



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1339, sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 548, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Estabelece requisitos para a regularização de edificações religiosas, de qualquer culto, construídas e em funcionamento no Município de Joinville.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º As edificações religiosas, de qualquer culto, que comprovadamente estejam construídas e em funcionamento até 06 de janeiro de 2015, poderão ser regularizadas, de acordo com os critérios previstos na presente Lei Complementar, mediante requerimento, por escrito, dirigido à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.

Parágrafo único. Entende-se por edificações religiosas as construções realizadas em imóveis com matrículas contíguas, ou na mesma matrícula imobiliária da edificação religiosa principal (templo).

Art. 2º Poderão ser regularizados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar:

I - As edificações religiosas, de qualquer culto, localizadas em imóveis cuja propriedade possa ser documentalmente comprovada por meio idôneo;

II - As edificações religiosas, de qualquer culto, localizadas em imóveis cujo título de posse legítima possa ser documentalmente comprovada por meio idôneo.

Parágrafo único. Para a regularização das edificações de que trata a presente Lei Complementar, somente serão admitidos títulos de posse legítima de imóveis regulares ou que possam ser regularizados pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º A comprovação da conclusão da construção da edificação e de atividade nele exercida, até 06 de janeiro de 2015, será efetuada por intermédio da documentação abaixo relacionada, que deverá instruir o requerimento:

I - Imagens cartográficas do SIMGEO;

II - Imagens de satélite;

III - Cartas topográficas;

IV - Outros documentos idôneos que comprovem a construção, tais como: livros, atas, certidões de batismo, licenças, documentos ou certificados emitidos por órgãos públicos competentes, ou por empresas concessionárias de serviços públicos; e arquivos históricos.

Art. 4º Para a regularização das edificações serão aceitos:

I - Os recuos de fundos e laterais existentes, desde que respeitados os limites impostos pelo Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

II - Os recuos frontais existentes, desde que não haja projeto de alargamento de via previsto no Plano Viário do Município;

III - A taxa de ocupação da edificação;

IV - A taxa de impermeabilidade do solo disponível na edificação;

V - Vagas de estacionamento existentes na edificação, desde de que priorizada a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Não serão dispensados os recuos necessários ao cumprimento da legislação ambiental.

§ 2º Não será dispensado o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como o cumprimento das normas referentes à poluição sonora, pressão acústica e emissão de ruídos.

§ 3º Não será dispensado o cumprimento dos requisitos relativos à acessibilidade da edificação, devendo ser obedecidos os parâmetros mínimos de recuperação das calçadas adjacentes ao imóvel, com estabelecimento de interligação, mediante rota acessível, do logradouro à área destinada à realização de cultos e reuniões e assegurada a reserva de assentos para pessoas idosas, com deficiência e para todas aquelas com direitos estabelecidos na legislação pertinente, bem como banheiros acessíveis, de acordo com a legislação aplicável.

§ 4º Serão admitidas alterações na taxa de ocupação das edificações após a publicação da presente lei, desde que sejam decorrentes de obras de acessibilidade ou de itens que atendam a segurança da edificação.

§ 5º Será excluído do cálculo do gabarito construtivo as medidas que correspondam à altura da torre ou de qualquer item que se configure como recurso estético ou arquitetônico da edificação, desde que atendidos os requisitos de segurança.

§ 6º O requerimento de regularização da edificação deverá ser instruído com o projeto executivo da obra elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 7º Na ausência de projeto executivo, o requerimento de regularização da

edificação poderá ser instruído com laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que ateste as condições de segurança e estabilidade da edificação.

Art. 5º O prazo para protocolizar o pedido de regularização de que trata esta Lei Complementar é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º A regularização de que trata esta Lei Complementar se aplica exclusivamente às edificações utilizadas para o exercício da atividade de celebração de cultos religiosos e/ou execução de atividades afins desenvolvidas por associações religiosas.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5355429** e o código CRC **FA3D6C96**.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 549, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Altera o *caput*, do art. 19, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações públicas municipais.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, do art. 19, da Lei Complementar nº 266, de 05 de

abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três (3) anos, percebendo o vencimento inicial do cargo, de acordo com o que estabelecer o Plano de Carreira, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de exame, como dispuser o regulamento, que compreenderá exame médico e avaliação de desempenho funcional, na qual serão observados os seguintes requisitos:" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5355503** e o código CRC **58A9FEA8**.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Proteção Animal no Município de Joinville.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º O artigo 11, da Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"§2º Nenhum animal poderá deixar a unidade de Bem Estar Animal sem receber as vacinas antirrábica e polivalente."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5355536** e o código CRC **B2E998A1**.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 551, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Estabelece as diretrizes quanto a delimitação das áreas não edificáveis, localizadas às margens dos corpos d' água, em Área Urbana Consolidada, nos termos dos art. 4º da Lei Federal 12.651, de 12 de maio de 2012, art. 4º da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e art. 122-A, da Lei Estadual 14.675, de 13 de abril de 2009.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art.1º Ficam instituídas, com a presente Lei Complementar, as diretrizes quanto a delimitação das áreas não edificáveis, localizadas às margens dos corpos d' água, em Área Urbana Consolidada.

Art. 2º Para a aplicação desta Lei Complementar entende-se por:

I - Corpo d'água: denominação genérica para qualquer manancial hídrico, tais como: curso d'água, trechos de drenagem, reservatório natural ou artificial, lago ou lagoa;

II - Curso d'água natural: corpo hídrico que flui em seu leito natural;

III - Faixa de Serviço: área onde não é permitida qualquer intervenção permanente que impossibilite a manutenção da rede de drenagem;

IV - Faixa marginal: área situada nas margens de corpo d'água;

V - Microdrenagem: é um sistema composto por todas as obras destinadas à coleta de águas no ambiente urbano que contenham dispositivos de drenagem e demais obras necessárias para a condução das águas;

VI – Macrodrenagem: envolve os sistemas coletadores de diferentes sistemas de microdrenagem.

Art. 3º As Áreas de Preservação Permanente (APP) localizadas na Área Urbana Consolidada (AUC), definida no Volume I do Diagnóstico Socioambiental, aprovado pelo Decreto Municipal nº 26.874, de 24 de maio de 2016, e suas alterações, serão disciplinadas nesta Lei Complementar.

Art. 4º Não poderão ser objeto de consolidação urbanística para fins de regularização ou novas edificações, ainda que inseridas na Área Urbana Consolidada (AUC), as áreas:

I – de risco geológico-geotécnico de encosta e margem de corpo d'água e de reconhecido risco de inundação consideradas como insuscetíveis de medidas estruturais mitigadoras e;

II – identificadas como unidades de conservação ou de relevante interesse ecológico definidas no Diagnóstico Socioambiental, as quais observarão legislação específica.

Art. 5º As margens dos corpos d'água localizados em Área Urbana Consolidada (AUC), integrados à rede de drenagem pluvial, anteriormente a 22 de dezembro de 2016 e que apresentarem-se tubulados, em galeria fechada, ou em canais, terão tratamento de acordo com o disposto na presente Lei Complementar, levando-se em consideração a necessidade de observância do Princípio do Desenvolvimento Sustentável e das peculiaridades locais, quando:

I – Ocorrer a perda das funções ecológicas inerentes as Áreas de Preservação Permanentes (APP);

II – Houver irreversibilidade da situação, por se mostrar inviável, na prática, a recuperação da área de preservação;

III – Houver irrelevância, dos efeitos positivos que poderiam ser gerados com a observância da área de proteção em relação a novas obras.

Art. 6º Fica estabelecida uma área “non aedificandi”, como faixa de serviço, de no mínimo 5,00 (cinco) metros para cada lado das margens dos corpos d'água tubulados, em galeria fechada, ou em canais, localizados em Área Urbana Consolidada (AUC), integrados como microdrenagem no sistema de drenagem do município, anteriormente a 22 de dezembro de 2016.

Art. 7º Fica estabelecida uma área “non aedificandi”, como faixa de serviço, de no mínimo 15,00 (quinze) metros para cada lado das margens dos corpos d'água tubulados, em galeria fechada, ou em canais, localizados em Área Urbana Consolidada (AUC), integrados, como macrodrenagem, no sistema de drenagem pluvial do município, anteriormente a 22 de dezembro de

2016.

Art. 8º Havendo via pública oficial localizada ao longo do curso d'água natural, nas áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) a ser considerada será a faixa marginal até o alinhamento da via pública.

Art. 9º A partir de 22 de dezembro de 2016 a faixa de serviço, a que se referem os arts. 6º e 7º da presente Lei Complementar, será aplicável somente para os casos de canalização ou tubulação devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente.

Art. 10. Para as margens de curso d'água natural, considerados aqueles que fluem em seu leito natural, localizadas na Área Urbana Consolidada (AUC), deverá ser observada a distância mínima de 15 (quinze) metros para cada lado, contados desde a borda da calha de seu leito regular.

§ 1º Para as hipóteses previstas no presente artigo, o Órgão Municipal de Meio Ambiente condicionará o deferimento da regularização de edificações ao cumprimento de medidas mitigatórias e compensatórias.

§ 2º As medidas mitigatórias são aquelas consideradas necessárias para a preservação do curso d'água natural e para a segurança e salubridade do imóvel.

§ 3º As medidas compensatórias serão de ordem financeira, conforme regulamentação específica, cujos recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e utilizados na criação e gestão de áreas verdes, corredores ecológicos e parques lineares, de acordo com o que estabelece o inciso IV, do art. 25, da Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 4º O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá substituir parcialmente ou integralmente a compensação de ordem financeira pela execução de projetos de recuperação de áreas degradadas definidas no Plano Municipal de Recuperação e Conservação da Mata Atlântica.

Art. 11. Nas edificações que foram regularizadas em conformidade com as legislações anteriores e que se encontram inseridas em Área de Preservação Permanente (APP), localizadas em Área Urbana Consolidada (AUC), será permitida apenas a realização de reformas e ampliações a serem autorizadas pelo órgão competente, não sendo permitido o aumento da ocupação na Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 12. Para os imóveis atingidos parcialmente pelas linhas limítrofes da Área Urbana Consolidada (AUC), será considerado que todo o imóvel está inserido em Área Urbana Consolidada (AUC), observando-se a tolerância mínima de 5% (cinco por cento) da área do lote.

Art. 13. Para os imóveis atingidos parcialmente pelas linhas limítrofes de área de relevante interesse ecológico ou de risco, será considerada somente a parcela do imóvel atingida por estas áreas.

Art. 14. Não será permitida supressão de vegetação nativa em Área de

Preservação Permanente (APP), ainda que localizada na Área Urbana Consolidada (AUC), exceto nos casos previstos na Lei Federal 12.651/2012.

Art. 15. Ficam revogados os arts. 93 e 94, da Lei Complementar nº 29, de 14 de junho de 1996.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5363847** e o código CRC **721E7D1E**.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 552, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Proteção Animal no Município de Joinville.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 7º, da Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

Parágrafo único. Aquele que praticar as condutas descritas no caput deste artigo ou outro ato de maus-tratos deverá obrigatoriamente registrar, microchipar e castrar todos os animais que possuir, no prazo de 60 dias, sob pena de aplicação de multa de 5 UPM's cumulativamente com as sações aplicadas pela infração cometida." (NR)



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5365952** e o código CRC **65A23FF9**.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 553, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Institui o regime de Estruturação Urbana, Uso e Ocupação do Solo de Área de Expansão Urbana Leste, conforme o disposto na Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, e dá outras providências.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o regime de Estruturação Urbana, Uso e Ocupação do Solo da Área de Expansão Urbana Leste, de acordo com o disposto na presente Lei Complementar e respectivos anexos, com base nos estudos técnicos realizados pelo Executivo Municipal, denominado "Projeto Específico da Área de Expansão Urbana Leste", em cumprimento ao disposto no Art. 42-B, da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 e do inciso V, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 470, de 09 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. As diretrizes básicas do sistema viário na referida área, serão consolidadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Joinville, respeitando o disposto no Projeto Específico da Área de Expansão Urbana Leste.

Art. 2º Fica acrescido o § 8º ao art. 56 da Lei Complementar nº 470/17, passando

a ter a seguinte redação:

"Art. 56 (...)

§ 8º Os usos definidos para os setores e faixas viárias da Área de Expansão Urbana Leste, ficam condicionados à aquisição de outorga onerosa de alteração de uso, definida por lei específica, ficando sujeita, até a aquisição da referida outorga, aos usos e índices urbanísticos previstos para a ARUC." (NR)

Art. 3º Ficam alterados os Anexos II, III, IX, X e XI, da Lei Complementar nº 470/2017, conforme Anexos constantes da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

Esta lei complementar possui como anexos os documentos SEI nº: 5364787, 5364799, 5366702, 5364815 e 5364829.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367734** e o código CRC **AA0FE265**.

**LEI Nº 8.789, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel ao Instituto Cultural Ademar Cesar.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso ao Instituto Cultural Ademar Cesar, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de um terreno

de formato irregular, situado nesta cidade, no Bairro Adhemar Garcia, localizado na Rua José Clara de Oliveira, esquina com a Rua Adolpho Wille Junior, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a Sudoeste com 62,00m (sessenta e dois metros), confrontando com a Rua José Clara de Oliveira. A Sudeste, lado direito de quem de frente olha, com 425,55m (quatrocentos e vinte e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando com terras do Município de Joinville; a Noroeste, lado esquerdo, com 194,53m (cento e noventa e quatro metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com Rua Adolpho Wille Junior e, virando a direita, em ângulo desconhecido, segue por 240,82m (duzentos e quarenta metros e oitenta e dois centímetros), confrontando com terras de José Luiz da Costa, Salvador Antonio da Costa, Marcio Luis Juavski Waszak e Joinvillage Empreendimentos Imobiliários S.A., fechando o polígono com uma área de 20.230,70m<sup>2</sup> (vinte mil, duzentos e trinta metros e setenta decímetros quadrados), parte da matrícula nº 30.428, da 3ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel, objeto da Permissão, será usado, única e exclusivamente, como sede própria do Instituto Cultural Ademar Cesar, para desenvolver o objeto de seu Estatuto Social, em especial promover às crianças, jovens e adultos, com vulnerabilidade social, o acesso ao lazer, esporte e cultura, com aulas de danças inclusivas e Oficinas de Artes.

Art. 3º Os custos e as despesas com quaisquer tributos, assim como com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 4º O Instituto Cultural Ademar Cesar deverá iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano e concluir dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de revogação da mesma.

Art. 5º As benfeitorias realizadas no imóvel, pelo Instituto Cultural Ademar Cesar, incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Parágrafo único. Aplicam-se todas as demais disposições da legislação municipal que disponham sobre a utilização dos bens públicos municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.789/2019.**

**LEI Nº**

**OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**OUTORGADO: INSTITUTO CULTURAL ADEMAR CESAR**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Udo Döhler, CPF nº 006.091.969-87 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Romualdo Theophanes de França Junior, CPF nº 486.844.499-91, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, ao **INSTITUTO CULTURAL ADEMAR CESAR**, CNPJ nº 14.367636/0001-80, representada por seu Presidente, Ademar César dos Santos, CPF nº 464.340.549-04, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso do imóvel de sua propriedade conforme segue:

"Um terreno de formato irregular, situado nesta cidade, no bairro Adhemar Garcia, localizado na rua José Clara de Oliveira esquina com a rua Adolpho Wille Junior, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a Sudoeste com 62,00m, confrontando com a rua José Clara de Oliveira. A Sudeste lado direito de quem de frente olha com 425,55m, confrontando com terras do Município de Joinville; a Noroeste lado esquerdo com 194,53m confrontando com rua Adolpho Wille Junior, e virando a direita em ângulo desconhecido segue por 240,82m, confrontando com terras de José Luiz da Costa, Salvador Antonio da Costa, Marcio Luis Juavski Waszak e Joinvillage Empreendimentos Imobiliários S.A., fechando o polígono com uma área de 20.230,70m<sup>2</sup>, parte da matrícula nº 30.428 da 3ª Circunscrição desta Comarca."

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial promover às crianças, jovens e adultos com vulnerabilidade social o acesso ao lazer, esporte e cultura, com aulas de danças inclusivas e Oficinas de Artes, **de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os custos e as despesas com quaisquer tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA QUINTA:** As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **PERMISSIONÁRIA** deverá iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano e concluir dentro do prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura do presente termo, sob pena de perda da permissão de uso.

**CLÁUSULA OITAVA** – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA NONA** - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França Júnior**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Presidente do Instituto Cultural Ademar Cesar**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5355622** e o código CRC **12258FFE**.

## **LEI Nº 8.790, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Altera o inciso VII, do art. 1º, da Lei nº 3.803, de 16 de outubro de 1998, que instituiu o Programa de Constituição do Patrimônio Imobiliário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII, do art. 1º da Lei nº 3.803, de 16 de outubro de 1998, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

VII - O imóvel contendo a Usina de Asfalto, avaliado em R\$ 1.476.877,39 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), assim descrito:

- Um terreno de formato irregular, localizado na cidade de Joinville, no bairro Anita Garibaldi, na Rua Concórdia, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a oeste, com 25,00 metros chega-se ao vértice V2 com coordenadas E=713671,3004 e N=7087057,3480, confrontando com Rua Concórdia. A norte, lado esquerdo de quem de frente olha com 5 linhas, a 1ª linha partindo-se do vértice V2 com azimute de 88°30'11" e distância 28,05 metros chega-se ao vértice V3 com coordenadas E=713699,3408 e N=7087058,0808, confrontando com terras de Waldir Wagenknecht (Matrícula Nº 21756-Edif. Nº1029) e Luiz Carlos Nass (Matrícula Nº 3764-Edif. Nº 1013); a 2ª linha defletindo para esquerda partindo-se do vértice V3 com azimute de 53°07'01" e distância 103,20 metros chega-se ao vértice V4 com coordenadas E=713781,8866 e N=7087120,0197, confrontando com terras de Luiz Carlos Nass (Matrícula Nº 3764-Edif. Nº 1013) e Rene Breis Patruni (Matrícula Nº 6721-Edif. S/Nº); a 3ª linha defletindo para direita partindo-se do vértice V4 com azimute de 114°56'56" e distância 93,50 metros chega-se ao vértice V5 com coordenadas E=713866,6615 e N=7087080,5804, confrontando com terras de Rene

Breis Patrui (Matrícula N° 6720-Edif. S/N°); a 4ª linha defletindo para direita partindo-se do vértice V5 com azimute de 227°28'08" e distância 2,20 metros chega-se ao vértice V6 com coordenadas E=713865,0403 e N=7087079,0932, a 5ª linha defletindo para esquerda partindo-se do vértice V6 com azimute de 160°10'16" e distância 80,90 metros chega-se ao vértice V7 com coordenadas E=713892,4828 e N=7087002,9898, a 6ª linha defletindo para esquerda partindo-se do vértice V7 com azimute de 128°04'56" e distância 58,50 metros chega-se ao vértice V8 com coordenadas E=713938,5296 e N=7086966,9074, todas confrontando com terras de Gotthard Rudolpho Hermes Kaesemodel (Matrícula N° 30595-Edif.N°435). Fazendo fundos a sudeste, partindo-se do vértice V8 com azimute de 246°58'33" e distância 100,00 metros chega-se ao vértice V9 com coordenadas E=713846,4956 e N=7086927,7955, confrontando com terras de Malharia Iracema (Matrícula N° 3122-Edif. S/N°). A sudoeste, lado direito de quem de frente olha com 4 linhas, a 1ª linha partindo-se do vértice V9 com azimute de 308°04'56" e distância 100,30 metros chega-se ao vértice V10 com coordenadas E=713767,5469 e N=7086989,6598, confrontando com terras de Rubens Siedschlag (Matrícula N° 32598-Edif. N°845), Harald Vogelsanger (Matrícula N° 4841-Edif. N°807), Romi Regina Morteau (Matrícula N° 33611-Edif. N°807), Orlando Soares Gonçalves (Matrícula N° 4312-Edif. N°801) ; a 2ª linha partindo-se do vértice V10 com azimute de 349°08'01" e distância 21,80 metros chega-se ao vértice V11 com coordenadas E=713763,4372 e N=7087011,0689, confrontando com terras de Rubens Stadelhofer (Edif. N°1133); a 3ª linha partindo-se do vértice V11 com azimute de 310°57'28" e distância 38,30 metros chega-se ao vértice V12 com coordenadas E=713734,5133 e N=7087036,1747, confrontando com terras de Mauricio De Sena Madureira(Edif. N°1101) e Maria Helena Trindade (Matrícula N° 7125-Edif. N°1079); a 4ª linha partindo-se do vértice V12 com azimute de 266°39'11" e distância 64,80 metros chega-se ao vértice V1, ponto origem deste memorial, confrontando com terras de Maria Helena Trindade (Matrícula N° 7125-Edif. N°1079). Contendo uma área total de 22.815,50m², composta pelas seguintes transcrições: Transcrição n° 4.867 - fls. 194 - livro n° 3/B; Transcrição n° 6.412 - fls. 253 - livro n° 3/C e Transcrição n° 11.676 - fls. 250 - livro n° 3/G, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5355910** e o código CRC **6916AD9E**.

**LEI N° 8.791, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso firmado com a Associação Beneficente Amigos de Verdade de Joinville – ABAVJ e altera o art. 1º, da Lei nº 8.124, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza a referida permissão.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso firmado com a Associação Beneficente Amigos de Verdade de Joinville - ABAVJ, nos termos do documento em anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º, *in fine*, da Lei nº 8.124, de 16 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação Beneficente Amigos de Verdade de Joinville - ABAVJ, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de áreas de terra contendo 390,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados) e 491,18m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e um vírgula dezoito metros quadrados), que perfazem o total de 881,18m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e um vírgula dezoito metros quadrados), localizadas na Rua Nova República, Bairro Boehmerwald, nesta cidade de Joinville, sem benfeitorias, matriculadas sob nº 7.320 e nº 13.747, da 3ª Circunscrição desta Comarca, para funcionamento de sede própria e assistência às famílias carentes com creche e pré-escola."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

#### **MINUTA DO TERMO ADITIVO ANEXA À LEI Nº 8.791/2019.**

Termo aditivo à Permissão de Uso autorizada pela Lei Municipal nº 8.124/15 de 16 de dezembro de 2015, em que são signatários o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DE VERDADE DE JOINVILLE**, cujo termo inicial foi assinado em 16 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **MUNICÍPIO** adita o Termo de Permissão de Uso anexo à Lei nº



8.124, alterando a Cláusula Segunda, que passa a ter a seguinte redação:

"Os imóveis, objetos desta Permissão, poderão ser utilizados exclusivamente para o funcionamento da sede própria da **PERMISSIONÁRIA** e, na área restante, em assistência às famílias carentes com creche e pré-escola."

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente aditamento complementa o Termo de Permissão de Uso firmado em 16.12.2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, de maio de 2019.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Presidente da Associação Beneficente**

**Amigos de Verdade de Joinville - ABAVJ**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5355734** e o código CRC **E3F3C94C**.

**LEI Nº 8.792, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o**

**uso de imóvel ao Conselho Comunitário do Bairro  
Costa e Silva.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso ao Conselho Comunitário do Bairro Costa e Silva, de um imóvel com área de 4.644,00m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizado na rua Graúna esquina com rua Sanhaçu, inscrição imobiliária nº 09.30.00.96.0796.0000 - bairro Costa e Silva, matriculado sob nº 166.479 na 1ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da PERMISSONÁRIA, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial, oferecer atividades esportivas e culturais, formação e qualificação profissional, para crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.792/2019.**

**LEI Nº**

**OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**OUTORGADO: CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO COSTA E SILVA**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Udo Döhler, CPF nº 006.091.969-87 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Romualdo Theophanes de França Junior, CPF nº 486.844.499-91, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO COSTA E SILVA**, CNPJ nº 83.791.640/0001-94, representada por seu Presidente, Valmir Deretti, CPF nº 050.636.909-98, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso do imóvel de sua propriedade, de uma área de 4.644,00m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizado na rua Graúna esquina com rua Sanhaçu, inscrição imobiliária nº 09.30.00.96.0796.0000 - bairro Costa e Silva, matriculado sob nº 166.479 na 1ª Circunscrição desta Comarca.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial oferecer atividades esportivas e culturais, formação e qualificação profissional, para crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os custos e as despesas com quaisquer tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA QUINTA** - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- II - pela alteração da destinação prevista;
- III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;

V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA OITAVA** - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**CLÁUSULA NONA - À PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França Júnior**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Presidente do Conselho Comunitário do Bairro Costa e Silva**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5355981** e o código CRC **C26AA883**.

**LEI N° 8.793, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.****Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel à Associação de Promoção Social do Fissurado Lábio-Palatal e Deficientes Auditivos de Joinville - PROFIS.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação de Promoção Social do Fissurado Lábio-Palatal e Deficientes Auditivos de Joinville - PROFIS, de um imóvel, em formato irregular, localizado na Rua Euzébio de Queiroz, com área total de 1.860,69 metros quadrados, parte do Registro nº 25.594 da 2ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da permissionária, sendo que o uso da sede será privativo para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial promover a assistência social às pessoas com fissura lábio-palatina e deficientes auditivos, através do atendimento das necessidades básicas, garantindo o acesso ao tratamento, favorecendo o processo de reabilitação, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI N° 8.793/2019.**

**LEI N°**

**OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO-PALATAL E DEFICIENTES AUDITIVOS DE JOINVILLE - PROFIS**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Udo Döhler, CPF nº 006.091.969-87 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Romualdo Theophanes de França Junior, CPF nº 486.844.499-91, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO-PALATAL E DEFICIENTES AUDITIVOS DE JOINVILLE - PROFIS**, CNPJ nº 81.140.675/0001-38, representada por sua Presidente, Jacirema Campos Bentes, CPF nº 147.966.862-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso do imóvel de sua propriedade conforme segue:

"Um terreno de formato irregular, situado nesta cidade, no bairro Atiradores, localizado na Rua Euzébio de Queiroz, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a leste com 23,52m, confrontando com a rua Euzébio de Queiroz. Ao norte lado direito de quem de frente olha com quatro linhas, a 1ª linha com 27,11m, a 2ª linha com 4,97m, confrontando com terras de José Nilo de Souza Filho; a 3ª linha defletindo para direita com 29,91m, confrontando com terras de José Nilo de Souza Filho e terras de Germano Rautenberg; e a 4ª linha defletindo a esquerda com 23,60m, confrontando com terras de João Reinaldo Muller. Fazendo travessão dos fundos a oeste, com 47,91m, confrontando-se com terras do Município de Joinville. A sul lado esquerdo de quem de frente olha com três linhas, a 1ª linha com 21,96m, a 2ª linha defletindo a direita com 5,34m, ambas confrontando com terras do Município de Joinville; e a 3ª linha defletindo a esquerda com 31,88m confrontando com terras de Benta B. F. Machado. Perfazendo uma área total de **1.860,69 metros quadrados**, parte do Registro nº 25.594 da 2ª Circunscrição desta Comarca."

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial promover a assistência social às pessoas com fissura lábio-palatina e deficientes auditivos, através do atendimento das necessidades básicas, garantindo o acesso ao tratamento, favorecendo o processo de reabilitação, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os custos e as despesas com quaisquer tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA QUINTA** - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

II - pela alteração da destinação prevista;

III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;

IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;

V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA OITAVA** - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**CLÁUSULA NONA** - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França Júnior**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Presidente da PROFIS**

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5356267** e o código CRC **30AF979E**.

**LEI Nº 8.794, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.****Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel à Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de um imóvel com área de 2.461,36m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e um metros e trinta e seis decímetros quadrados), matriculado sob nº 100.690 na 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, com inscrição imobiliária nº 12.11.20.18.3912.0000, localizado na Rua Antonio Michels - Loteamento Los Angeles, Bairro Jardim Paraíso, para ser usado, única e exclusivamente, para a implantação de um centro comunitário, que atenderá a comunidade através de obras de assistência social, atividades esportivas, culturais e alimentação saudável, para crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 2º Os custos e as despesas com quaisquer tributos, assim como com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 3º As benfeitorias realizadas no imóvel, pela Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS, incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Parágrafo único. Aplicam-se todas as demais disposições da legislação municipal



que disponham sobre a utilização dos bens públicos municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.794/2019.**

**LEI Nº**

**OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Udo Dohler, CPF nº 006.091.969-87 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Sr. Romualdo Theophanes de França Junior, CPF nº 486.844.499-91, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL**, representada por seu Presidente, Sr. Francisco Carlos Bach, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso do imóvel de sua propriedade, conforme segue:

Um terreno de formato retangular, localizado no Loteamento Los Angeles, Bairro Jardim Paraíso, situado nesta cidade, distando 194,21m (cento e noventa e quatro metros e vinte e um centímetros) da Rua Camelo Pardalis, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a Oeste, medindo 22,95m (vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros), no alinhamento da Rua Antonio Michels; fundos a Sul, lado direito de quem da frente olha, medindo 99,98m (noventa e nove metros e noventa e oito centímetros), confrontando com área a desmembrar I de propriedade da Prefeitura Municipal de Joinville; fundos a Norte, lado esquerdo de quem, da frente olha, medindo 99,98m (noventa e nove metros e noventa e oito centímetros), confrontando-se com área verde de propriedade da Prefeitura Municipal de Joinville; fazendo o travessão dos fundos a Leste, com 29,53m (vinte e nove metros e cinquenta e três centímetros), confrontando-se com terras de propriedade de HV Empreendimentos Ltda., contendo a área total de 2.461,36m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e um metros e trinta e seis decímetros quadrados).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado único e exclusivamente para a implantação de um centro comunitário que atenderá a comunidade através obras de assistências sociais, atividades esportivas, culturais e alimentação saudável, para crianças, jovens, adultos e idosos, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer edificação no terreno deverá ser precedida das devidas licenças e atender às condicionantes ambientais constantes do Parecer Técnico nº 1243/14-GECON, de 14/07/14, emitido pela então Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, atual SAMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os custos e as despesas com quaisquer tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da permissionária, sem ônus de qualquer natureza para o Município.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA QUINTA:** As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA OITAVA** - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**CLÁUSULA NONA** - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, de dezembro de 2019.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Francisco Carlos Bach**

Presidente da ADIPROS



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5356300** e o código CRC **30652FB3**.

## **LEI Nº 8.795, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

### **Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel ao Instituto Conforme.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso ao Instituto Conforme, de duas áreas que integram imóvel de propriedade do Município, parte da matrícula nº 41.392, da 2ª Circunscrição desta Comarca, de acordo com Memorial Descritivo anexo, conforme abaixo descrito:

"Área 1 - Um terreno de formato irregular, situado nesta cidade, no bairro Morro do Meio, localizado na Rua Aquilino Rodolfo Buzzi esquina com a Rua Eduardo Firmo Dias, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente à noroeste com 71,43m, confrontando com uma faixa de terra não edificável. À nordeste, lado esquerdo de quem de frente olha com 26,82m,

confrontando com área a ser desmembrada para prolongamento da rua Urbano Uber ; fazendo travessão de fundos à sudeste com 61,04m, confrontando com terras de Alfredo Alves de Lima. À sudoeste, lado direito de quem de frente olha, com 2 linhas: a primeira linha com 46,16m e a segunda linha com 12,00m, confrontando-se com a Rua Eduardo Firmo Dias. Perfazendo uma área total de 2.739,85 metros quadrados, parte da matrícula nº 41.392 da 2ª Circunscrição desta Comarca."

"Área 2 - Um terreno de formato irregular, situado nesta cidade, no bairro Morro do Meio, localizado na Rua Aquilino Rodolfo Buzzi, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente à noroeste com 2 linhas: a primeira com 48,73m e a segunda com 4,72m, ambas confrontando-se com uma faixa de terra não edificável. À nordeste, lado esquerdo de quem de frente olha com 12,44m, confrontando com área a ser desmembrada para prolongamento da rua Arildo Primitivo ; fazendo travessão de fundos à sudeste com 59,80m, confrontando com terras de Alfredo Alves de Lima. À sudoeste, lado direito de quem de frente olha, com 3 linhas: a primeira linha com 15,57m, a segunda linha com 2,26m e a terceira linha com 5,05m confrontando com área a ser desmembrada para prolongamento da rua Urbano Uber. Perfazendo uma área total de 921,31 metros quadrados, parte da matrícula nº 41.392 da 2ª Circunscrição desta Comarca."

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da PERMISSIONÁRIA, sendo que o uso da sede será privativo para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial promover o acompanhamento sistemático de famílias em situação de vulnerabilidade social, reforço escolar para crianças e adolescentes, oficinas de artesanato e atendimento pessoas em situação de rua, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.795/2019.**

**LEI Nº**

**OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**OUTORGADO: INSTITUTO CONFORME**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Udo Döhler, CPF nº 006.091.969-87 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Romualdo Theophanes de França Junior, CPF nº 486.844.499-91, **outorga**, mediante aprovação legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, ao **INSTITUTO CONFORME**, CNPJ nº 26.217.425/0001-40, representada por seu Presidente, Evaldo Duque Estrada, CPF nº 034.021.818-51, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de duas áreas que integram imóvel de sua propriedade, parte da matrícula nº 41.392, da 2ª Circunscrição desta Comarca, de acordo com Memorial Descritivo anexo, conforme abaixo descrito:

Área 1 - "Um terreno de formato irregular, situado nesta cidade, no bairro Morro do Meio, localizado na Rua Aquilino Rodolfo Buzzi esquina com a Rua Eduardo Firmo Dias, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente à noroeste com 71,43m, confrontando com uma faixa de terra não edificável. À nordeste, lado esquerdo de quem de frente olha com 26,82m, confrontando com área a ser desmembrada para prolongamento da rua Urbano Uber ; fazendo travessão de fundos à sudeste com 61,04m, confrontando com terras de Alfredo Alves de Lima. À sudoeste, lado direito de quem de frente olha, com 2 linhas: a primeira linha com 46,16m e a segunda linha com 12,00m, confrontando-se com a Rua Eduardo Firmo Dias. Perfazendo uma área total de **2.739,85 metros quadrados**, parte da matrícula nº 41.392 da 2ª Circunscrição desta Comarca."

Área 2 - ""Um terreno de formato irregular, situado nesta cidade, no bairro Morro do Meio, localizado na Rua Aquilino Rodolfo Buzzi, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente à noroeste com 2 linhas: a primeira com 48,73m e a segunda com 4,72m, ambas confrontando-se com uma faixa de terra não edificável. À nordeste, lado esquerdo de quem de frente olha com 12,44m, confrontando com área a ser desmembrada para prolongamento da rua Arildo Primitivo ; fazendo travessão de fundos à sudeste com 59,80m, confrontando com terras de Alfredo Alves de Lima. À sudoeste, lado direito de quem de frente olha, com 3 linhas: a primeira linha com 15,57m, a segunda linha com 2,26m e a terceira linha com 5,05m confrontando com área a ser desmembrada para prolongamento da rua Urbano Uber. Perfazendo uma área total de **921,31 metros quadrados**, parte da matrícula nº 41.392 da 2ª Circunscrição desta Comarca."

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial promover o acompanhamento sistemático de famílias em situação de vulnerabilidade social, reforço escolar para crianças e adolescentes, oficinas de artesanato e atendimento pessoas em situação de rua, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os custos e as despesas com quaisquer tributos, assim como, com a

infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA QUINTA** - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

II - pela alteração da destinação prevista;

III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;

IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;

V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano e concluir dentro do prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura do presente termo, sob pena de perda da permissão de uso, **mediante prévia aprovação, pelo Município, das licenças construtivas e/ou ambientais necessárias.**

**CLÁUSULA OITAVA** – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA NONA** - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França Júnior**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Presidente do Instituto Conforme**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5360231** e o código CRC **776C3C49**.

## **LEI Nº 8.796, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel à Associação Acolher Jardim Paraíso.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação Acolher Jardim Paraíso, de um imóvel com área de 3.212,20m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e doze metros e vinte decímetros quadrados), localizado na rua Estrada Cidra (conforme matrícula), inscrição imobiliária nº 12.10.25.45.0745.0000 - bairro Jardim Paraíso, matriculado sob nº 84.187 na 1ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da PERMISSIONÁRIA, sendo que o uso da sede será privativo, para

desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, reforço escolar, aulas de inglês, musicalização com iniciação musical e aulas de violão e atividades esportivas, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

## **MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.796/2019.**

**LEI Nº**

**OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAÍSO**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Udo Döhler, CPF nº 006.091.969-87 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Romualdo Theophanes de França Junior, CPF nº 486.844.499-91, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO ACOLHER JARDIM PARAÍSO**, CNPJ nº 20.925.985/0001-73, representada por seu Presidente, Ricardo Molina Ribeiro, CPF nº 005.891.747-03, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso do imóvel de sua propriedade, de uma área de 3.212,20m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e doze metros e vinte decímetros quadrados), localizado na rua Estrada Cidra (conforme matrícula), inscrição imobiliária nº 12.10.25.45.0745.0000 - bairro Jardim Paraíso, matriculado sob nº 84.187 na 1ª Circunscrição desta Comarca.



**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, reforço escolar, aulas de inglês, musicalização com iniciação musical e aulas de violão e atividades esportivas, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os custos e as despesas com quaisquer tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA QUINTA** - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- II - pela alteração da destinação prevista;
- III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **PERMISSIONÁRIA** deverá iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano e concluir dentro do prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura do presente termo, sob pena de perda da permissão de uso.

**Parágrafo único.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá solicitar todas as licenças ambientais e construtivas para verificação da viabilidade do projeto da edificação, assim como de seu acesso à via pública.

**CLÁUSULA OITAVA** – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes

do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA NONA** - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**CLÁUSULA DÉCIMA - À PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França Júnior**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Presidente da Associação Acolher Jardim Paraíso**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5356358** e o código CRC **B1E05EB7**.

**LEI Nº 8.797, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel para o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Administração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68,

VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Administração, mediante termo próprio que integra a presente lei, o uso do imóvel abaixo descrito:

"Uma área de terra, localizada na Rua Colômbia, Bairro Floresta, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a Leste, medindo 94,50m (noventa e quatro metros e cinquenta centímetros), no alinhamento da Rua Colômbia; fundos, a Oeste, medindo 106,50m (cento e seis metros e cinquenta centímetros), extremando com terras de Oscar Drefahl; a Norte, lado esquerdo de quem da Rua Colômbia olha, em duas linhas: partindo de Leste para Oeste, sendo a primeira em curva de esquina para a esquerda, com o raio de 6,00m (seis metros), medindo o desenvolvimento de 9,63m (nove metros e sessenta e três centímetros) e a segunda em reta, medindo 26,30m (vinte e seis metros e trinta centímetros), ambas no alinhamento da Rua Jacyra; ao Sul, lado esquerdo de quem da Rua Colômbia olha, em duas linhas: partindo de Leste para Oeste, sendo a primeira em curva de esquina para a direita, com o raio de 6,00m (seis metros), medindo o desenvolvimento de 9,21m (nove metros e vinte e um centímetros), e a segunda em reta, medindo 20,13m (vinte metros e treze centímetros), ambas no alinhamento da Rua Mathilde Drefahl. Contendo a área total de 3.096,02m<sup>2</sup> (três mil, noventa e seis metros e dois decímetros quadrados). Imóvel matriculado sob nº 39.744, na 2ª Circunscrição desta Comarca."

Art. 2º O imóvel, acima descrito, poderá ser usado única e exclusivamente para a implantação e uso de uma Delegacia de Polícia.

Art. 3º Os custos e as despesas com a infraestrutura, manutenção e limpeza do imóvel, correrão por conta exclusiva do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pelo Estado de Santa Catarina, incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos, retenção ou indenização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

### **MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.797/2019.**

O Município de Joinville, neste ato representado pelo Prefeito, Udo Döhler, inscrito no CPF/MF sob nº 006.091.969-87 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Romualdo Theophanes de França Júnior, inscrito no CPF/MF sob nº 486.844.499-91, doravante denominado CEDENTE e o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Administração, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Jorge Eduardo Tasca, inscrito no CPF/MF sob nº 912.563.999-49, doravante

denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente termo de Cessão de Uso, autorizado pela **Lei Municipal nº \_\_\_\_/2019**, sob a forma e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto**

O presente termo, tem por objeto, a cessão de uso do imóvel abaixo descrito:

"Uma área de terra, localizada na Rua Colômbia, Bairro Floresta, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a Leste, medindo 94,50m (noventa e quatro metros e cinquenta centímetros), no alinhamento da Rua Colômbia; fundos, a Oeste, medindo 106,50m (cento e seis metros e cinquenta centímetros), extremando com terras de Oscar Drefahl; a Norte, lado esquerdo de quem da Rua Colômbia olha, em duas linhas: partindo de Leste para Oeste, sendo a primeira em curva de esquina para a esquerda, com o raio de 6,00m (seis metros), medindo o desenvolvimento de 9,63m (nove metros e sessenta e três centímetros) e a segunda em reta, medindo 26,30m (vinte e seis metros e trinta centímetros), ambas no alinhamento da Rua Jacyra; ao Sul, lado esquerdo de quem da Rua Colombia olha, em duas linhas: partindo de Leste para Oeste, sendo a primeira em curva de esquina para a direita, com o raio de 6,00m (seis metros), medindo o desenvolvimento de 9,21m (nove metros e vinte e um centímetros), e a segunda em reta, medindo 20,13m (vinte metros e treze centímetros), ambas no alinhamento da Rua Mathilde Drefahl. Contendo a área total de 3.096,02m<sup>2</sup> (três mil, noventa e seis metros e dois decímetros quadrados). Imóvel matriculado sob nº 39.744, na 2ª Circunscrição desta Comarca.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - do Uso**

O imóvel descrito na cláusula anterior, poderá ser utilizado, única e exclusivamente, com a implantação e uso de uma Delegacia de Polícia, não implicando em qualquer despesa para o **MUNICÍPIO/CEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O ESTADO/CESSIONÁRIO** assume o compromisso de custear as despesas com a infraestrutura, manutenção e limpeza do imóvel.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - das Benfeitorias**

As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta cessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, **não gerando direito de retenção por parte do Cessionário**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - da Vigência**

A presente cessão de uso é concedida por tempo indeterminado e vigorará a partir de sua assinatura, após a publicação da lei autorizativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - da Rescisão**

A presente Cessão de Uso poderá ser rescindida de pleno direito, nos seguintes casos:

- I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- II - pela alteração da destinação prevista;
- III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente

inexequível; e

**IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;**

**CLÁUSULA SEXTA - da Transferência**

É vedada a transferência desta cessão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cessão de Uso.

Joinville, \_\_\_ de dezembro de 2019.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França Junior**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Jorge Eduardo Tasca**

Secretário de Estado da Administração

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5357912** e o código CRC **CC38A192**.

**LEI Nº 8.798, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Administração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Administração, mediante termo próprio que integra a presente lei, dois imóveis, sem afetação, assim discriminados:

I - área de terras situada Av. Almirante Jaceguay esq. com Marquês de Olinda, com área total de 4.372,55m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e setenta e dois metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), cujas medidas e confrontações constam da matrícula nº 167.848, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville; para fins de regularização e ampliação da edificação utilizada como Delegacia de Polícia, atual sede da 1ª Delegacia de Polícia da Comarca de Joinville.

II - área de terras situada na Rua David dos Reis, com área total de 1.111,64m<sup>2</sup> (mil cento e onze metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), cujas medidas e confrontações constam da matrícula nº 41.879, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Joinville; para fins de regularização e ampliação da edificação utilizada como Delegacia de Polícia, atual sede da 2ª Delegacia de Polícia da Comarca de Joinville.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

### **MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO - ANEXA À LEI Nº 8.798/2019.**

**LEI Nº**

**DOADOR: MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**DONATÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA**

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, neste ato representado pelo Prefeito, Udo Döhler, inscrito no CPF/MF sob nº 006.091.969-87 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Romualdo Theophanes de França Júnior, doa, mediante aprovação legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Administração, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Jorge Eduardo Tasca, inscrito no CPF/MF sob nº 912.563.999-49, doravante denominado DONATÁRIO, os seguintes imóveis abaixo descritos, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO outorga ao DONATÁRIO, a doação de dois imóveis,**

sem afetação, assim discriminados:

I - área de terras situada Av. Almirante Jaceguay esq. com Marquês de Olinda, com área total de 4.372,55m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e setenta e dois metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), cujas medidas e confrontações constam da matrícula nº 167.848, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville; para fins de regularização e ampliação da edificação utilizada como Delegacia de Polícia, atual sede da 1ª Delegacia de Polícia da Comarca de Joinville;

II - área de terras situada na Rua David dos Reis, com área total de 1.111,64m<sup>2</sup> (mil cento e onze metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), cujas medidas e confrontações constam da matrícula nº 41.879, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Joinville; para fins de regularização e ampliação da edificação utilizada como Delegacia de Polícia, atual sede da 2ª Delegacia de Polícia da Comarca de Joinville;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os imóveis, objeto da presente doação, somente poderão ser utilizados como sede de Delegacias de Polícia.

§ 1º Os custos e as despesas com a infraestrutura e manutenção da unidade correrão por conta do DONATÁRIO, sem ônus de qualquer natureza para o MUNICÍPIO.

§ 2º O DONATÁRIO submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne a sua atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Voltando os imóveis a incorporar o patrimônio público do Município, por revogação da doação, ou por qualquer outro motivo, as benfeitorias realizadas pelo DONATÁRIO no imóveis objeto dessa doação, serão incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - A doação outorgada poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pelo descumprimento de qualquer um de seus encargos;

II - pela alteração da destinação prevista;

III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA - Ao DONATÁRIO é vedada a transferência dessa doação, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville para dirimir eventuais conflitos derivados do presente Termo de Doação.

E, por estarem de pleno acordo com as condições expressas, o MUNICÍPIO e o DONATÁRIO assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville,

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França Júnior**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Estado de Santa Catarina**

**Secretário de Estado da Administração**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5357991** e o código CRC **D558627D**.

## **LEI Nº 8.799, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Hospital Municipal São José, a celebrar convênio com o Hospital Nossa Senhora das Graças.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Hospital Municipal São José, autorizado a celebrar convênio com o Hospital Nossa Senhora das Graças, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cessão de



servidores ocupantes do cargo de Médico Pediatra, do quadro permanente do Município/Hospital Municipal São José, lotados na Gerência de Unidade Técnica, para prestar serviços ao Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, com todas as vantagens de seus cargos, conforme Portaria a ser emitida nos moldes no anexo II, do Contrato de Gestão a ser celebrado entre as partes (Minuta em anexo), a seguir identificados:

I – Deli Grace de Barros Araújo, Pediatra – Hematologista e Hemoterapeuta, matrícula 52172;

II – Alexandra Christmann, Pediatra, matrícula 67011;

III – Artur Ricardo Wendhausen, Nefrologista Pediátrico – Intensivista Pediátrico, matrícula 44331.

Art. 3º As despesas com o presente convênio correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação: 542-47001.10.302.2.2305.3.1.90.00 - Fonte de Recursos – 102.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

#### **MINUTA DO CONVÊNIO - ANEXA À LEI Nº 8.799/2019.**

Contrato de Gestão nº ....., que celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretara de Gestão de Pessoas, através do Hospital Municipal São José, e, o Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria.

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada por sua Secretária Interina, Cíntia Friedrich, inscrita no CPF/MF sob nº ..... por meio do Hospital Municipal São José, representado por seu Diretor Presidente Sr. Jean Rodrigues da Silva, CPF/MF sob o nº 007.552.219-58, doravante denominado **MUNICÍPIO/HMSJ**, e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - HOSPITAL INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.562.198/0003-20, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o nº 6048692 e no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina sob nº 3263-SC, com sede na Rua Araranguá, nº 554, América, Joinville/SC, neste ato representado por sua Diretora Geral, Ir. Ivete Negreli, inscrita no CPF/MF sob nº 554.318.879-04, doravante denominado **HOSPITAL INFANTIL**, resolvem celebrar o presente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

"Considerando que o HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ possui médicos Pediatras em seu quadro de servidores que, desde o ano de 2008, não mais atuam no atendimento específico de pediatria do hospital uma vez que o mesmo não possui atendimentos para esta especialidade;

Considerando que os atendimentos pediátricos são realizados pelos PA's e UPA's do Município;

Considerando que os profissionais possuem formação em área altamente especializada, tais como Terapia Intensiva, Nefrologista Pediátrico, Hematologista Pediátrico e Cirurgião Pediátrico, as quais são de suma importância para os atendimentos realizados pelo Hospital Infantil;

Considerando que a atuação de tais profissionais junto ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - HOSPITAL INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA proporcionará benefícios incontáveis à população infantojuvenil do Município."

RESOLVEM:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a cessão de servidores no cargo de MÉDICO PEDIATRA, do quadro permanente do **MUNICÍPIO/HMSJ**, para prestar serviços no **HOSPITAL INFANTIL**, com todas as vantagens de seu cargo.

**1.2** A cessão depende da aquiescência dos servidores – Anexo III.

**1.3** A cessão do servidor se dará através de Portaria expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do **MUNICÍPIO/HMSJ**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS**

**2.1** As metas e objetivos do presente Contrato de Gestão estão detalhados abaixo, buscando alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

**Metas:** Suprir a demanda existente no Hospital Infantil, trazendo o benefício de melhor tratamento e atendimento ao paciente e aos seus familiares que poderão contar com profissionais especialistas para o tratamento.

**Objetivos:** Efetuar a cessão de servidores no cargo de Médico Pediatra ao Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, considerando que o Hospital Municipal São José possui médicos pediatras em seu quadro de servidores, porém desde 2008 não possui demanda em atendimentos pediátricos, sendo que estes são realizados pelos PA's e UPA's do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS**

**3.1** Os ônus do objeto deste Contrato serão suportados pelo **MUNICÍPIO/HMSJ**, mediante ressarcimento a ser efetuado pelo **HOSPITAL INFANTIL**, em face de sua relevância e estão autorizados na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 37, da LC n. 266/2008, cuja dotação orçamentária é a seguinte: **542 - 47001.10.3025.2.2305.0.319000 - fonte de recurso - 102.**

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 DO MUNICÍPIO/SECRETARIA:

- 4.1.1 Disponibilizar os servidores nos termos da Cláusula Primeira.
- 4.1.2 Manter as vantagens estatutárias e do Plano de Carreira dos Servidores, contando o seu tempo de serviço no **HOSPITAL INFANTIL** para todos os fins.
- 4.1.3 Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao **HOSPITAL INFANTIL** quaisquer alterações.
- 4.1.4 Apurar a ocorrência de eventuais faltas disciplinares dos servidores.
- 4.1.5 Manter a remuneração do servidor, segundo especificado na Cláusula Terceira.
- 4.1.6 Disponibilizar os servidores para o cumprimento dos dias trabalhados em acordo ao calendário do **HOSPITAL INFANTIL** e respectivos custos de transporte.
- 4.1.7 Encaminhar ao **HOSPITAL INFANTIL** a relação do servidor cedido, com declaração de que o mesmo ingressou no serviço público municipal através de concurso público ou processo seletivo autorizado por Lei, bem como fornecer a Lei Municipal e o Decreto ou Portaria, autorizadores da cessão de funcionário público.
- 4.1.8 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.1.9 Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todas as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais, Regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos da Acreditação e Qualidade do **HOSPITAL INFANTIL**, sem exceção.
- 4.1.10 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **HOSPITAL INFANTIL** para os fins do subitem 4.2.9 da cláusula 4.2.
- 4.1.11 Propor aplicação das sanções administrativas em face do servidor, em virtude de inobservância ou desobediência a este contrato.
- 4.1.12 Buscar continuamente as boas práticas médicas baseada em evidências, por meio da habilitação e qualificação dos profissionais cedidos.

### 4.2 DO HOSPITAL INFANTIL:

- 4.2.1 Atribuir aos servidores somente as atividades relacionadas ao seu cargo.
- 4.2.2 Fazer o controle de frequência dos servidores cedidos e encaminhar ao **MUNICÍPIO/HMSJ** até o dia 30 de cada mês.
- 4.2.3 Garantir que a carga horária dos servidores deverá ser compatível com a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- 4.2.4 Fazer a avaliação periódica dos servidores, nos termos da legislação municipal a respeito encaminhando os documentos ao Núcleo de Gestão de Pessoas do **MUNICÍPIO/HMSJ**.
- 4.2.5 Comunicar ao **MUNICÍPIO/HMSJ** a ocorrência de eventuais faltas disciplinares ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 4.2.6 As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo **HOSPITAL INFANTIL**, serão imediatamente comunicadas ao **MUNICÍPIO/HMSJ** para as providências cabíveis.

- 4.2.7 Prestar todas as informações necessárias ao **MUNICÍPIO/HMSJ** correlacionadas ao objeto do presente instrumento.
- 4.2.8 Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.
- 4.2.9 É facultado ao **HOSPITAL INFANTIL** a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias.
- 4.2.10 O **HOSPITAL INFANTIL** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho alheio ao objeto do contrato.
- 4.2.11 Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo **MUNICÍPIO/HMSJ**.
- 4.2.12 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste contrato.
- 4.2.13 Emitir relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor cedido, a cada trimestre.
- 4.2.14 Realizar o ressarcimento ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** dos ônus decorrentes da presente cessão, nos termos da Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEMBOLSO**

**5.1** O reembolso ao **MUNICÍPIO/HMSJ** deverá ocorrer junto ao Banco do Brasil, agência 31550, conta corrente 61182, todo dia 15 (quinze) do mesmo mês da folha de pagamento do servidor cedido.

**5.2** O reembolso de ônus não previstos na folha de pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis, após a comprovação da despesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**6.1** Este Contrato terá validade a partir de sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado mediante Termo Aditivo.

**6.2** O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes por um período de até 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**7.1** O **MUNICÍPIO/HMSJ**, através da Secretaria de Administração e Planejamento, providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**8.1** É facultativo aos interessados promoverem o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

**8.2** Poderá ser rescindido pela inobservância das cláusulas insertas neste Instrumento, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula embasadora da infração, para que seja corrigida a referida irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação do descumprimento contratual. Somente após o esgotamento desse prazo, sem que seja corrigida a inobservância da cláusula contratual, terá justificativa a parte, para imediata rescisão contratual.

**8.3** Em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação por escrito do motivo da rescisão.

**8.4** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato.

**8.5** Distratado, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que haja a concordância das partes.

**8.6** Caso existam cirurgias, consultas e acompanhamento de internações de pacientes agendadas antes da notificação de rescisão/distrato pela parte interessada, as Partes comprometem-se à realização destas, cessando o contrato de pleno direito após a última cirurgia realizada e/ou atendimento. Em caso de rescisão, não serão realizadas cirurgias, ainda que previamente agendadas.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, dentro da sua vigência, mediante acordo entre as partes, para eventuais readequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado.

**10.2** As partes indicarão uma pessoa de seu quadro de funcionários o qual fará a intermediação junto ao **HOSPITAL INFANTIL**.

**10.3** Deverá o servidor cedido tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

**10.4** Deverá o servidor cedido trabalhar em harmonia com os demais médicos, terceiros, funcionários e prepostos que prestem serviços aos pacientes nas dependências do **HOSPITAL INFANTIL**.

**10.5** É exclusivamente dos profissionais cedidos a responsabilidade técnica quanto à qualidade e idoneidade dos serviços objetos do presente Contrato, bem como a responsabilidade ética, civil e criminal perante os órgãos competentes.

**10.6** O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre os interessados, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

**10.7** Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato permanecerão subordinados à entidade as quais estejam vinculados.

## **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer

controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

**11.2** E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/HMSJ**.

## ANEXO I

### Dados do Servidor Cedido

MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO

## ANEXO II

### PORTARIA Nº XXX/2019

### AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES

O Prefeito do Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam cedidos os servidores públicos municipais abaixo especificados, pertencentes aos quadros da Administração Direta, para prestarem serviços junto ao....., conforme estabelecido no Contrato nº .....

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL

**Art. 2º** A remuneração dos servidores ora cedidos, obedecerá as disposições estabelecidas no Contrato nº .....

**Art. 3º** O Município poderá, por interesse público, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Contrato.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, ....., residente e domiciliado a rua ....., Bairro..... – Joinville/SC, CPF ....., RG ....., servidor público municipal, matrícula nº ....., cargo de ....., declaro para os devidos fins que estou de acordo com a minha cessão a....., por tempo determinado, ou seja, até o dia .....

Joinville, ..... de ..... de 2019.

.....,  
Servidor(a) Municipal – Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5358056** e o código CRC **08B68048**.

## **LEI Nº 8.800, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

### **Reformula o Programa de Financiamento Habitacional de Interesse Social do Município - PROFIPO.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

#### Capítulo I – Do Objeto

Art. 1º Constituirão áreas destinadas ao Programa de Financiamento Habitacional, as declaradas de Interesse Social e/ou aquelas assim definidas em Lei específica ou ato do Poder Público Municipal, as desafetadas e aquelas recebidas em doação para fins habitacionais.

Art. 2º A urbanização e o parcelamento das áreas de terras que integram o Programa de Financiamento Habitacional de Interesse Social obedecerão à legislação pertinente e as demais normas em vigor.

Art. 3º A transferência do domínio das áreas mencionadas no art 1º, efetivar-se-á através de alienação com ou sem garantia hipotecária.

§ 1º Incluem-se na previsão do caput as transferências relativas à posse e à concessão remunerada de direito real de uso.

§ 2º O instrumento de transferência de domínio de que trata o caput, constará de decreto regulamentar à presente lei.

## Capítulo II - Da Inscrição

Art. 4º Para participação no Programa de Financiamento Habitacional os interessados deverão atender as seguintes condições de inscrição:

I - tempo de domicílio no Município, estabelecido o prazo mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos, mediante comprovação;

II - não ser proprietário ou promitente comprador de imóvel;

III - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipado;

IV - constituir grupo familiar, salvo idosos, pessoas com deficiência e população referenciada no Sistema Único de Assistência Social – SUAS ou mediante parecer social;

V - ter renda mensal não superior a 06 (seis) salários-mínimos.

§ 1º Não serão aceitas novas inscrições de interessados que já tenham sido contemplados por programas habitacionais oferecidos em parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas ou com recursos próprios do Município de Joinville.

§ 2º A inscrições para programas em parcerias ou convênios serão efetuadas de acordo com os requisitos neles exigidos.

§ 3º Para fins de classificação no programa de Regularização fundiária, fica dispensado o cumprimento dos incisos IV (Interesse Social e específico) e V (Interesse específico) do caput deste artigo.

§ 4º Será permitida a inscrição dos interessados que receberam fração de imóvel proveniente de direitos hereditários ou partilhas de bens.

Art. 5º Os interessados inscritos na forma do art. 4º da presente Lei serão selecionados para os projetos habitacionais oferecidos pela Secretaria de Habitação mediante o atendimento dos seguintes critérios:

§1º Para programas habitacionais ofertados pelo Município, a situação sócio-econômica do grupo familiar, onde a renda mensal dos responsáveis familiares não poderá ser superior a 3 (três) salários-mínimos ou renda per capita (membros da família) de 25% (vinte e cinco por cento) de 3 (três) salários-mínimos.

§2º Para programas habitacionais produzidos em parcerias ou convênios serão observados os critérios próprios de cada programa, e a renda limitada a 6 (seis) salários mínimos.

## Capítulo III - Da Classificação

Art. 6º A alienação dos imóveis será precedida de processo classificatório e será obtida mediante aplicação de sistema de pontuação baseado nas informações cadastrais da família, conforme os critérios de seleção e de acordo com o programa habitacional oferecido:



I - a classificação para programas firmados pelo Município de Joinville em parcerias ou convênios, será efetuada de acordo com os requisitos dos respectivos programas.

II - serão contemplados os classificados que atingirem a maior pontuação para o programa.

III - havendo empate na pontuação, definir-se-á o contemplado através de parecer social e, persistindo a situação, será utilizada a modalidade de sorteio.

Parágrafo único. O sistema de pontuação constará de decreto regulamentar à presente lei.

#### Capítulo IV - Do Instrumento de Compromisso

Art. 7º Sendo classificados, os beneficiários firmarão compromisso com o Município de Joinville por intermédio de contrato administrativo, obrigando-se a atender, dentre outras, as seguintes condições, sob pena de rescisão contratual:

I - permanecer enquadrado nos critérios de inscrição/seleção/classificação até a assinatura do contrato;

II - tratando-se de lote, iniciar a construção da moradia no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e fixar-se no imóvel no prazo máximo de 6 (seis) meses após a emissão do contrato, prazo este prorrogável mediante apresentação de justificativa por escrito por parte do beneficiário, e parecer técnico de engenharia e social favorável;

III - tratando-se de unidade habitacional edificada, a fixação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a liberação do imóvel pela Secretaria de Habitação;

IV - não alugar, emprestar, doar, vender, ceder, transferir, dar em garantia, ou qualquer outra forma de alienação, o imóvel a terceiros, sem anuência da Secretaria de Habitação e cumprimento das formalidades legais aplicáveis às situações de óbito do beneficiário ou separação e/ou divórcio caso seja casado ou mantenha união estável;

V - destinar o imóvel para fins residenciais da família, podendo também, utilizá-lo em conjunto para o uso industrial, comercial ou de serviço observadas as determinações do Município de Joinville com relação às regras sobre o uso do solo e as atividades passíveis de serem instaladas.

VI - atender as condições contratuais estabelecidas.

Parágrafo único. A partir da assinatura do contrato, todas as despesas com energia elétrica, água, esgoto e quaisquer tributos ou tarifas incidentes sobre o imóvel, correrão por conta do beneficiário.

#### Capítulo V – Do valor do imóvel, prazo e correção das parcelas do financiamento

Art. 8º O valor do imóvel será obtido mediante laudo de avaliação a ser emitido por empresa contratada pelo Município.

§ 1º Considerando o interesse social no atendimento das famílias, o valor financiado será obtido aplicando-se subsídio habitacional de até 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do imóvel, baseado na renda dos beneficiários.

§ 2º As regras de concessão de subsídio, baseado na renda dos beneficiários, constarão em decreto regulamentar à presente lei.

§ 3º O prazo para amortização do financiamento será de até 30 (trinta) anos.

§ 4º O valor da parcela será obtido aplicando-se o sistema SAC – Sistema de Amortização Constante, com juros compatíveis com o mercado imobiliário local e com correção (pré-fixada) considerando o cunho social do atendimento.

§ 5º As parcelas deverão ser pagas em instituição bancária definida pela Secretaria de Habitação, a crédito de conta especial do "Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento", até a data fixada no instrumento de compromisso de financiamento.

§ 6º O atraso no pagamento das parcelas implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, e poderá ser inscrito em Dívida Ativa do Município de Joinville.

§ 7º O Município de Joinville considerará quitado o débito contratual quando verificado o pagamento de todas as parcelas convencionadas e respectivos encargos incidentes, expedindo, ao final, Certidão de Quitação autorizando sua transferência definitiva.

#### Capítulo VI - Da Carência

Art. 9º Fica o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Habitação, autorizado em conceder prazo de carência para início de pagamento de parcelas e/ou suspensão de pagamentos por prazo determinado, embasado em relatório social e parecer definido pela equipe técnica da Unidade de Serviço Social da Secretaria de Habitação.

Parágrafo único. O tempo de carência constará em decreto regulamentar à presente lei.

#### Capítulo VII - Da Renegociação

Art. 10. A renegociação de possíveis débitos poderá ser realizada mediante requerimento do beneficiário à Secretaria de Habitação, pelo prazo máximo estabelecido no § 3º do art. 8º da presente Lei.

§ 1º As alterações previstas no caput serão realizadas através de termo aditivo ao contrato.

§ 2º A forma e critérios de renegociação constarão em decreto regulamentar à presente lei.

Art. 11. Os contratos assinados na vigência da Lei nº 4.905/03, obedecerão às cláusulas contratuais anteriormente pactuadas.

§ 1º Os beneficiários que necessitarem renegociar seus débitos deverão optar por formalizar novo contrato de financiamento (novação) obedecendo as novas regras estabelecidas pela presente lei.

§ 2º O valor tomado como base para o novo contrato será a dívida registrada na data da formalização do aditivo contratual, no sistema de informações da Secretaria de Habitação, sem direito aos subsídios previstos na presente Lei.

§ 3º Os beneficiários terão até 18 (dezoito) meses, a contar da publicação da presente Lei, para manifestar sua intenção, por escrito à Secretaria de Habitação, de renegociar seus débitos na forma do §1º, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por até 6 (seis) meses.

§ 4º Findo o prazo concedido no § 3º do presente artigo, os contratos não convertidos serão automaticamente rescindidos, independente de notificação e poderão ser regularizados para o ocupante de fato, respeitando-se os critérios de classificação da presente Lei.

§ 5º Excetua-se da possibilidade de regularização os imóveis já transferidos aos beneficiários, junto ao registro de imóveis do Município, com averbação de hipoteca.

## Capítulo VIII - Da Transferência

Art. 12. Os imóveis objeto de alienação através da presente Lei poderão ser transferidos desde que atendendo os seguintes requisitos:

I - a herdeiros legalmente constituídos, por motivo de falecimento do titular;

II - por determinação judicial;

III - não havendo prestações em atraso, para terceiro inscrito junto à Secretaria de Habitação, mediante parecer social.

§ 1º O valor tomado como base para a transferência do contrato será a dívida registrada no sistema de informações da Secretaria de Habitação, na data da formalização do aditivo contratual, sem direito aos subsídios previstos na presente Lei.

§ 2º As demais condicionalidades de transferência constarão em decreto regulamentar à presente lei.

Art. 13. Fica o Município de Joinville autorizado a transferir a terceiros os imóveis quitados em áreas situadas em processo de regularização fundiária, mediante apresentação de procuração pública do(s) beneficiário(s) titular(es) ou contrato de compromisso de compra e venda e desde que atendendo os critérios de inscrição da presente Lei.

Parágrafo único. Nas situações já consolidadas, em casos não contemplados nessa Lei, as transferências serão autorizadas incluindo aquelas definidas em programas habitacionais em parcerias e constarão em decreto regulamentar à presente lei.

Art. 14. A transferência do imóvel não acarretará ônus ao Município de Joinville.

## Capítulo IX - Da Rescisão

Art. 15. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - quando se verificar atraso no pagamento das parcelas a partir de 3 (três)

prestações, mediante notificação prévia, salvo ocorrência de força maior a ser analisada e reconhecida pela Secretaria de Habitação e na hipótese prevista no art. 21 da presente Lei;

II - nos termos do artigo 7º da presente Lei;

III - abandono do imóvel, independente do pagamento das prestações;

IV - se ocorrer descumprimento das demais cláusulas contratuais;

V - por motivo de transferência do contrato à terceiros, sem autorização da Secretaria de Habitação.

§ 1º Verificada a hipótese de rescisão contratual, nos termos do presente artigo, os beneficiários serão notificados e não haverá restituição de qualquer quantia paga ou mesmo indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 2º As notificações serão realizadas por meio postal, com Aviso de Recebimento em Mãos Próprias - A.R.M.P, em correspondência enviada para o endereço do imóvel objeto do contrato firmado com o beneficiário.

§ 3º Na hipótese de retorno da correspondência sem cumprimento ou endereço insuficiente ou não oficial, a Secretaria de Habitação atestará, por dois servidores de seu quadro de pessoal, a não localização do beneficiário ou o desconhecimento do seu paradeiro, promovendo a notificação acerca da rescisão do contrato por meio de Edital a ser publicado no diário oficial do Município de Joinville.

Art. 16. Os beneficiários que transferirem os imóveis a terceiros ou tiverem os contratos rescindidos ficarão impedidos, por um período de 30 (trinta) anos a partir da transferência ou da rescisão contratual, de receber novo atendimento junto à Secretaria de Habitação do Município de Joinville.

## Capítulo X - Da Desistência

Art. 17. Na vigência do contrato os beneficiários poderão optar pela desistência, desde que atendendo os seguintes requisitos:

I - seja formalizado pelo beneficiário junto a Secretaria de Habitação o pedido, informando o(s) motivo(s) da desistência e que tem ciência de que o ente público é responsável pela seleção da demanda;

II - que as obrigações e encargos relativos ao imóvel estejam em dia;

III - que o imóvel esteja desocupado.

§ 1º Não haverá restituição em qualquer hipótese das benfeitorias incorporadas ao imóvel e valores efetivamente pagos do financiamento.

§ 2º Os beneficiários que optarem pela desistência retornarão a condição de inscritos e poderão voltar a participar de processo classificatório para novo atendimento.

## Capítulo XI - Da Regularização Fundiária

Art. 18. Tratando-se de regularização fundiária “Reurb” promovida pela Secretaria de Habitação seguirão às disposições em regramentos específicos previstos na Lei Nacional nº 13.465/17, Decreto Federal nº 9.310/18, Decreto nº 32.528/2018, e suas alterações.

Art. 19. Poderão ser regularizadas as áreas públicas, independentemente, de se enquadrarem em Regularização Urbana de Interesse Social ou Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico, cuja aquisição dos direitos reais a elas inerentes, ficará condicionada ao pagamento de justo valor, dentro da sistemática prevista nos Capítulos II e VI e no que couber da presente Lei.

## Capítulo XII - Das Rendas e Da Concessão Especial

Art. 20. As rendas auferidas com a alienação serão sempre creditadas a favor da conta do "Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento" e constituir-se-ão em receita vinculada, devendo ser utilizada conforme disposto no art. 14, da Lei 3.000, de 26 de Julho de 1994.

Art. 21. Os contratos com parcelas inadimplidas poderão ser convertidos em contrato de Concessão de Uso Especial para fins de Moradia Social, mediante requerimento do interessado, onde será analisado a condição familiar por meio de parecer técnico da Unidade de Serviço Social da Secretaria de Habitação.

§ 1º Os critérios de análise e comprovação da condição sócio-econômica da família constarão em decreto regulamentar à presente lei.

§ 2º Deferida a situação prevista no caput deste artigo, os contratos serão bloqueados e convertidos em Concessão de Uso Especial para fins de Moradia Social, restringindo seu direito à propriedade, podendo ser cancelado:

I - quando verificada a venda ou a transferência irregular;

II - quando revertida à situação de vulnerabilidade;

III - quando ocorrer o óbito do beneficiário.

§ 3º Na ocorrência do inciso III, nova avaliação social será realizada para constatação da vulnerabilidade social que justifique a manutenção da Concessão de Uso Especial para fins de Moradia Social para as pessoas do convívio familiar.

§ 4º A qualquer tempo e a critério da Secretaria de Habitação, a modalidade de contrato poderá ser revertida, seja por requerimento do beneficiário, seja por reavaliação social.

§ 5º Pretendida a reversibilidade do contrato, a dívida será atualizada a partir de seu bloqueio e poderá ser refinanciada ao titular através de termo aditivo ao contrato originário.

§ 6º Durante a vigência do contrato de Concessão de Uso Especial para fins de Moradia Social, as despesas com energia elétrica, água, esgoto e quaisquer tributos ou tarifas incidentes sobre o imóvel, correrão por conta do beneficiário.

§ 7º Durante a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia Social serão realizados acompanhamentos periódicos a fim de atestar a continuidade do benefício.

§ 8º A periodicidade e os critérios para suspensão ou cancelamento do benefício

constarão em decreto regulamentar à presente lei.

### Capítulo XIII - Da Quitação

Art. 22. O financiamento dos imóveis disponibilizados por força desta Lei só poderá ser quitado antecipadamente pelo beneficiário quando forem utilizados como garantia para financiamentos junto às instituições financeiras oficiais devendo observar as disposições expedidas por estas instituições.

§ 1º Para os demais casos, além da perda do subsídio, a quitação antecipada prevista no caput deste artigo poderá ser realizada obedecendo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor considerado para a quitação antecipada, será o saldo devedor do contrato, registrado no sistema de informações da Secretaria de Habitação, incorporado ao subsídio inicialmente concedido, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) a época da realização da quitação.

### Capítulo XIV - Da Publicidade

Art. 23. A Secretaria de Habitação dará publicidade da lista de todas as famílias inscritas e atendidas nos Programas Habitacionais, através do meio digital, que poderá ser acessado para consulta no Site oficial da Prefeitura Municipal de Joinville.

§ 1º A publicidade terá atualizações semestrais.

§ 2º As publicações conterão o nome do pretendente, CPF e a data da inscrição.

§ 3º A data de inscrição não é fator que determina a ordem de contemplação dos inscritos.

§ 4º Os inscritos anteriormente a 1996, terão sua data de inscrição publicada conforme migração no sistema de informação da Secretaria de Habitação, ocorrida a partir do ano 2000.

### Capítulo XV - Disposições Finais

Art. 24. A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as Leis nº 4.905 de 17 de dezembro de 2003 e 6.744 de 11 de agosto de 2010.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5358685** e o código CRC **A7C2AC3F**.

## **LEI Nº 8.801, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Revoga a Lei nº 8.041, de 01 de setembro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal a doar, com encargo, dois imóveis ao Estado de Santa Catarina, através de sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica revogada a Lei 8.041, de 01 de setembro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal a doar, com encargo, dois imóveis ao Estado de Santa Catarina, através de sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5361399** e o código CRC **EB46EF58**.

---

**LEI Nº 8.802, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóveis ao Instituto Priscila Zanette.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso ao Instituto Priscila Zanette, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de duas áreas lindeiras de 4.925,06m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e vinte e cinco metros e seis decímetros quadrados) - área 1 e 880,65m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) - área 2, localizadas na Rua Frederico Miers, Bairro Glória, nesta cidade de Joinville, inscrições imobiliárias nº 09.20.30.05.5840.000 e nº 09.20.30.05.5871.0000, matriculadas sob nº 125.740 e 125.741, da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, para desenvolver o objeto do seu Estatuto Social, em especial, o Programa de Educação Integral, com o contraturno escolar, Serviço Residencial Terapêutico, Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes, Modalidade Casa Lar e Serviço Residencial Inclusivo.

Art. 2º O uso das áreas será privativo da permissionária.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão aos imóveis, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.802/2019.**

---



**LEI Nº****OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE****OUTORGADO: INSTITUTO PRISCILA ZANETTE**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, ao **INSTITUTO PRISCILA ZANETTE**, instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, representada por seu Presidente, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso dos imóveis de sua propriedade, sendo duas áreas lindeiras de 4.925,06m<sup>2</sup> (área 1) e 880,65m<sup>2</sup> (área 2), localizadas na Rua Frederico Miers, Bairro Glória - Inscrição Imobiliária nº 09.20.30.05.5840.000 e 09.20.30.05.5871.0000, matriculadas sob nº 125.740 e 125.741, respectivamente, ambas da 1ª Circunscrição desta Comarca.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os imóveis, objeto desta Permissão, deverão ser utilizados para sede privativa onde a **PERMISSIONÁRIA** realizará seus trabalhos sociais, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial, a execução dos programas e serviços de Educação Integral, com o contraturno escolar, Serviço Residencial Terapêutico, Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes na Modalidade Casa Lar e Serviço Residencial Inclusivo, bem como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a iniciar as atividades descritas na Cláusula acima, dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do referido imóvel correrão por conta da permissionária, sem ônus de qualquer natureza para o Município.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA QUINTA:** As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA OITAVA** - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Unidade de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**CLÁUSULA NONA** - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França Júnior**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Presidente do Instituto Priscila Zanette**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5361483** e o código CRC **C3C06EE5**.

## **LEI Nº 8.803, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

### **Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Santa Catarina.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, uma área de terras situada na Rua Casemiro Slonzewski com as Ruas Adolar Pohl, Vice-Prefeito Ivan Rodrigues e Guaíra, com área total de 10.876,83m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e setenta e seis metros e oitenta e três decímetros quadrados), cujas medidas e confrontações constam da matrícula nº 167.020, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville.

Parágrafo Único – O imóvel objeto dessa doação somente poderá ser utilizado para uso da Escola de Ensino Básico Estadual Professora Maria Amin Ghanem, nos termos do documento anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

**MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO - ANEXA À LEI Nº 8.803/2019.**

**LEI Nº**

**DOADOR: MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**DONATÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA**

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, neste ato representado pelo Prefeito, Udo Döhler, inscrito no CPF/MF sob nº 006.091.969-87 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Romualdo Theophanes de França Júnior, doa, com encargo, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, ao ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ Nº 82.951.229/0001-76, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado DONATÁRIO, o seguinte imóvel abaixo descrito, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O MUNICÍPIO outorga ao DONATÁRIO, a doação de uma área de terras situada na rua Casemiro Slonzewski com as Ruas Adolar Pohl, Vice Prefeito Ivan Rodrigues e Guaíra, com área total de 10.876,83m<sup>2</sup>, cujas medidas e confrontações constam da matrícula nº 167.020, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel objeto dessa doação somente poderá ser utilizado para uso da Escola Estadual Professora Maria Amin Ghanem.

§ 1º Os custos e as despesas com a infra-estrutura e manutenção da unidade correrão por conta do DONATÁRIO, sem ônus de qualquer natureza para o MUNICÍPIO.

§ 2º O DONATÁRIO submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne a sua atividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Voltando o imóvel a incorporar o patrimônio público do Município, por revogação da doação, ou por qualquer outro motivo, as benfeitorias realizadas pelo DONATÁRIO, no imóvel objeto dessa doação, serão incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA** - A doação outorgada poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pelo descumprimento de qualquer um de seus encargos;

II - pela alteração da destinação prevista;

III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA QUINTA** - Ao DONATÁRIO é vedada a transferência dessa doação, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem de pleno acordo com as condições expressas, o MUNICÍPIO e o DONATÁRIO assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville,

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França Júnior**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Estado de Santa Catarina**

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5361606** e o código CRC **B410EB53**.

## **LEI Nº 8.804, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

### **Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóveis à Associação de Moradores do Jardim Francielle.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação de Moradores do Jardim Francielle, instituição sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.311, de 26 de março de 2001, mediante termo próprio que integra a presente Lei, dos seguintes imóveis: uma área contendo 451,28m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), uma área de 411,75m<sup>2</sup> (quatrocentos e onze metros e setenta e cinco decímetros quadrados), uma área de 411,75m<sup>2</sup> (quatrocentos e onze metros e setenta e cinco decímetros quadrados) e também uma área de 451,28m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), que juntas perfazem um total de

1.726,06m<sup>2</sup> (mil, setecentos e vinte e seis metros e seis decímetros quadrados), localizadas entre as ruas Maria Regina Klock Russi, Norberto Hochstein e Norwaldo Gonçalves da Luz - Bairro Aventureiro, matriculadas sob nº 111.578, 111.579, 111.580 e 111.581, respectivamente, todas da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O uso da sede será privativo da permissionária, ao passo que as áreas de esporte e lazer, serão de uso comum entre a permissionária e os moradores do Loteamento Jardim Francielle e do Loteamento Parque Residencial Joinville e aberto ao público em geral, porém sob controle administrativo daquela, para que haja compatibilidade de horário de atividades da entidade, moradores e os demais que desejarem fazer uso do local.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão aos imóveis, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Ordinária nº 6.060, de 29 de fevereiro de 2008.

**Udo Döhler**

Prefeito

## **MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.804/2019.**

**LEI Nº**

**OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM FRANCIELLE**

**O MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Udo Döhler, CPF nº 006.091.969-87 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Romualdo Theophanes de França Junior, CPF nº 486.844.499-91, **outorga**, mediante aprovação legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM**

**FRANCIELLE**, CNPJ nº 03.926.007/0001-27, representada por seu Presidente, Evaldo França, CPF nº 686.597.928-04, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso dos imóveis de sua propriedade, uma área contendo 451,28m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), uma área de 411,75m<sup>2</sup> (quatrocentos e onze metros e setenta e cinco decímetros quadrados), uma área de 411,75m<sup>2</sup> (quatrocentos e onze metros e setenta e cinco decímetros quadrados) e também uma área de 451,28m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), que juntas perfazem um total de 1.726,06m<sup>2</sup> (mil, setecentos e vinte e seis metros e seis decímetros quadrados), localizadas entre as ruas Maria Regina Klock Russi, Norberto Hochstein e Norwaldo Gonçalves da Luz - Bairro Aventureiro, inscrições imobiliárias nº 12.01.42.35.0108.0000, 12.01.42.35.0123.0000, 12.01.42.35.0138.0000 e 12.01.42.35.0179.0000, matriculadas sob nº 111.578, 111.579, 111.580 e 111.581, respectivamente, todas da 1ª Circunscrição desta Comarca.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os imóveis objeto desta Permissão de Uso, poderão ser usados única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA** e área de lazer e **realização dos trabalhos sociais e comunitários contidos no Relatório apresentado de acordo com a exigência contida no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O uso da sede será privativo da permissionária, ao passo que as áreas de esporte e lazer, serão de uso comum entre a **PERMISSIONÁRIA** e os moradores do Loteamento Jardim Francielle e do Loteamento Parque Residencial Joinville e aberto ao público em geral, porém sob controle administrativo daquela, para que haja compatibilidade de horário de atividades da entidade, moradores e os demais que desejarem fazer uso do local.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do referido imóvel correrão por conta da permissionária, sem ônus de qualquer natureza para o Município.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA QUINTA** - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

**I** - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

**II** - pela alteração da destinação prevista;

III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;

IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;

V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA OITAVA** - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**CLÁUSULA NONA - À PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França Júnior**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Evaldo França**

Associação de Moradores do Jardim Francielle

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5361699** e o código CRC **2CF54911**.



**LEI Nº 8.805, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.****Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóveis ao Rotary Club de Joinville - Leste.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso ao Rotary Club de Joinville - Leste, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de duas áreas de terra, que perfazem o total de 4.335,00m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados), com benfeitorias, sendo a primeira, com 3.780,00m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e oitenta metros quadrados), e a segunda com 555,00m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), localizadas na Rua Conselheiro Mafra, Centro, inscrição imobiliária nº 13.20.13.99.0105.0000, registradas sob nº 3.028, fls. 95, L- 3/A, na 2ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º Os imóveis, objeto da Permissão, serão usados, única e exclusivamente, como sede própria do Rotary Club de Joinville - Leste, para desenvolver, em parceria com a Associação Fraternidade Acadêmica Ciência e Arte Real, o objeto de seu Estatuto Social, em especial a promoção de atividades sociais, culturais, ambientais e beneficentes, por meio de projetos sociais e filantrópicos.

Art. 3º Os custos e as despesas com quaisquer tributos, assim como com infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas no imóvel, pelo Rotary Club de Joinville - Leste, incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Parágrafo único. Aplicam-se todas as demais disposições da legislação municipal que disponham sobre a utilização dos bens públicos municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.805/2019.**

**LEI N°****OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE****OUTORGADO: ROTARY CLUB DE JOINVILLE - LESTE**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Udo Döhler, CPF n° 006.091.969-87 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Romualdo Theophanes de França Junior, CPF n° 486.844.499-91, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, ao Rotary Club de Joinville - Leste, CNPJ n° 07.906.418/0001-01, representada por seu Presidente, Eduardo Augusto de Souza, CPF n° 039.377.219-59, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de duas áreas de terra que perfazem o total de 4.335,00m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados), com benfeitorias, sendo a primeira, com 3.780,00m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e oitenta metros quadrados), e a segunda com 555,00m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), localizadas na Rua Conselheiro Mafra, Bairro Centro, inscrição imobiliária n° 13.20.13.99.0105.0000, registradas sob n° 3.028, fls. 95, L- 3/A na 2ª Circunscrição desta Comarca.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver em parceria com a Associação Fraternidade Acadêmica Ciência e Arte Real, o objeto de seu estatuto social, em especial a promoção de atividades sociais, culturais, ambientais e beneficentes, por meio de projetos sociais e filantrópicos, **de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal n° 18.232, de 12 de setembro de 2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os custos e as despesas com quaisquer tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto n° 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA QUINTA** - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA OITAVA** - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**CLÁUSULA NONA** - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França Júnior**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Presidente do Rotary Clube de Joinville - Leste**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5361555** e o código CRC **FFB44922**.

## **LEI Nº 8.806, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

### **Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel à Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural - FPA.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural - FPA, de um imóvel com área de 3.793,92m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e noventa e três metros e noventa e dois decímetros quadrados), localizado na rua Eng<sup>a</sup> Tatiana Santangelo, inscrição imobiliária nº 13.11.31.01.8360.0000 - bairro João Costa, matriculado sob nº 32.112 na 3ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da PERMISSIONÁRIA, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial para oferecer atividades esportivas e culturais, formação e qualificação profissional, para crianças e adolescentes no contra-turno escolar, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.806/2019.**

**LEI Nº**

**OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**OUTORGADO: SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL - FPA**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Udo Döhler, CPF nº 006.091.969-87 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Romualdo Theophanes de França Junior, CPF nº 486.844.499-91, **outorga**, mediante aprovação legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL - FPA**, CNPJ nº 15.777.037/0001-06, representada por seu Presidente, Elias Petry, CPF nº 791.292.939-87, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso do imóvel de sua propriedade, de uma área de 3.793,92m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e noventa e três metros e noventa e dois decímetros quadrados), localizado na rua Eng<sup>a</sup> Tatiana Santangelo, inscrição imobiliária nº 13.11.31.01.8360.0000 - bairro João Costa, matriculado sob nº 32.112 na 3<sup>a</sup> Circunscrição desta Comarca.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial oferecer atividades esportivas e culturais, formação e qualificação profissional, para crianças e adolescentes no contra-turno escolar, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os custos e as despesas com quaisquer tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA QUINTA** - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

II - pela alteração da destinação prevista;

III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;

IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;

VI - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano e concluir dentro do prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura do presente termo, sob pena de perda da permissão de uso.

**CLÁUSULA OITAVA** - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA NONA** - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França Júnior**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Presidente da Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural - FPA****TESTEMUNHAS:**

---

---



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5356337** e o código CRC **81345564**.

**LEI Nº 8.807, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.****Institui no Município de Joinville, o Dia Municipal da Fibromialgia.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Institui no Município de Joinville, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente no dia 12 de maio.

Parágrafo único. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Joinville.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367675** e o código CRC **C85D0512**.

## **DECRETO Nº 36.543, de 20 de dezembro de 2019.**

### **Regulamenta a licença por motivo de doença em pessoa da família no Município de Joinville.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX e XII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 4º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014 e nos arts. 134 e 135, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores do quadro permanente, bem como os agentes comunitários de saúde, poderão obter licença por motivo de doença em pessoa da família, que compreende:

I - cônjuge ou companheiro, este desde que mantenha união estável reconhecida pela autoridade competente;

II - filhos, desde que menores de 18 anos e não emancipados, e aqueles com deficiência;

III - enteados sob guarda ou tutela, desde que menores de 18 anos e não emancipados, e aqueles com deficiência;

IV - pais, desde que vivam às expensas do servidor, situação que será comprovada mediante os documentos constantes em um dos itens abaixo:

a) Declaração do Imposto de Renda do servidor, em que conste o familiar (pai ou mãe) como seu dependente; ou



b) Declaração de Benefícios do INSS ou do comprovante de renda, acaso o núcleo familiar no qual vivem os pais não possua renda, ou renda *per capita* inferior a um salário mínimo; ou

c) comprovante de recebimento do benefício, na hipótese de pais beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada, conforme preconiza a Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência - LOAS); ou

d) decisão que concede a curatela, acaso o servidor seja o curador.

e) comprovantes de residência e de renda do pai e/ou mãe, na hipótese de que tenham o mesmo domicílio do servidor.

§ 1º A situação de dependência econômica de que trata o inciso IV poderá ser temporária ou excepcional, circunstância que deverá ser avaliada e reconhecida pelo assistente social em seu Parecer recomendatório.

§ 2º Na hipótese da alínea "e" do inciso IV, a dependência econômica será aferida mediante a constatação de salário individual do familiar, equivalente a seis quartos do salário mínimo.

§ 3º A pessoa da família, para fins de concessão da licença do *caput*, deverá estar inscrita previamente no assentamento funcional do servidor.

**Art. 2º** A concessão da licença dependerá da prova por parte do servidor de que seja indispensável a sua assistência pessoal ao familiar, e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º A verificação de conformidade dos critérios contidos no *caput* se dará por meio de parecer médico-social, da Unidade de Saúde do Servidor.

§ 2º O requerimento de licença não possuiu efeito suspensivo, de modo que o requerente está sujeito à possibilidade de que o pedido seja indeferido, com os efeitos financeiros decorrentes.

**Art. 3º** A licença poderá ser concedida nos seguintes prazos:

I - Até 180 (cento e oitenta) dias, de forma remunerada;

II -De 181 (cento e oitenta e um dias) até 4 (quatro) anos, de forma não remunerada.

**Art. 4º** A licença por motivo de doença em pessoa da família deverá ser requerida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão do atestado de saúde, o qual deverá conter:

a) Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico da doença ou enfermidade do familiar,

b) Período de afastamento do familiar enfermo;

c) Carimbo do médico/odontólogo, constando o nome e o número do registro do profissional no conselho de classe e assinatura do médico/odontólogo, ressalvada a hipótese de assinatura digital baseada em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, ocasião na qual estará dispensado o carimbo.

§ 1º Na ausência de algum dos documentos de que trata este artigo, a Unidade de Saúde do Servidor poderá requerer que o servidor o complemente, desde que o faça no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º É obrigatório o preenchimento do formulário de que trata o Anexo deste Decreto.

§ 2º Nos casos de consultas ou procedimentos de caráter eletivo, o requerimento deverá ser apresentado com antecedência ao prazo estabelecido no *caput*, ou seja, antes de ocorrer o afastamento do servidor. para a análise e orientações do serviço social

§ 3º O requerimento da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família não desobriga o servidor do dever de comunicar diretamente a sua chefia imediata, no próprio dia do afastamento, a respeito de sua ausência no local de trabalho, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

§ 4º O atestado conterà manifestação expressa pelo profissional quanto à necessidade de acompanhamento do familiar por parte do servidor, o qual deverá ser identificado nominalmente com os dias de afastamento para prestar os cuidados, sem prejuízo de outras formas de comprovação da imprescindibilidade do acompanhamento, em situações excepcionais, a serem avaliadas pelo assistente social.

**Art. 7º** O médico e o assistente social emitirão pareceres, em suas respectivas áreas, que poderão ser favoráveis ou desfavoráveis ao requerimento.

Parágrafo único. Fica à equipe autorizada realizar, se entender conveniente, diligências e avaliações complementares para elucidar casos específicos.

Regu

**Art. 8º** Após a emissão do Parecer recomendatório, o processo será encaminhado para decisão do Secretário de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O Secretário de Gestão de Pessoas, por ato próprio, poderá delegar a decisão quanto a concessão da licença para autoridade de hierarquia inferior.

**Art. 9º** No curso da licença o servidor abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, de caráter contínuo, ou mesmo gratuita, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração correspondente ao período já gozado, sujeitando-se, ainda, às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Saúde do Servidor.

**Art. 11** Revoga-se o Decreto nº 15.074, de 10 de dezembro de 2014.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Esta publicação contém como anexo o documento SEI nº 5343601



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5364154** e o código CRC **B941DDB6**.

**DECRETO Nº 36.544, de 20 de dezembro de 2019.**

**Aprova a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 86/2019, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Saúde, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica dos processos Saúde - Requerimento Administrativo e Saúde - Apoio Técnico, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.**

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 86/2019, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Saúde, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica dos processos Saúde - Requerimento Administrativo e Saúde - Apoio Técnico, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os procedimentos para a tramitação eletrônica dos processos Saúde - Requerimento Administrativo e Saúde - Apoio Técnico são de obrigatória observância e devem ser praticados em toda a Administração Direta e Indireta, exceto na Companhia Águas de Joinville.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5364485** e o código CRC **2642BE5D**.

**DECRETO Nº 36.545, de 20 de dezembro de 2019.****Promove nomeação em substituição.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o art. 16, inciso II, o art. 41, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

**NOMEIA, interina e cumulativamente**, na Secretaria de Gestão de Pessoas, em substituição, face às férias da servidora Ana Lúcia Alves Urbanski, a partir de 06 de janeiro de 2020 até 25 de janeiro de 2020:

- Raffael Zabbot Rosário, para o cargo de Gerente de Saúde do Servidor.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5364544** e o código CRC **94AA781B**.

**DECRETO Nº 36.546, de 20 de dezembro de 2019.**

**Determina o contingenciamento das dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, para o exercício de 2020.**

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõem os artigos 8º, 9º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei de Diretrizes Orçamentária nº 8.729, de 11 de setembro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 8.778, de 13 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam contingenciadas as dotações orçamentárias com o objetivo de adaptação das despesas de acordo com a nova proposta de plano de governo, visando principalmente à transparência e o acompanhamento efetivo dos gastos públicos, conforme o quadro abaixo:

<b>Código, Nome e Sigla do Órgão Orçamentário</b>	<b>Valor Fixado R\$</b>	<b>Valor Contingenciado R\$</b>	<b>% Contingenciado</b>
2000 - Gabinete do Prefeito - GAP	1.245.000,00	-	-
3000 - Gabinete do Vice-Prefeito - GVP	1.310.000,00	-	-
4000 - Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	110.561.808,00	41.768.986,83	37,78
5000 - Secretaria da Fazenda - SEFAZ	250.145.152,00	71.068.949,83	28,41
6000 - Secretaria de Educação - SED	716.514.450,00	86.455.414,80	12,07
7000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	348.365.000,00	190.510.795,52	54,69
9000 - Secretaria de Assistência Social - SAS	54.074.310,00	7.497.358,06	13,86
10000 - Secretaria de Habitação - SEHAB	8.264.000,00	2.864.000,00	34,66
57000 - Secretaria de Comunicação - SECOM	21.350.000,00	16.529.780,68	77,42
58000 - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	73.057.000,00	28.661.344,39	39,23
59000 - Procuradoria Geral do Município - PGM	8.735.000,00	-	-
60000 - Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT	36.571.000,00	4.259.795,82	11,65
63000 - Subprefeitura da Região Centro-Norte - SPCN	7.758.240,00	2.888.702,88	37,23
64000 - Subprefeitura da Região Leste - SPL	8.087.300,00	3.198.325,87	39,55
65000 - Subprefeitura da Região Nordeste - SPNE	7.575.320,00	3.270.132,14	43,17
66000 - Subprefeitura da Região Oeste - SPO	7.219.760,00	2.931.474,89	40,6
67000 - Subprefeitura da Região Sudeste - SPSE	7.512.320,00	2.458.903,93	32,73
68000 - Subprefeitura da Região Sudoeste - SPSO	6.242.460,00	2.809.540,94	45,01
69000 - Subprefeitura da Região Sul - SPS	7.758.240,00	2.713.458,72	34,98
70000 - Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba - SPP	7.758.240,00	2.015.844,08	25,98
71000 - Secretaria de Governo - SEGOV	8.407.000,00	1.607.000,00	19,12
73000 - Secretaria de Esportes - SESPORTE	18.025.000,00	7.736.690,60	42,92
74000 - Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT	39.179.500,00	9.679.085,28	24,7
76000 - Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD	12.595.000,00	4.084.400,00	32,43
78000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA	40.460.320,00	5.286.431,66	13,07
90000 - Reserva de Contingência - REC	2.500.000,00	2.500.000,00	100
1000 - Câmara de Vereadores de Joinville - CVJ	60.000.000,00	-	-
46000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	532.242.160,00	198.633.306,54	37,32
47000 - Hospital Municipal São José - HMSJ	266.012.500,00	32.000.000,00	12,03
32000 - Fundação Cultural de Joinville - FCJ	1.000,00	1.000,00	100
36000 - Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FMIC	4.261.000,00	4.261.000,00	100
37000 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC	200.000,00	101.856,33	50,93
39000 - Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento - FMTHPS	2.801.720,00	-	-
41000 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	14.047.200,00	4.569.828,70	32,53
42000 - Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA	608.000,00	95.668,81	15,74
44000 - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	16.884.000,00	8.486.209,79	50,26

45000 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Pirabeiraba - FUMDEPI	807.400,00	807.400,00	100
48000 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Joinville - IPREVILLE	450.000.000,00	-	-
50000 - Fundo Municipal do Idoso - FMDI	143.000,00	133.594,86	93,42
61000 - Departamento de Trânsito e Transporte – DETRANS	36.240.000,00	16.461.231,89	45,42
62000 - Fundo Municipal de Proteção Civil de Joinville - FUMPROC	5.600,00	5.600,00	100
77000 - Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB	24.475.000,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.220.000.000,00</b>	<b>768.353.113,84</b>	<b>23,86</b>

Art. 2º Caso a receita possa suportar novas despesas, ainda que parciais, a recomposição das dotações dar-se-á de forma proporcional à arrecadação efetivada, nas respectivas fontes de recursos, porém sob a responsabilidade de cada Gestor/Ordenador da despesa, obedecidos os procedimentos de descontingenciamento, podendo ainda passar por análise da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP.

Art. 3º O comprometimento de recursos provenientes das fontes vinculadas ficam limitados ao ingresso desses aos cofres públicos, tanto da Administração Direta como Indireta.

Art. 4º Ficam os gestores das Unidades da Administração Indireta responsáveis pelo controle orçamentário e financeiro das fontes de recursos sobre sua administração.

Art. 5º A análise dos pedidos de descontingenciamento das dotações orçamentárias será realizada pela Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, depois de obedecidos os procedimentos internos.

Parágrafo único. Os procedimentos internos serão definidos pela Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, sendo considerado o fluxograma e formulário(s) específico(s).

Art. 6º A análise das necessidades de descontingenciar será inteiramente de responsabilidade dos gestores de cada Unidade/Órgão, tanto da administração direta como da indireta e deverá ser realizado com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Udo Döhler**

Prefeito





Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5366397** e o código CRC **B73E384E**.

## **DECRETO Nº 36.547, de 20 de dezembro de 2019.**

### **Atualiza os valores para o lançamento da Tarifa de Limpeza Urbana – TLU para o exercício de 2020.**

O Prefeito Municipal de Joinville, 20/12/19 no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; com o art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95; com o Edital de Concorrência Pública nº 180/2001 e o Contrato de Concessão de Serviços nº 378/2002;

Considerando a necessidade de atualizar anualmente os valores da Tarifa de Limpeza Urbana - TLU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Os valores para o lançamento da Tarifa de Limpeza Urbana - TLU previstos no Decreto nº 12.172, de 30 de dezembro de 2004, com a atualização definida pelo Decreto nº 33.199, de 20 de dezembro de 2018, ficam reajustados monetariamente em 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A (IBGE), acumulado no período compreendido entre dezembro de 2018 a novembro de 2019.

Art. 2º Os custos dos serviços de limpeza de vias públicas pavimentadas ficam excluídos da Tarifa de Limpeza Urbana - TLU de 2020, conforme disciplina o Decreto nº 12.252, de 18 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos para o exercício de 2020.

**Udo Döhler**

## Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5366724** e o código CRC **EA688A49**.

**DECRETO Nº 36.548, de 20 de dezembro de 2019.****Promove nomeação em substituição.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, o art. 41, da Lei Complementar nº 266/208 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

**NOMEIA, interinamente**, na Secretaria de Assistência Social, em substituição, face às férias do servidor Eric do Amaral Bradfield, a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de janeiro de 2020, a seguinte servidora:

- Natacha Madeira de Oliveira Santhiago, para o cargo de Coordenador I da Área de Apoio Técnico aos Conselhos.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5366918** e o código CRC **4CBBC5C4**.

**DECRETO N° 36.540, de 20 de dezembro de 2019.****Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 20 de janeiro de 2020, no Hospital Municipal São José, a partir de 6 de janeiro de 2020, com base no inciso VI, do artigo 2° da lei citada:

- Amanda Trindade de Mello, matrícula 94.444, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 11:37, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 16:05, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5362556** e o código CRC **FF509361**.

**DECRETO N° 36.541, de 20 de dezembro de 2019.****Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 27 de Janeiro de 2020, no Hospital Municipal São José, a partir de 06 de Janeiro de 2020, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Eliane Nunes Juvêncio, matrícula 94.466, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5362719** e o código CRC **9A53E60F**.

**DECRETO Nº 36.542, de 20 de dezembro de 2019.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 04 de Abril de 2020, no Hospital Municipal São José, a partir de 06 de Janeiro de 2020, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Gabriela Theinel, matrícula 94.455, para o cargo de Enfermeiro.

Udo Döhler

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5362808** e o código CRC **FEB44E6F**.

### **DECRETO Nº 36.549, de 20 de dezembro de 2019.**

#### **Promove exoneração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

**EXONERA**, na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 16 de dezembro de 2019:

- Marilene Bulla, do cargo de Coordenador I da Área Administrativa.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367758** e o código CRC **2ECAB847**.

## DECRETO Nº 36.550, de 20 de dezembro de 2019.

### Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

**NOMEIA**, na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 17 de dezembro de 2019:

- Marilene Bulla, para o cargo de Gerente de Processos e Gestão.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367799** e o código CRC **2A2F890A**.

## DECRETO Nº 36.551, de 20 de dezembro de 2019.

### Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 33, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

**EXONERA, a pedido,** na Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, a partir de 19 de dezembro de 2019:

- Renato Caetano da Silva, do cargo de Coordenador II da Escola Pública de Trânsito - EPTRAN.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367862** e o código CRC **474FC2CB**.

**DECRETO Nº 36.552, de 20 de dezembro de 2019.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

**NOMEIA,** na Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, a partir de 02 de janeiro de 2020:

- Gefferson Luiz Lach, para o cargo de Coordenador II da Área de Segurança Pública.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367889** e o código CRC **1056F810**.

## **DECRETO Nº 36.553, de 20 de dezembro de 2019.**

### **Promove exoneração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 33, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

**EXONERA, a pedido**, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 01 de janeiro de 2020:

- Luiz Algemiro Cubas Guimarães, do cargo de Coordenador I.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367925** e o código CRC **46D15999**.

## **DECRETO Nº 36.554, de 20 de dezembro de 2019.**

### **Promove exoneração.**



O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

**EXONERA**, na Secretaria de Cultura e Turismo, a partir de 21 de dezembro de 2019:

- Vilma Carla Nied, do cargo de Coordenador I da Área de Gestão de Pessoas.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/12/2019, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367947** e o código CRC **B9192C58**.

## **PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA**

### **PORTARIA 287/2019/SMS**

**Designa servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de fisioterapia do Fundo Municipal de Saúde de Joinville.**

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa nº 02/2019, aprovada pelo Decreto nº 35.981/2019, à Instrução Normativa nº 18/2017, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e legislação correlata,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de fisioterapia do Fundo Municipal de Saúde de Joinville:

I – Titulares:

- a) Gislene Cristina Mantovani de Araujo, Matrícula 50.554;
- b) Dieine Cristine Zoboli matrícula 40.629;
- c) Talita Maria Meris Poffo, Matrícula 36.822;
- d) Jocelita Cardozo Colagrande, Matrícula 17.630;
- e) Luan Correa, Matrícula: 48.704; e
- f) Arthur Falk Rosa, Matrícula: 46.754.

II - Suplentes:

- a) Marilena Celino Cavalcanti, Matrícula 47.839;
- b) Sara Francine Pabst de Arcega, Matrícula 45.577;
- c) Rodrigo Andrioli, Matrícula: 45.979;
- d) Allan Abuabara, Matrícula 31.689.

**Art. 2º** Os servidores designados nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 1º, inciso I, serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

IV - Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

V - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VI - Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima estipulada em Instrução Normativa vigente;

**Art. 3º** Os servidores designados nas alíneas "d", "e" e "f" do artigo 1º, inciso I, serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as

especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

II - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

III - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;

IV - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

**Art. 4.º** Em caso de impedimentos e/ou ausências, os suplentes poderão substituir quaisquer dos fiscais titulares indicados no artigo 1º, inciso II, atendendo às responsabilidades que lhes forem atribuídas.

**Art. 5.º** Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 02/2019, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 35.981/2019, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

**Art. 6º** Para correta execução das atividades de certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 18/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

**Art. 7.º** À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete conhecer e observar o disposto no termo de contrato ou credenciamento firmado entre as partes, bem como o disposto no ato convocatório e no termo de referência que lhe deram origem.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 180/2019/SMS.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 08:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5335336** e o código CRC **F1873456**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA**

**PORTARIA 286/2019/SMS**

**Designa servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato n.º 037/2017 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a empresa PLANOJET CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção da UBSF Bakitas, bem como para compor a Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais.**

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa n.º 02/2019, aprovada pelo Decreto n.º 35.981/2019, à Instrução Normativa n.º 18/2017, aprovada pelo Decreto n.º 29.994/2017, e legislação correlata,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato n.º 037/2017 do Fundo Municipal de Saúde de Joinville:

I - Fiscal do Contrato:

a) Jorge Junior Martins - Coordenador - Matrícula: 89.099

II - Fiscais da Obra e Certificadores

a) Geferson de Jesus Arnaud - Engenheiro Eletricista - Matrícula 28.925;

b) Jorge Junior Martins - Coordenador - Matrícula 89.099;

c) Cristiana Soares Carvalho - Engenheira Civil - Matrícula: 27516

**III - Suplentes:**

- a) Tiago Tamanini Pereira - Gerente de Obras e Serviços - Matrícula 51.272.
- b) Fabiana Esmelha Longen - Coordenadora - Matrícula 48.662;
- c) Theo Augusto Silva Guardiano - Engenheiro Civil - Matrícula: 21.769
- d) Fabrício da Rosa – Diretor Executivo - Matrícula: 41.271

**Art. 2º** À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete conhecer e observar o disposto no termo de contrato firmado entre as partes, bem como o disposto no edital de licitação e no termo de referência que lhe deram origem.

**Art. 3º** São atribuições dos fiscais de contrato:

- I - Esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
- IV - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;
- VI - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VII - Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;
- VIII - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- IX - Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
- X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;
- XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;
- XII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

**Art. 4º** Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 02/2019, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 35.981/2019, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

**Art. 5º** Para correta execução das atividades de certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 18/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 215/2019/SMS..



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 08:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5314352** e o código CRC **36C898B0**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

### PORTARIA Nº 285/2019/SMS

**Designa servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato n.º 105/2019 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a empresa Projete Engenharia e Construções Ltda, cujo objeto é a contratação de obra de restauro e reforma da edificação histórica conhecida como “Antiga Prefeitura” para abrigar a Sede do CEREST e CAME, bem como para compor a Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos**

**documentos fiscais.**

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa nº 02/2019, aprovada pelo Decreto nº 35.981/2019, à Instrução Normativa nº 18/2017, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e legislação correlata,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato n.º 105/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Joinville:

## I - Fiscal do Contrato:

a) Fabiana Esmelha Longen - Coordenadora - Matrícula 48.662;

## II - Fiscais da Obra e Certificadores

a) Geferson de Jesus Arnaud - Engenheiro Eletricista - Matrícula 28.925;

b) Fabiana Esmelha Longen - Coordenadora - Matrícula 48.662;

c) Theo Augusto Silva Guardiano - Engenheiro Civil - Matrícula: 21.769

## III - Suplentes:

a) Tiago Tamanini Pereira - Gerente de Obras e Serviços - Matrícula 51272.

b) Jorge Junior Martins - Coordenador - Matrícula: 89.099

c) Cristiana Soares Carvalho - Engenheira Civil - Matrícula: 27516

d) Fabrício da Rosa – Diretor Executivo - Matrícula: 41.271

**Art. 2º** À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete conhecer e observar o disposto no termo de contrato firmado entre as partes, bem como o disposto no edital de licitação e no termo de referência que lhe deram origem.

**Art. 3º** São atribuições dos fiscais de contrato:

I - Esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;

VI - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

VIII - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

IX - Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;

XII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

**Art. 4º** Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 02/2019, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 35.981/2019, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

**Art. 5.º** Para correta execução das atividades de certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 18/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

**Art. 6.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.





Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 08:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5313032** e o código CRC **D180E25D**.

## **PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA**

### **PORTARIA Nº 284/2019/SMS**

**Designa servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato n.º 002/2019 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a empresa Hefer Construções Civis Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção da Unidade Básica de Saúde da Família Dom Gregório, bem como para compor a Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais.**

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa nº 02/2019, aprovada pelo Decreto nº 35.981/2019, à Instrução Normativa nº 18/2017, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e legislação correlata,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato n.º 002/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Joinville:

I - Fiscal do Contrato:

a) Fabiana Esmelha Longen - Coordenadora - Matrícula 48.662;

II - Fiscais da Obra e Certificadores

a) Geferson de Jesus Arnaud - Engenheiro Eletricista - Matrícula 28.925;

- b) Fabiana Esmelha Longen - Coordenadora - Matrícula 48.662;
- c) Theo Augusto Silva Guardiano - Engenheiro Civil - Matrícula: 21.769;

III - Suplentes:

- a) Tiago Tamanini Pereira - Gerente de Obras e Serviços - Matrícula 51272.
- b) Jorge Junior Martins - Coordenador - Matrícula: 89.099
- c) Cristiana Soares Carvalho - Engenheira Civil - Matrícula: 27516
- d) Fabrício da Rosa – Diretor Executivo - Matrícula: 41.271

**Art. 2º** À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete conhecer e observar o disposto no termo de contrato firmado entre as partes, bem como o disposto no edital de licitação e no termo de referência que lhe deram origem.

**Art. 3º** São atribuições dos fiscais de contrato:

- I - Esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
- IV - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;
- VI - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VII - Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;
- VIII - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- IX - Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
- X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;
- XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;
- XII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para

pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

**Art. 4º** Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 02/2019, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 35.981/2019, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

**Art. 5º** Para correta execução das atividades de certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 18/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 189/2019/SMS.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 08:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5312173** e o código CRC **81885590**.

## PORTARIA SEI - SEHAB.GAB

**Portaria nº 113**, de 20 de dezembro de 2020.

### **Classificação como REURB para fins de regularização fundiária urbana.**

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Municipal nº 28.101/2017 e nos termos do artigo 13 e 30, inciso I, da Lei Federal 13.465/2017, art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018 e art. 9º e art. 10, I,II do Decreto Municipal nº 32.528, resolve:

Art.1º Em atendimento ao artigo 30, inciso I da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 32.528/2018, fica classificada individualmente conforme §7º do Art.5º do Decreto Federal nº 9.310 de Março de 2018 e mediante a validação da documentação apresentada

no processo referente ao protocolo nº 29732/2019, para fins de regularização fundiária urbana a área identificada como "MARCOS ZIETZ E OUTROS" localizado na Rua: ESTRADA PALMEIRA – RIO BONITO Bairro: PIRABEIRABA. A área a ser regularizada corresponde a 08 (OITO) lotes.

Detalhamento da Classificação:

**IDENTIFICAÇÃO – MAURICIO ZIETZ**

**CÔNJUGE – ANDRÉIA PEREIRA VALÊNCIA ZIETZ**

**LOTE- 01 QUADRA - A**

**RUA- SERVIDÃO SEM DENOMINAÇÃO - RIO BONITO**

**REURB- E**

**IDENTIFICAÇÃO – MARCOS ZIETZ**

**CÔNJUGE - SORAIA REICHEL**

**LOTE- 02 QUADRA - A**

**RUA- SERVIDÃO SEM DENOMINAÇÃO - RIO BONITO**

**REURB- E**

**IDENTIFICAÇÃO – DIVA KISNER**

**CÔNJUGE - SANTOS KISNER**

**LOTE- 03 QUADRA - A**

**RUA- SERVIDÃO SEM DENOMINAÇÃO - RIO BONITO**

**REURB- E**

**IDENTIFICAÇÃO – PATRICIA GISELE DE MELO VOIGT**

**CÔNJUGE - MAURICIR VOIGT**

**LOTE- 01 QUADRA - B**

**RUA- SERVIDÃO SEM DENOMINAÇÃO - RIO BONITO**

**REURB- E**

**IDENTIFICAÇÃO – ACIR VOIGT**

**CÔNJUGE - SONIA MARCIA DOS SANTOS VOIGT**

**LOTE- 02 QUADRA - B**

**RUA- SERVIDÃO SEM DENOMINAÇÃO - RIO BONITO**

**REURB- E**

**IDENTIFICAÇÃO – SOLANGE SABI**

**LOTE- 01 QUADRA – C**

**RUA- SERVIDÃO SEM DENOMINAÇÃO - RIO BONITO**

**REURB- S**

**IDENTIFICAÇÃO – GIZELE DA SILVA**

**LOTE- 02 QUADRA - C**

**RUA- SERVIDÃO SEM DENOMINAÇÃO - RIO BONITO**

**REURB- E**

**IDENTIFICAÇÃO – SUZELAINE SABI**

**LOTE- 03 QUADRA - C**

**RUA- SERVIDÃO SEM DENOMINAÇÃO - RIO BONITO**

**REURB- S**

Art.2º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, que se fará nos moldes da Lei Federal nº 13.465 e Decreto Municipal nº 32.528/2018.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Romeu de Oliveira

Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira**, **Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 10:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5360192** e o código CRC **43FA4B26**.

**PORTARIA SEI - SEHAB.GAB**

**Portaria nº 114**, de 20 de dezembro de 2019.

**Classificação como REURB para fins de regularização fundiária urbana.**

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Municipal nº 28.101/2017 e nos termos do artigo 13 e 30, inciso I, da Lei Federal 13.465/2017, art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018 e art. 9º e art. 10, I,II do Decreto Municipal nº 32.528, resolve:

Art.1º Em atendimento ao artigo 30, inciso I da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 32.528/2018, fica classificada individualmente conforme §7º do Art.5º do Decreto Federal nº9.310 de Março de 2018 e mediante a validação da documentação apresentada no processo referente ao protocolo nº **36309**, para fins de regularização fundiária urbana a área identificada como "**JOÃO PEDRO ARAGÃO E OUTROS**" localizados na Rua: JOÃO COSTA JUNIOR Bairro: JOÃO COSTA. A área a ser regularizada corresponde a 15 (QUINZE) lotes.

Detalhamento da Classificação:

**IDENTIFICAÇÃO:**

**TITULAR 1- GRAZIELLE APARECIDA DA SILVA**

**TITULAR 2- RODRIGO NOVAIS DA SILVA**

**CÔNJUGE – AMANDA ALMEIDA DE NOVAIS**

**LOTE- 01 QB**

**RUA- CAMACARI 52 – JOÃO COSTA**

**REURB- S**

**IDENTIFICAÇÃO – ANÉSIO CORDEIRO**

**CÔNJUGE – OLIANE ROSEMERI SILVA**

**LOTE- 07 QA**

**RUA- RUA ABAETE, 88 –JOÃO COSTA**

**REURB- E**

**IDENTIFICAÇÃO – ORLI TOGNOLI**

**CÔNJUGE – CELIA REGINA MULLER**

**LOTE- 13 QA**

**RUA- CAMACARI N 59- JOÃO COSTA**

**REURB- S**

**IDENTIFICAÇÃO – SILVANA CARLOS DE CARVALHO**

**LOTE- 03 QB**

**RUA SALINAS, 183 JOÃO COSTA**

**REURB-S**

**IDENTIFICAÇÃO – VALDEMAR ROSA**

**CÔNJUGE – IRIA ROSA**

**LOTE- 14 QA**

**RUA- CAMACARI, 56- BAIRRO JOÃO COSTA**

**REURB- E**

**IDENTIFICAÇÃO – PEDRO FRANCELINO**

**CÔNJUGE - ODÉTE DIAS FRANCELINO**

**LOTE- 15 QA**

**RUA SALINAS, 117- BAIRRO JOÃO COSTA**

**REURB E**

**IDENTIFICAÇÃO – LUIZA OLIVEIRA DA SILVA**

**CÔNJUGE - FABRICIO DA SILVA**

**LOTE- 11 QA**

**RUA CAMACARI, BAIRRO JOÃO COSTA**

**REURB- E**

**IDENTIFICAÇÃO – JOSÉ DE SOUZA**

**CÔNJUGE - ODETTE HESPANHOL DE SOUZA**

**LOTE- 01 QA**

**RUA JOÃO COSTA, 1273- BAIRRO JOÃO COSTA**

**REURB- E**

**IDENTIFICAÇÃO – OSMIR ROBAERT**

**CÔNJUGE – MAURINA VA ROBAERT**

**LOTE- 02 QB**

**RUA CAMACARI, 38– BAIRRO JOÃO COSTA**

**REURB- S**

**IDENTIFICAÇÃO – VANDERLEI HEILER**

**CÔNJUGE – CLEONICE SILVANA FRAGA HEILER**

**LOTE- 03 Q A**

**RUA RUA JOÃO DA COSTA JUNIOR 1567– BAIRRO JOÃO COSTA**

**REURB E**

**IDENTIFICAÇÃO – ZENAIDE TORRES INÁCIO**

**LOTE- 09 QA**

**RUA CAMACARI, 107– BAIRRO JOÃO COSTA**

**REURB- S**

**IDENTIFICAÇÃO – SERGIO ZERMIANI**

**CÔNJUGE – CLEIA MARIA ZERMIANI**

**LOTE- 08 QA**

**RUA CAMACARI, 119 – JOINVILLE**

**REURB- S**

**IDENTIFICAÇÃO – NELSON AUTO DE OLIVEIRA**

**CÔNJUGE – CLAUDETE DE ABREU DE OLIVEIRA**

**LOTE- 02 QA**

**RUA JOÃO COSTA JUNIOR 1549 – JOINVILLE QA L02**

**REURB- E**

**IDENTIFICAÇÃO – JOÃO PEDRO ARAGÃO**

**CÔNJUGE – TELMA PEREIRA ARAGÃO**

**LOTE- 4 Q A**

**RUA ABAETE 127 – JOINVILLE**



**REURB- E****IDENTIFICAÇÃO – VANDERLEI ARAGÃO****LOTE- L5 Q A****RUA ABAETE, 127 JOÃO COSTA****REURB- E**

Art.2º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, que se fará nos moldes da Lei Federal nº 13.465 e Decreto Municipal nº 32.528/2018.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Romeu de Oliveira

Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5359946** e o código CRC **A214CE6A**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 1272/2019 - SED.GAB**

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR**

Os servidores **Daiane Cristina Ziebarth Tavares**, matrícula **45.802** e **Daiara Cristine Ziebarth Stein**, matrícula **39854**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Simone Carvalho da Silva Colin**, matrícula **18093** e **Elizane Corrêa de Carvalho**, matrícula **20963**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da primeira avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **Janaina Lais da Silva Rodrigues**, matrícula **41402**.

**Sônia Regina Victorino Fachini**

**Secretária de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Melo Randig, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5359582** e o código CRC **10D73DD0**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 1271/2019 - SED.GAB**

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR**

Os servidores **Sandra Regina de Quadra**, matrícula **36348** e **Renata Aparecida Lima Santos**, matrícula **23007**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Vanessa Regina Jardim Cota**, matrícula **44165** e **Claudia Eing dos Anjos**,

matrícula **17726**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da segunda avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **Taise do Amaral Nunes Catonio**, matrícula **49805**.

**Sônia Regina Victorino Fachini**

**Secretária de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Melo Randig, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5358080** e o código CRC **AD3E122F**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 1273/2019 - SED.GAB**

**Designa servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Credenciamento nº 661/2019, firmado entre o Município de Joinville e o Centro de Educação Infantil Construindo Sonhos Ltda.**

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Credenciamento nº 661/2019, firmado entre o Município de Joinville e o Centro de Educação Infantil Construindo Sonhos Ltda., oriundo do edital de Credenciamento nº 191/2019, cujo objeto é a contratação de instituições/empresas especializadas na área de ensino, para prestação de serviços com início em 2019, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil,

primeira etapa da Educação Básica.

Comissão:

Deisemara Sebold – Efetivo

Lesani Zerwes Becker – Suplente

Isabel Cristina Carvalho da Silva – Efetivo

Ana Paula Simião Pinto – Suplente

Sandra Oliveira de Cordova – Efetivo

Solange de Souza Seger – Suplente

Suzette Buogo Cano Oliveira – Efetivo

Solange da Veiga da Maia – Suplente

Taciana Machado dos Santos – Efetivo

Luciane Hirt Rosa – Suplente

Eliene de Jesus Figueiredo Souto Meyer – Efetivo

Scheila Maris Engelmann Chaves – Suplente

Adriana Grubba Nunes – Efetivo

Maele Cardoso Ávila – Suplente

Geise Cristine Caldera Maier – Efetivo

Rosangela Raimundo Pens – Suplente

**Art. 2º** - Aos fiscais do contrato compete:

I. Orientar e supervisionar pedagogicamente os CEIs, em conformidade com a Resolução nº 645/2017/CME, Resolução nº 075/2009/COMED e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de forma a verificar a regularidade dos serviços prestados, bem como dos atos praticados;

III. Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos as crianças pelos CEIs;

IV. Conferir, analisar e dar o aceite dos relatórios mensais e boletins de frequências, apresentados pelos CEIs, bem como dos pagamentos atestando as obrigações, conforme estabelecidas nos contratos;

V. Esclarecer dúvidas dos prepostos que estiverem sob a sua alçada;

VI. Promover cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação;

VII. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições dos contratos e das ordens emanadas pela Unidade Gestora, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VIII. Manter cópias dos contratos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelos CEIs;

IX. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com os contratos;

X. Rejeitar serviços que esteja em desacordo com as especificações dos objetos contratados, devendo ser observados, neste caso, o que rezam os contratos;

XI. Fazer relatórios das visitas e quando constatado irregularidades encaminhar aos órgãos competentes.

XII. Propor aplicação das sanções administrativas aos CEIs em virtude de Inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

XIII. Manifestar-se formalmente sobre a prorrogação e/ou rescisão dos contratos.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

**Sônia Regina Victorino Fachini**

**Secretária de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5364766** e o código CRC **05D40FBF**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA**

**PORTARIA Nº 325/2019**

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a

necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça e em conformidade com o art. 193, parágrafo único da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar nº 38/19, a partir de 06/01/2020, conforme Memorando nº 5358104/2019 – SEGOV.CGM.UPA , emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 20/12/2019, às 14:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5362848** e o código CRC **9D996C73**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 326/2019

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 49/19, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 03/01/2020, considerando as justificativas apontadas no Memorando nº 5358485, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 20/12/2019, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5362999** e o código CRC **3B1ECE5C**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 324/2019

O Controlador Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar 495/18, resolve:

Designar os servidores **ADRIANO SELHORST BARBOSA**, **GISELENE CRISTINA REGIS ITO** e **JEFERSON SAADE DAMASIO**, sob a presidência do primeiro, para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar nº 70/19, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades da servidora **Alyne Pimentel dos Santos**, matrícula nº 47155, agente de serviços gerais, lotada na SubPrefeitura da Região Nordeste, em relação a condutas inadequadas no local de trabalho, conforme fatos relatados no Memorando nº 003/2019 - SNPE/NGP e **DESPACHO SEI Nº 5332587/2019 - SECOM.UOV** e documentos anexos.

Tais irregularidades teriam supostamente infringido os seguintes dispositivos legais: incisos II, III, VIII, IX e X, do art. 155 e os incisos I, VI, XIII, do art. 156, todos da Lei Complementar 266/08.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 20/12/2019, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5349022** e o código CRC **7A465D3C**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 327/2019

O Controlador Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar nº 495/18, resolve:

Designar os servidores LUCIANO DA SILVA DE ALMEIDA, CRISTINA DE ALMEIDA PRADO e MARIANA DEUD, sob a presidência do primeiro, para conduzir o Processo de Sindicância Investigatória nº 57/19, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades em relação a extravio de Notebook, pertencente à Prefeitura Municipal de Joinville, destinado e incorporado a E.M. Valentim João da Rocha, patrimônio 26997, e Notebook pertencente à Prefeitura Municipal de Joinville, destinado e incorporado ao CEI Lírio do Campo, patrimônio 29685, conforme fatos relatados nos Memorandos nº 351-SED/GAB-2019 5364219 e nº 352-SED/GAB-2019 5364266 e documentos anexos aos mesmos.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 20/12/2019, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5364312** e o código CRC **0E50AFFD**.

## **PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD**

### **PORTARIA nº. 250/2019**

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Dispensar, a servidora Paula Ortiz Conte, matrícula nº 40858 da Função Gratificada de 60% do cargo de Coordenadora do CRAS do Morro do Meio, a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Vagner Ferreira de Oliveira**  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5365877** e o código CRC **3889189A**.

**PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP**

**Portaria nº 703/2019- HMSJ**

A Secretária de Gestão de Pessoas e o Diretor Presidente do Hospital São José, no uso de suas atribuições:

**CONCEDEM:**

Ao servidor Roberto Rutsatz, cargo de Eletricista, prorrogação de contrato pelo período de 22/12/2019 à 03/06/2020, com base no inciso VII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

**REVOGA-SE** também a **Portaria nº 634/2019- HMSJ**



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5365242** e o código CRC **0DB8A13C**.

---

## **PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD**

### **PORTARIA nº. 251/2019**

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização da Contratação Direta nº 15/2019

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização da Contratação Direta nº 15/2019, firmada entre o Município de Joinville, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Gráfica Príncipe Eireli, cujo objeto é a Contratação de empresa para confecção e fornecimento de pastas corporativas para o Sistema de Informação Municipal de Assistência Social.

Titular: Elisabeth Deglmann da Costa, matrícula 25352

Titular: Tiago Fabricio Pinheiro, matrícula 36784

Titular: Shirley Schattenberg, matrícula 4131.

1º Suplente: Janice Lichtenberg Alexandre Montibeller, matrícula 41299

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto do fornecedor que estiver sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor;

III - atestar o recebimento do(s) produto(s), conforme o processo de compra conferindo os

preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento do(s) produto(s), nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao fornecimento que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 242/2019, publicada em 10/12/2019

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Vagner Ferreira de Oliveira**  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 15:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367078** e o código CRC **E4B27568**.

**PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD**

**PORTARIA nº. 252/2019**

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 173/2018

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 173/2018, firmado entre o Município de Joinville – Secretaria de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviço de limpeza, asseio, conservação e zeladoria no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, na forma de Pregão Presencial nº 257/2014.

#### **Unidade: Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Pirabeiraba**

Titular: Mariele Ciola Kapfenberger – Matrícula: 37.522

Titular: Sandro Minuzzo – Matrícula: 42.699

Titular: Ariel Vieira – Matrícula: 48.621

1º Suplente Iara Lúcia Pereira – Matrícula: 13.126

2º Suplente: Francielle Deluca Rosa – Matrícula: 40.390

#### **Unidade: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP**

Titular: Cleiton José Barbosa – Matrícula: 47.093

Titular: Marli Quandt – Matrícula 40.644

Titular: Rute Bittencourt – Matrícula: 30.235

1º Suplente: Deyvid Inácio Espindola Luz – Matrícula: 48.840

2º Suplente: Sandro Minuzzo – Matrícula: 42.699

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VIII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que estabelece o Contrato e o ato licitatório;

IX - propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 161/2019, publicada em 06/09/2019.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Vagner Ferreira de Oliveira**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367176** e o código CRC **B85EE360**.

#### **PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA**

Exoneração e nomeação da função de Coordenador de Tratamento.

#### **PORTARIA Nº 2607/2019**

A Diretora-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea "c" do Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar o Sr. Eliel Brasil Brum da função de Coordenador de Tratamento, em 31 de dezembro de 2019;

**Art. 2º** Nomear o Sr. Diego Brunelli Ghisi para a função de Coordenador de Tratamento, a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5361300** e o código CRC **1C7F8D42**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 333/2019

Nomeia os fiscalizadores para os contratos administrativos vigentes firmados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros.

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros, a partir da data de publicação da presente portaria, nos termos que seguem:

CONTRATO	OBJETO	FISCALIZADORES	SUPLENTE
44/2019	Seguro Predial para a Câmara de Vereadores de Joinville, para o ano de 2020.	Nion Maron Dransfeld  Paulo Sergio de Simas Horn	Maurício Pereira dos Santos
47/2019	Contratação de empresa especializada para a execução de projeto de reforma e readequação de layout dos ambientes do plenarinho, almoxarifado e vestiário da Câmara de Vereadores de Joinville.	Nion Maron Dransfeld  Paulo Sergio de Simas Horn	Maria Aparecida da Silva Mello

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 2019.

**Claudio Nei Aragão**

**Presidente**

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5365659** e o código CRC **D04FB526**.

## **PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

### **Portaria nº 335/2019**

#### Declara ponto facultativo

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e com base no Decreto nº 36.469, de 16 de dezembro de 2019,

#### Declara:

Art. 1º Ficam instituídos pontos facultativos na Câmara de Vereadores de Joinville os dias:

- I - 24 e 25 de fevereiro de 2020, referentes ao Carnaval;
- II - 20 de abril de 2020, referente ao feriado de Tiradentes;
- III - 12 de junho de 2020, referente ao feriado de Corpus Christi;
- IV - 28 de outubro de 2020, referente ao Dia do Servidor Público;
- V - 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2020, referente aos dias de recesso de final de ano.



Art. 2º Para todos os dias elencados no art. 1º desta portaria, ficam ressalvadas as necessidades de serviço de cada Diretoria.

Parágrafo único. O trabalho realizado em dia de ponto facultativo, nas hipóteses do *caput*, será considerado como cumprimento da jornada regular de trabalho.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2019.

**Claudio Nei Aragão**

**Presidente**

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5365760** e o código CRC **7B895491**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

**Portaria nº 336/2019**

Designa Servidores para conduzir Sindicância Investigatória nº 02/2019.

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/2008,

Resolve:

Designar os servidores Temi Cristina Maes, Ana Maria Alves de Carvalho e Adriane Bittencourt, sob a presidência da primeira, para conduzir Sindicância Investigatória nº 02/2019, a fim de apurar a materialidade de ocorrência de acidente de veículo de servidor nas dependências da Câmara de Vereadores, apurar a autoria e comprovar a existência de reservas para quitação da indenização ao servidor no orçamento do atual exercício.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e publique-se!

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2019.

**Claudio Nei Aragão**

**Presidente**

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5365786** e o código CRC **916EB804**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 1276/2019 - SED.GAB**

**Constitui Centro de Educação Infantil, ainda sem designação, localizada na Rua Adrelino Nunes da Silva, nº 20, Bairro Rio Bonito/Pirabeiraba, em**

**Joinville/SC.**

A Secretária de Educação no exercício de suas atribuições,

**Resolve,**

**Art. 1º - Constituir Centro de Educação Infantil, ainda sem designação, localizada na Rua Adrelino Nunes da Silva, nº 20, Bairro Rio Bonito/Pirabeiraba, em Joinville/SC.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

**Sônia Regina Victorino Fachini**

**Secretária de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367251** e o código CRC **AF30DF4A**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 1275/2019 - SED.GAB**

**Constitui Escola Municipal, ainda sem designação, localizada na Rua XV de Novembro, 8508, Bairro Vila Nova em Joinville/SC.**

A Secretária de Educação no exercício de suas atribuições,

**Resolve,**

**Art. 1º** - Constituir Escola Municipal, ainda sem designação, **localizada na Rua XV de Novembro, 8508, Bairro Vila Nova em Joinville/SC.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

**Sônia Regina Victorino Fachini**

**Secretária de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367136** e o código CRC **CEA48640**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 1274/2019 - SED.GAB**

**Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 194/2019.**

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Designar servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 194/2019, cujo objeto foi registrar os preços para futura e eventual aquisição de

materiais educativos (brinquedos) diversos para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, bem como Autorizações de Fornecimento (AF) e Termos de Contrato dela decorrentes, conforme o caso.

Comissão:

Deisemara Sebold – Titular

Gabriel Ponzetto – Titular

Clenair Machado Pereira – Titular

Solange da Veiga da Maia – Suplente

Solange de Souza Seger – Suplente

Leila Habitzreuter – Suplente

**Art. 2º** – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

II – atestar a prestação do serviço ou fornecimento, conforme as especificações do processo de contratação ou compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material ou serviço que foi autorizado e efetivamente entregue no período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e com a lei;

VI – rejeitar materiais e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

VIII – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

IX – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Termo de Contrato.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

**Sônia Regina Victorino Fachini**

**Secretária de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5366455** e o código CRC **30C575CF**.

### **PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA**

Exoneração e nomeação da função de Coordenador de Projetos de Expansão 4 (CPEX 4)

#### **PORTARIA Nº 2608/2019**

A Diretora-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea "c" do Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar, a pedido, o Sr. Vinicius Voltolini da função de Coordenador de Projetos de Expansão 4 (CPEX 4), em 31 de dezembro de 2019;

**Art. 2º** Nomear a Sra. Bianca Berndt para a função de Coordenador de Projetos de Expansão 4 (CPEX 4), a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5368460** e o código CRC **DCC6EAD1**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria n° 337/2019

#### Exonera servidor

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, em 31 de dezembro de 2019:

- Waldir Casarin, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador José Henkel – PR.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2019.

**Claudio Nei Aragão**

**Presidente**

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragão**, Usuário **Externo**, em 20/12/2019, às 17:36, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367858** e o código CRC **8F80B9E7**.

---

## **PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

### **Portaria n° 338/2019**

#### Exonera servidor

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, em 31 de dezembro de 2019:

- Debora Ponchirolli Carvalho, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Jaime Evaristo – PSC.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2019.

**Claudio Nei Aragão**

**Presidente**

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**

---





Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 17:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367885** e o código CRC **4DB91898**.

## **PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

### **Portaria nº 339/2019**

#### Exonera servidor

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, em 31 de dezembro de 2019:

- Mauro Sergio de Almeida, do cargo de Chefe de Gabinete do Vereador Lioilson Correa – PSC.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2019.

**Claudio Nei Aragão**  
**Presidente**

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao**, Usuário **Externo**, em 20/12/2019, às 17:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367910** e o código CRC **F2A5B5F2**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 340/2019

#### Exonera servidor

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, em 31 de dezembro de 2019:

- Angelica Pereira Goncalves, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional da Vereadora Iracema Bento – PSB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2019.

**Claudio Nei Aragão**  
**Presidente**

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 17:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367928** e o código CRC **01154BA5**.

## **EDITAL SEI Nº 5364411/2019 - SEHAB.UEN**

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - "REURB"**

Com fulcro nos artigos 30, § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, art. 23, § 2º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e art. 9º, § 3º e 4º, art. 15, do Decreto Municipal nº 32.528, de 14 de agosto de 2018, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial, o princípio da publicidade, a SECRETARIA DE HABITAÇÃO – SEHAB, **CIENTIFICA E NOTIFICA** todos os interessados e seus respectivos responsáveis legais que foi proferido o **INDEFERIMENTO** do processo administrativo de regularização fundiária, por procedimento de REURB, conforme abaixo relacionado:

**Protocolo nº 29746/2019, de 01/07/2019**, da área identificada como "**DIEINE CAROLINA PEREIRA DA ROCHA E OUTROS**" localizado na Rua: ANA DE OLIVEIRA SOUZA BORGES, Bairro: JOÃO COSTA, compreendendo 11 (onze) lotes, representada pela empresa GEOSKY AEROLEVANTAMENTOS E ENGENHARIA.

Outrossim, destaca-se que a comunicação oficial, através do Ofício nº 721, de 19 de dezembro de 2019, não foi retirada pela empresa contratada pelos beneficiários, por esta razão foi diligenciado até o local, sendo que foi recusado o recebimento da mesma,

Sendo assim, serve o presente para dar publicidade quanto ao indeferimento, sendo também encaminhado por meio digital, no seguinte endereço eletrônico: contato@geosky.com.br; antonio@geosky.com.br;

A via original consta na sede desta Secretaria, cujo endereço situa-se em Avenida Coronel Procópio Gomes, nº 749, bairro Bucarein, nesta Cidade, podendo ser retirada a partir do dia 02 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Rodrigues, Coordenador (a)**, em 20/12/2019, às 13:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bona, Gerente**, em 20/12/2019, às 13:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5364411** e o código CRC **0DA62707**.

## EDITAL SEI N° 5368623/2019 - SGP.NAT

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

### EDITAL DE INSCRIÇÃO EM ESTÁGIO REMUNERADO N° 001/2019

#### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### MUNICÍPIO DE JOINVILLE

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, e com fulcro no

artigo 2º-A, § 9º, do Decreto nº 15.530, de 27 de abril de 2009, vem, neste ato, publicar o **Edital de Inscrição em Estágio Remunerado nº 001/2019**, nos seguintes termos:

## 1. Das vagas e áreas contempladas.

1.1. O presente Edital tem como objeto a abertura de inscrições para preenchimento de vagas em estágio remunerado, conforme descritas no quadro a seguir:

Curso	Local de atividade	Número de vagas
Direito	Procuradoria Geral do Município	15
Direito	Secretaria de Governo - Procon	2
Direito	Secretaria de Governo - Área de Processo Administrativo Disciplinar	2
Direito	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública	1
Direito	Secretaria de Administração e Planejamento	2
Direito	Secretaria de Infraestrutura Urbana	1
Direito	Secretaria de Saúde	6

Curso	Local de atividade	Número de vagas
Educação Física	Secretaria de Esportes	20

## 2. Dos critérios de admissibilidade para realização de estágio.

2.1. Poderão se inscrever no processo seletivo os candidatos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições, sem prejuízo de outros requisitos para realização de estágio contidos no Decreto Municipal nº 15.530, de 27 de abril de 2009, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nas demais normas que disponham sobre a matéria:

a) Ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade à época da inscrição para o preenchimento da vaga;

b) Possuir vínculo com instituição de ensino conveniada com o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas;

c) Estar matriculado e frequentando regularmente qualquer período letivo do curso de Direito compreendido entre o 2º ano (ou 3º semestre) e o 1º semestre do 5º ano (ou 9º semestre), inclusive.

d) Não exercer cargo público na Prefeitura de Joinville, ou realizar atividade remunerada, sob qualquer regime jurídico, em outros entes públicos.

**2.2.** Na hipótese em que o acadêmico frequente de forma simultânea disciplinas relativas a períodos letivos distintos, será considerado como prevalecente, para fins da alínea “c” do item 2.1.:

a) o período letivo que abranja o maior número relativo de disciplinas atualmente em curso pelo acadêmico;

b) o período letivo mais recente, acaso haja igualdade entre o número de disciplinas cursadas e o número de períodos letivos distintos.

### **3. Da inscrição no processo seletivo.**

**3.1.** Para a participação no processo seletivo os estudantes interessados poderão se inscrever, a partir do dia 23/12/2019, na página da Prefeitura de Joinville na *internet*, devendo informar:

a) dados pessoais (nome completo, data de nascimento, número de inscrição no CPF, número da carteira de identidade, endereço residencial e endereço de *e-mail*);

b) curso e instituição de ensino ao qual esteja vinculado;

c) órgão ou autarquia municipal na qual pretende realizar o estágio;

d) média de notas das disciplinas cursadas conforme último boletim acadêmico imediatamente anterior à data da inscrição;

e) período atualmente em curso (2º ano, 3º ano, 4º ano ou 5º ano);

f) data provável da conclusão do curso;

g) se concorre para vaga de portador de deficiência.

**3.2.** Os endereços *on-line* para realização de inscrição são os descritos no Anexo deste Edital (SEI 5368644).

**3.3.** A média das notas das disciplinas cursadas (alínea “c” do item 3.1) corresponderá ao resultado da divisão entre a soma das notas de cada disciplina (numerador) e a soma do número de disciplinas (denominador).

Exemplo:  $(\text{Nota disciplina “x”} + \text{Nota disciplina “y”} + \text{Nota disciplina “z”}) : 3$  [Número de disciplinas neste exemplo]

**3.4.** A média das notas deverá ser expressa com 1 (uma) casa decimal; acaso a operação aritmética de que trata o item 3.2 resulte em número com mais de uma casa decimal, deverão ser observadas as seguintes regras de arredondamento:

a) Se o algarismo da segunda casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco), deverá ser aumentada 1 (uma) unidade na primeira casa decimal;

b) Se o algarismo da segunda casa decimal for menor que 5 (cinco), deverá ser mantido o número que consta na primeira casa decimal.

**3.5.** É responsabilidade exclusiva do candidato atentar-se para a exatidão da média de notas informada ao realizar o ato de inscrição, tanto no que diz respeito à veracidade das notas quanto à observância da correta forma de cálculo da média (itens 3.3 e 3.4.), sendo desde já alertado que qualquer inconsistência verificada poderá resultar na sua desclassificação do processo seletivo.

**3.6.** O prazo de validade do ato de inscrição será de 6 (seis) meses, após o qual competirá ao estudante, acaso não tenha sido convocado e se assim desejar, renovar a sua inscrição mediante o preenchimento de novo formulário.

**3.7.** Será permitida a inscrição simultânea em mais de um órgão ou autarquia que ofereça vaga de estágio para o curso de Direito, conforme item 1.1. deste Edital.

**3.8.** Na hipótese do item anterior, acaso o candidato venha a ser convocado para a vaga oferecida por um órgão ou entidade, será imediatamente considerado como desistente da(s) vaga(s) relativas a outro(s) órgão(s) ou entidade(s) a que tenha se inscrito.

**3.9.** Se o candidato realizar múltiplas inscrições, para a mesma vaga será considerada somente a primeira, sendo permitida, entretanto, a solicitação de atualização de dados cadastrais, mediante *link* específico.

**3.10.** Não sendo preenchidas todas as vagas ofertadas por determinado órgão ou autarquia, por força da ausência de candidatos inscritos ou classificados, a unidade interessada

poderá utilizar-se da lista relativa a outro órgão/autarquia, desde que por estes seja devidamente autorizada e de que haja concordância expressa do acadêmico convocado em realizar o estágio em unidade diversa daquela para a qual se inscreveu.

**3.11.** Na hipótese do item 3.10, acaso o candidato não manifeste concordância com a convocação para unidade diversa daquela a que se inscreveu, permanecerá na lista de ampla concorrência do órgão ou autarquia para a qual foi classificado.

**3.12.** O ato inscrição importará na anuência de que sejam divulgadas, nas listas classificatórias, além do nome completo do candidato, a sua média de notas e a sua data de nascimento, o que se faz necessário à luz dos critérios de transparência e publicidade que pautam o presente certame.

#### **4. Da classificação no processo seletivo (ampla concorrência).**

**4.1.** O critério de classificação no processo seletivo é o desempenho acadêmico do estudante, que será avaliado de acordo com os seguintes parâmetros:

a) a média de notas das disciplinas cursadas no último boletim acadêmico imediatamente anterior à inscrição, conforme a área, desde que a referida média seja superior a 7,0 (sete),

b) período atualmente em curso.

**4.2.** Para fins da alínea “b” do item anterior, serão atribuídas as seguintes notas conforme o período que se esteja cursando:

I - Para o curso de Direito:

- a) 2º ano – 7,0 (sete);
- b) 3º ano – 8,0 (oito);
- c) 4º ano – 9,0 (nove);
- d) 1º semestre do 5º ano – 10,0 (dez).

II - Para o curso de Educação Física:

- a) 2º ano - 7,0 (sete)
- b) 3º ano - 8,5 (oito e meio)



c) 1º semestre do 4º ano – 10,0 (dez).

**4.3.** O índice de mérito acadêmico (“MA”) será calculado de acordo com a seguinte fórmula, sendo “MB” a média do último boletim acadêmico (item 4.1., “a”) e “PC” a nota atribuída ao período em curso (itens 4.1., “b”) e 4.2):

**4.4.** Na hipótese de empate entre os índices de mérito acadêmico de 2 (dois) ou mais estudantes, terá precedência na lista classificatória aquele que, sucessivamente:

I - tenha se inscrito com maior antecedência;

II - possua a maior idade

## **5. Da divulgação dos resultados.**

**5.1.** A divulgação das primeiras listas de candidatos inscritos e classificados está prevista para o dia **20 de janeiro de 2020 (segunda-feira)**, abrangendo:

a) Lista de candidatos inscritos em cada curso, incluindo os candidatos que tenham declarado possuir deficiência;

b) Lista de candidatos classificados em cada curso (ampla concorrência);

c) Lista de candidatos classificados em cada curso (pessoas com deficiência).

**5.2.** Após a primeira divulgação (item 5.1), as listas serão atualizadas e publicizadas na página da Prefeitura de Joinville na *internet* em caráter semanal, sempre no primeiro dia útil de cada semana, contemplando os candidatos inscritos até a sexta-feira da semana anterior.

**5.3.** Em decorrência da atualização semanal das listas classificatórias, na forma do item 5.2, inexistente direito adquirido do candidato inscrito a determinada posição classificatória, a qual poderá ser modificada acaso, na atualização subsequente, outro candidato seja classificado com índice de mérito acadêmico superior.

## **6. Das convocações**

**6.1.** As convocações serão precedidas da publicação de Aviso de Convocação no *site* da Prefeitura de Joinville, a ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e o qual

discriminará quais as vagas para as quais serão convocados candidatos classificados, bem como a data em que se darão os atos de convocação.

**6.3.** Serão convocados os candidatos que tenham sido classificados conforme as listas vigentes na data informada no Aviso de Convocação.

**6.4.** Após convocado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de matrícula em curso de Direito ou Educação Física, oferecido por instituição de ensino superior conveniada com o Município;

b) Boletim acadêmico lavrado pela instituição de ensino superior;

c) Documentos pessoais (carteira de identidade e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física);

d) Comprovante de residência;

e) Declaração de que não realiza atividade remunerada, sob qualquer regime jurídico, em outros entes públicos.

**6.5.** Acaso se verifique a inexatidão das notas informadas no ato da inscrição em face do boletim apresentado após a convocação, o candidato será sumariamente excluído do processo.

## **7. Das disposições relativas a pessoas com deficiência.**

**7.1.** Os candidatos que declarem possuir deficiência constarão em listas classificatórias específicas de pessoas com deficiência relativa ao órgão para o qual se inscreveu, além de constarem nas respectivas listas de ampla concorrência.

**7.2.** A cada 9 (nove) convocações oriundas da lista de ampla concorrência para cada órgão, a convocação seguinte será do candidato melhor classificado na lista específica de pessoas com deficiência.

**7.3.** Os candidatos com deficiência terão sua condição avaliada por membro da equipe médica da Unidade de Saúde do Servidor, o qual deverá verificar, mediante laudo fundamentado:

a) Se a condição se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 ou de normas que venham a substituí-las, ou se o candidato é portador de visão monocular;

b) Se há compatibilidade entre a deficiência e as atividades do estágio.

**7.4.** Se a avaliação médica concluir que o candidato não se enquadra nas categorias de que trata o item 7.3., alínea “a”, o candidato será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos, sendo excluído da lista específica de pessoas com deficiência, mas mantido na lista de ampla concorrência.

**7.5.** Se a avaliação médica concluir que a condição do candidato é incompatível como exercício do estágio, na forma do item 7.3., alínea “b”, o candidato será eliminado do processo seletivo.

**7.6** Na ausência de candidatos com deficiência que sejam classificados, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos que constem na lista de ampla concorrência, sempre com observância à ordem classificatória.

## **8. Disposições finais.**

**8.1.** O programa de estágio será regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelo Decreto Municipal nº 15.530, de 27 de abril de 2009 e pelas demais normas que disponham sobre a matéria.

**8.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Área de Estágios e Relacionamento Institucional, no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

**Cíntia Friedrich**

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5368623** e o código CRC **F7AE2138**.

## EXTRATO SEI Nº 5312978/2019 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 16 de dezembro de 2019.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 5353754/2019 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 0160/17 (SEI N.º 19.0.060031-2).**

**Autuado (a): Ivonei de Souza.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 1951/17.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: 1. Realizar a **doação de 20 (vinte) mudas**, com as seguintes especificações: a) **ESPÉCIE**: Canelinha (*Cinnamomum* sp); Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*); Pau Ferro (*Caesalpinia ferrea*); Pau Brasil (*Caesalpinia echinata*); Magnólia (*Magnolia champaca*); Ipê Roxo (*Handroanthus impetiginosus*); Ipê Amarelo (*Handroanthus serratifolius*); Oiti (*Licania tomentosa*); Angelim (*Andira anthelmia*) e Olandi (*Calophyllum brasiliense*); b) **TAMANHO**: altura mínima de 1,5 metros (um metro e meio); c) **ACONDICIONAMENTO**: individualmente em embalagem adequada. As mudas deverão ser entregues às terças-feiras, das 09:00 às 12:00 horas, no Zoobotânico, localizado na Rua Pastor Guilherme Rau, nº 462, onde serão conferidas as mudas e será fornecido o comprovante de doação. **Levar o presente documento no local da entrega para conferência pela equipe do Zoobotânico.** 2. Apresentar, no momento da entrega, comprovante de aquisição das mudas, que deverão provir de viveiros registrados nos órgãos competentes, conforme art. 5º da Portaria

Intersetorial nº 01/98. 3. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o comprovante da doação realizada, juntamente com cópia do comprovante de aquisição das mudas. **DETERMINO**, que seja comunicada a Unidade de Controle Patrimonial da **SEINFRA** acerca da intervenção em imóvel de propriedade do Município de Joinville para que tome as medidas pertinentes. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Matiuzzi, Coordenador (a)**, em 20/12/2019, às 07:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5312978** e o código CRC **759BE5CA**.

### EXTRATO SEI Nº 5320659/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 16 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao **Termo de Contrato nº 531/2019** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal do Idoso**, representada pelo Sr. Vagner Ferreira de Oliveira, e a empresa contratada **Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda**, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa técnica científica para elaboração do Diagnóstico Social da População Idosa do Município de Joinville. O Município apostila o contrato de preços incluindo a dotação orçamentária n.º **658/2019 - 50001.8.241.8.2.2344.3.3.90 - Fonte 206 - Fundo Municipal do Idoso - FMDI**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 5271281- SAS.UAF.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5320659** e o código CRC **0336C107**.

---

## EXTRATO SEI Nº 5364521/2019 - SAP.UPL.ART

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

### Município de Joinville

### Extrato de Termo de Colaboração

**Espécie:** Termo de Colaboração nº 077/2019/PMJ.

**Partícipes:** Município de Joinville/Fundo Municipal de Saúde, e, a Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville.

**Objeto:** O auxílio financeiro do Município, para a UNIVILLE visando colaborar parcialmente na manutenção dos custos dos serviços de saúde bucal, ofertados pela instituição aos municípios dessa cidade.

**Valor:** R\$ 914.375,04 (novecentos e quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)

**Data de assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2019.

**Vigência:** A partir da data da assinatura, condicionado a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM e vigorará por 12 (doze) meses.

**Signatários:** Jean Rodrigues da Silva, pelo Município, e, Alexandre Cidral, pela Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Regina Correa, Coordenador (a)**, em 20/12/2019, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5364521** e o código CRC **A14A9910**.

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI****ATA DE REGISTROS DE PREÇO N° 002/2019.****CONTRATADAS:** GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA.

HUDSON HENRIQUE BAPTISTA 06890354974.

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de serviços de pessoa jurídica, especializada para realizar a editoração e a impressão de materiais gráficos e comunicação visual do IPREVILLE, por um período de 12 (doze) meses.**REFERENTE:** Processo nº 025/2019 - Pregão nº 026/2019.**VIGÊNCIA:** 20/12/2019 à 20/12/2020.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 12.665,00 (Doze mil seiscentos e sessenta e cinco reais).**Sérgio Luiz Miers****Diretor-Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 11:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5359262** e o código CRC **4FA2B05A**.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 216/2019**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** PA Comercio e Serviços Gerais EIRELI - ME

**OBJETO:** Aquisição de licenças do MS Office 365 Business

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão eletrônico nº 132/2019.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1	MS Office 365 Business	UN	80	R\$ 409,00



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2019, às 23:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2019, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5353206** e o código CRC **F9C9E936**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5361466/2019 - HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville através da Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 3522/2019, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, que versa sobre a Aquisição de materiais de enfermagem para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José, assinada em 17/12/2019, no valor de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5361466** e o código CRC **729761EB**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5363045/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1672/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada RACA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA ME, que versa sobre a Aquisição de Papel Higiênico e Papel Toalha para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville/SC assinada em 19/12/2019, no valor de R\$ 24.453,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5363045** e o código CRC **1604E2C0**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5362935/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1667/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, que versa sobre a Aquisição de Materiais de Acondicionamento para atender as necessidades do Hospital São José e das unidades da

Secretaria Municipal da Saúde de Joinville assinada em 16/12/2019, no valor de R\$ 2.833,60 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5362935** e o código CRC **27521E8E**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5362818/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1670/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada BMI PROSPER EIRELI ME, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de material de papelaria, de limpeza e de copa, através do Pregão Eletrônico n.º 002/2019 - CISONORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 02/2019, Processo Administrativo n.º 013/2018-CISONORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 1037/2019. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 assinada em 19/12/2019, no valor de R\$ 4.403,20 (quatro mil quatrocentos e três reais e vinte centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5362818** e o código CRC **C66B2467**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5362432/2019 -  
SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1668/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA, que versa sobre a Aquisição de materiais de enfermagem para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José assinada em 19/12/2019, no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5362432** e o código CRC **EACE74FA**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5362546/2019 -  
SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1669/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA, que versa sobre a Aquisição de materiais de enfermagem para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José assinada em 19/12/2019, no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5362546** e o código CRC **12EA251A**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5362253/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1666/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, que versa sobre a Aquisição de Materiais de Acondicionamento para atender as necessidades do Hospital São José e das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville assinada em 19/12/2019, no valor de R\$ 800,10 (oitocentos reais e dez centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5362253** e o código CRC **B5B87144**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5362050/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1671/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada ELISVANDIA MATOS DONINI - ME, que versa sobre a Aquisição de Materiais Odontológicos assinada em 19/12/2019, no valor de R\$ 1.417,00 (um mil quatrocentos e dezessete

reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5362050** e o código CRC **1F0F2B72**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5361844/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1538/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, que versa sobre a Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José assinada em 27/11/2019, no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5361844** e o código CRC **39C39148**.

### EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 5351789/2019 - SAP.USU.ACO



Joinville, 19 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **667/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Esportes**, representada pelo Sr. Estevan Cattoni e a empresa **Gidion Transporte e Turismo Ltda**, representada pelos Srs. Moacir Luiz Bogo e Gilmar Léo Kalckmann, que versa a sobre **aquisição de vales-transportes para atendimento aos atletas e paratletas integrantes de equipes desportivas da Secretaria de Esportes - SESPORTE, relativo a área de influência Sul**, assinado em **19/12/2019**, com a vigência a partir de 02/01/2020 a 07/07/2020, no valor de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5351789** e o código CRC **D1A3F6CD**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 5336751/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **668/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Esportes**, representada pelo Sr. Estevan Cattoni e a empresa **Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda**, representada pelos Srs. Vilmar Harger e Hugo Francisco Hoffmann, que versa a sobre **aquisição de vales-transportes para atendimento aos atletas e paratletas integrantes de equipes desportivas da Secretaria de Esportes - SESPORTE, relativo a área de influência Norte**, assinado em **18/12/2019**, com a vigência a partir de 02/01/2020 a 07/07/2020, no valor de R\$ 202.500,00

(duzentos e dois mil e quinhentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5336751** e o código CRC **C33ED4AC**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 5339737/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **655/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini e a empresa **Vidraçaria Augustus e Comércio Ltda**, representada pelo Sr. Eli Veloso de Carvalho, que versa a sobre **a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vidraçaria com fornecimento e colocação/instalação, para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**, assinado em **18/12/2019**, com a vigência até 31 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 55.836,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5339737** e o código CRC **D3090440**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 5354609/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 19 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **661/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini e o **Centro de Educação Infantil Construindo Sonhos Ltda**, representada pela Sra. Joice Cristian Felisberto, que versa sobre a contratação de instituições/empresas especializadas na área de ensino, para prestação de serviços com início em 2019, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinado em 19/12/2019, com a vigência até 15/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5354609** e o código CRC **7A8953D8**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 5158561/2019 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 28 de novembro de 2019.



**Contrato: 160/2019 - Período:** 20/12/2019 à 20/06/2020.

**Empresa:** ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA, inscrita no CNPJ 83.901.298/0001-38.

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de prova escrita - teórica objetiva, para etapa classificatória o processo seletivo de médico residente e profissionais de saúde residentes 2019-2020, de acordo com as resoluções emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional, conforme **Dispensa de Licitação nº 336/2019**.

**Valor:** A realização da prova Associação Catarinense de Medicina não gerará custo ao Hospital Municipal São José e o pagamento pela execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ocorrerá da seguinte forma: o montante proveniente das taxas de inscrições serão arrecadados em conta bancária própria do Processo Seletivo em nome da Associação Catarinense de Medicina, a fim de arcar com os custos operacionais da realização do Processo Seletivo.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5158561** e o código CRC **3391BBEE**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 5365959/2019 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

**Contrato: 166/2019 - Período:** 20/12/2019 a 17/06/2020.

**Empresa:** CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 94.516.671/0001-53.

**Objeto:** Aquisição de Lactulose 667 mg/ml para atender a demanda de medicamentos necessários para a terapêutica dos pacientes do Hospital Municipal São José, conforme Dispensa de Licitação nº 354/2019.

**Valor:** R\$ 11.970,00 (onze mil novecentos e setenta reais).

**Verba:** 537 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 6 . 2.2304 . 0 . 339000 - 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5365959** e o código CRC **B7E26134**.

---

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 5366030/2019 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

### CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº: 50/2019. Pregão nº 81/2019.**

**Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**CNPJ nº 02.558.157/0001-62**

**Objeto: SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TELEFONIA MÓVEL PARA INTERFACES E PARA SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO DATACENTER, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE PARA O ANO DE 2020**

**Valor total estimado:** R\$ 120.648,12 (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos)

**Data:** 19/12/2019.

**Prazo de vigência:** 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8666/93, a critério da **CONTRATANTE** e

com anuência da **CONTRATADA**.

**Claudio Nei Aragão**

**Presidente**

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5366030** e o código CRC **C8E98729**.

## **EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 5342545/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CPC**

Joinville, 18 de dezembro de 2019.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO N° 244/2019**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** Água & Minério Sondagens de Solo Ltda.

**OBJETO:** Prestação de serviços ambientais de elaboração de estudos hidrogeológicos e instalação de poços de monitoramento.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão eletrônico nº 129/2019.

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR:** R\$ 35.850,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 20/12/2019, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5342545** e o código CRC **56361A27**.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 5344900/2019 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº **429/2019**, destinada a contratar emergencialmente 3 (Três) vagas em serviço de acolhimento institucional, na modalidade de Residência Inclusiva, que é previsto para pessoas com deficiência, jovens e adultos, com idade entre 18 a 59 anos, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e/ou retaguarda familiar temporária ou permanente. Pelo prazo de até 180 dias. **Fornecedor:** Cagere Casa Assistencial Ltda. **Valor Total:** R\$ 109.800,00. Fundamento legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº 5338598, de 18 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 17:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5344900** e o código CRC **2501BF2E**.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 5357369/2019 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº **412/2019**, destinada a locação de imóvel para instalar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Morro do Meio. **Fornecedor:** Elbio Francisco Benevenuti e Maria Benevenuti. **Valor Total:** R\$ 78.000,00. Fundamento legal: art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº 5313283, de 16 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5357369** e o código CRC **3B184905**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 5362584/2019 - IPREVILLE.UAD

### Dispensa de Licitação nº 041/2019

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE torna pública, a Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

**CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO.

**REFERENTE:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 7.311,60 (Sete mil trezentos e onze reais e sessenta centavos).

**Sergio Luiz Miers**

**Diretor-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5362584** e o código CRC **3CA97413**.

---

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 5365714/2019 - SEGOV.UAD

### CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

**Dispensa de Licitação** nº 87/2019

**Objeto:** FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD CC 2019, CONTENDO SOFTWARE PHOTOSHOP, AUDITION E PREMIERE, VALIDADE DE 01 (UM) ANO.

**Contratada:** MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ** nº 04.198.254/0001-17

**Valor:** R\$ 4.561,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais).

**Data:** 20/12/2019.

**Prazo:** 10 dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

**Base Legal:** artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Claudio Nei Aragão**

**Presidente**

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao**, Usuário **Externo**, em 20/12/2019, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5365714** e o código CRC **68B730E8**.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 5362009/2019 - IPREVILLE.UAD

### Inexigibilidade de Licitação n° 042/2019.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville IPREVILLE torna pública, a Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei n° 8.666/93:

**CONTRATADA:** COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário por 12 (doze) meses.

**REFERENTE:** Art. 25 *caput* da Lei n° 8.666/93.

**VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

**Sergio Luiz Miers**

**Diretor-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 11:21, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5362009** e o código CRC **A00EE412**.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 5356586/2019 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade de Licitação n° **424/2019**, destinada a contratação de empresa para fornecimento de vales transportes a serem fornecidos aos Servidores da Prefeitura de Joinville, Ipreville e DETRANS. **Fornecedor:** Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda - Transtusa. **Valor Total:** R\$ 695.250,00. Fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI n° 5349632, de 19 de

dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5356586** e o código CRC **F05D528D**.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 5365404/2019 - SEGOV.UAD

### CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

**Inexigibilidade de Licitação nº 85/2019.**

**Objeto:** RENOVAÇÃO DA ASSINATURA ANUAL DA NET TV A CABO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2020.

**Contratada:** CLARO S.A.

**Valor estimado:** R\$ 3.052,40 (três mil e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

**Data:** 18/12/2019.

**Prazo:** 01/01/2020 a 31/12/2020.

**Base Legal:** artigo 25, caput da Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93.

**Claudio Nei Aragão**

**Presidente**



O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5365404** e o código CRC **0FD48D04**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 5349817/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 19 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **113/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e a empresa **Luiz Minioli Netto**, representada pelo Sr. Luiz Minioli Netto, que versa sobre a **aquisição de materiais de limpeza e higiene para as Unidades Escolares, CEIs, Depósito, Bibliotecas e Sede da Secretaria de Educação do Município de Joinville/SC**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicialmente contratado, equivalente a R\$ 6.807,50 (seis mil e oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). Justifica-se devido à necessidade contínua e diária de limpeza e higienização das dependências escolares municipais que são frequentadas diariamente por alunos, pais, comunidade, professores e demais funcionários em todos os turnos em que há suas utilizações, no tocante à adequação, higiene e salubridade dos espaços pedagógicos, considerando a necessidade de utilização diária devido aos constantes serviços de limpeza, conforme a quantidade de alunos. Em conformidade com o memorando SEI nº 5037515 - SED.UAE, Justificativa SEI nº 5037299 - SED.UAE e Parecer Jurídico nº 5257004 - PGM.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5349817** e o código CRC **A4C9F90F**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5349159/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 19 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº **384/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e a empresa **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda**, representada pelo Sr. Fabio Albuquerque Marques Velloso e o Sr. Adriano Thiele, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos. O Município 1º **reajusta** o contrato pelo índice "IGP-M", referente ao período acumulado de outubro/2018 à setembro/2019, em 3,3817% (três inteiros e três mil, oitocentos e dezessete décimos de milésimos por cento), conforme segue: **Valor Unitário mensal Atual** R\$ 1.507,68 - **Valor Unitário mensal reajustado** R\$ 1.558,67. I. Alterando assim, o saldo contratual de R\$ 9.046,08 (nove mil quarenta e seis reais e oito centavos) para R\$ 9.352,02 (nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos). II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa através do ofício nº 4937319, com a anuência da Secretaria de Educação através dos memorandos nº 4930357 e nº 5045993 e, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula Quinta - "**5.5** - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93." Amparado no Parecer nº 5303734, de 13 de dezembro de 2019. III. Os efeitos do presente termo retroagem à outubro/2019, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 305,94, que corresponde à diferença da fatura emitida em 07/11/2019 e 03/12/2019, conforme Informação SEI nº 5311823. 2º **prorroga** o prazo de vigência em 14 (quatorze) meses, alterando seu vencimento para o dia 03/05/2021 e o prazo de execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 29/01/2021. Justifica-se para o bom funcionamento do serviço público, em virtude da imprescindibilidade quanto à utilização diária desse veículo para o pleno desenvolvimento do ensino, para atender a demanda de deslocamentos diários pelos servidores da Secretaria de Educação. Em conformidade com o memorando SEI nº 5046426 e Justificativa SEI nº 5046393 - SED.NAD. Amparado no Parecer nº 5303734, de 13 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5349159** e o código CRC **A1DB564D**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5346181/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 19 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **095/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e a empresa **L&E Comércio Atacadista Ltda**, representada pelo Sr. Ricardo Luiz Alves, que versa sobre a **aquisição de gêneros alimentícios (frios) destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato supracitado, equivalente a R\$ 41.002,50 (quarenta e um mil dois reais e cinquenta centavos). Justifica-se o acréscimo, considerando que devido à imprevisibilidade, ora constatada pela Secretaria de Educação, a fim de adequá-los conforme o aumento na demanda referente ao fluxo crescente de alunos, que visa suprir a quantidade referente à alimentação, em especial às proteínas de origem animal nas unidades escolares para comportar o aumento na demanda, que atualmente encontra-se em déficit de produtos para a preparação da merenda escolar da alimentação. Em conformidade com o memorando SEI nº 4899114 - SED.UAE, Justificativa SEI nº 4899024 - SED.UAE e Parecer Jurídico nº 5257084 - PGM.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5346181** e o código CRC **007B4244**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5334443/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **129/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e a empresa **Magnum Indústria e Comércio de Redes Esportivas Eireli**, representada pela Sra. Adriana Cavalini Pitarelli Padovani, que versa sobre a **aquisição de tabelas de basquete com aro e rede para as Unidades Escolares da Secretaria de Educação de Joinville**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 24,44% (vinte e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do valor total inicialmente contratado, equivalente a R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais). Justifica-se o acréscimo devido à necessidade de substituição devido ao desgaste natural pela utilização pelos próprios alunos nas aulas de educação física além do previsto e as reformas das quadras esportivas das unidades escolares, criando demanda adicional de substituição. Em conformidade com o memorando SEI nº 4994303 - SED.UAE, Justificativa SEI nº 4994267 - SED.UAE e Parecer Jurídico nº 5257397 - PGM.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5334443** e o código CRC **45C62410**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 5333165/2019 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 17 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº **283/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Vitorino Fachini, e a empresa **Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região — COOPAVILLE**, representada pelo Sr. Acácio Schroeder e Sr. Eliezer Boos, que versa sobre a **aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) do valor total inicialmente contratado, equivalente a R\$ 8.235,00 (oito mil duzentos e trinta e cinco reais). Justifica-se considerando a imprevisibilidade, ora constatada pela Secretaria de Educação, a fim de adequá-los conforme o aumento na demanda referente ao fluxo crescente de alunos, que visa suprir a quantidade referente à alimentação, em especial suprir as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência nas unidades escolares, que atualmente encontra-se em déficit de alguns produtos para a preparação da merenda escolar. Em conformidade com os memorandos SEI nº 4755619- SED.UAE e SEI nº 5062184 SED.UAE, Justificativa SEI nº 4755616 - SED.UAE e Parecer Jurídico SEI nº 5257095 - PMG.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5333165** e o código CRC **10F885FF**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 5326441/2019 - SAP.USU.ACO**



Joinville, 17 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **541/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e a empresa **Triunfo Comércio e Importação Ltda**, representada pelo Sr. Eldo Umbelino, que versa sobre a **contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) do valor total inicialmente contratado, equivalente a R\$ 19.734,25 (dezenove mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Justifica-se o acréscimo devido à imprevisibilidade, ora constatada pela Secretaria de Educação, que visa suprir a quantidade de uniformes escolares para os alunos da rede de ensino para comportar o aumento na demanda. Em conformidade com o memorando SEI nº 5086564 - SED.UAE, Justificativa SEI nº 5086545 - SED.UAE e Parecer Jurídico nº 5279132 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5326441** e o código CRC **B3C15ED1**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5339871/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **091/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e a empresa **Pachto Comércio de Alimentos Eireli**, representada pelo Sr. João Carlos Tosin Junior, que versa sobre a **aquisição de gêneros**

**alimentícios (diversos) destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville.** O Município adita o contrato **acrescendo** em 15,34% (quinze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do valor total inicialmente contratado, equivalente a R\$ 13.008,36 (treze mil, oito reais e trinta e seis centavos). Justifica-se o acréscimo devido à imprevisibilidade, ora constatada pela Secretaria de Educação, a fim de adequá-los conforme o aumento na demanda referente ao fluxo crescente de alunos, que visa suprir a quantidade referente à alimentação nas unidades escolares para comportar o aumento na demanda, que atualmente encontra-se em deficit de produtos para a preparação da merenda escolar da alimentação. Em conformidade com o Memorando SEI nº 5110918 - SED.UAE, Justificativa SEI nº 5110842- SED.UAE, Parecer Jurídico nº 5257402 - PGM-NAD e Memorando SEI nº 5321525 - SED.UAE.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5339871** e o código CRC **D080C554**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5323365/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **571/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e a empresa **André Panini Albissu**, representada pelo Sr. André Panini Albissu, que versa sobre a **aquisição de mobiliário para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville/SC**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 24,81% (vinte e quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento) do valor total inicialmente contratado, equivalente a R\$ 25.008,00 (vinte e cinco mil e oito reais). Justifica-se o acréscimo devido à imprevisibilidade, ora constatada pela Secretaria de Educação, que visa suprimir a demanda das unidades escolares quanto à adequação das áreas administrativas das unidades escolares. Demanda esta acima do inicialmente previsto tendo como uma das justificativas a reposição dos móveis antigos devido a seu desgastes natural dada sua utilização ao longo dos anos

e as municipalizações de unidades escolares e readequações de espaços administrativos da Secretaria de Educação. Em conformidade com o memorando SEI nº 5078897 - SED.UAE, Justificativa SEI nº 5078831 - SED.UAE e Parecer Jurídico nº 5278801 - PGM-UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5323365** e o código CRC **0EE692DB**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5323577/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 7º Termo Aditivo do Contrato nº **021/2016**, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura da Região Sudoeste**, representada pelo Sr. Osmar Vicente, e a empresa **Rogério Andrioli EPP**, representada pelo Sr. Rogério Andrioli, que versa sobre a contratação de Retroescavadeira 4x4 para atender os serviços de Zeladoria pública realizados pela Subprefeitura nas suas respectivas áreas de abrangência. O Município 1º **reajusta** o contrato pelo índice "IGP-M", referente ao período de novembro/2018 à outubro/2019, em 3,1665% (três inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento), conforme segue: **VI/Hora Atual R\$ 59,06 VI/Hora Reajustado R\$ 60,93**. I. Alterando assim, o saldo contratual de R\$ 11.305,25 (onze mil trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 11.663,22 (onze mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos). II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa através do ofício nº 4852664, com a anuência da Subprefeitura da Região Sudoeste através do memorando nº 4852688 - SPSO.NAD, nº 4906038 - SPSO.NAD e nº 4948306 - SPSO.NAD e, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula Quinta - "**5.4** – Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato, por prazo superior a 12 (doze) meses poderá ser reajustado pelo IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93." III. Os efeitos do presente termo retroagem à novembro/2019, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 314,35 (trezentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), que corresponde à diferença das notas



fiscais emitidas em 02/12/2019, conforme Informação SEI nº 5271805. 2º) **prorroga** o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para os dias 08/03/2021 e 08/01/2021, respectivamente. Justifica-se para utilização deste equipamento para realizar ações voltadas à manutenção de vias públicas no Município de Joinville, através da atuação da Subprefeitura da Região Sudoeste, pois os serviços a serem executados são contínuos, em sua respectiva área de abrangência. Em conformidade com os memorandos SEI nº 4854258 - SPSO.NAD e nº 4906043 - SPSO.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5323577** e o código CRC **DF07F5A9**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5082644/2019 - SES.UCC.AGT

Joinville, 19 de novembro de 2019.

**Contrato:** 011/2016 (assinado em 12/12/2016).

**5º Termo Aditivo PRORROGANDO** o Contrato por mais 12 (doze) meses, vindo a vencer em **31/12/2020**. Este aditivo passará a vigorar a partir de **31/12/2019**. Termo assinado em 19/12/2019.

**Objeto:** Prestar serviços de exames de média complexidade /Procedimentos Clínicos – Grupo 3 / Sub-grupo 2 Fisioterapia, acrescido de Consulta de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico) para atender os pacientes externos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do Edital de Credenciamento nº **009/2016**.

**Empresa:** **Ativa Reabilitação e Fisioterapia Ltda. - ME.**

**Verba:** 490 – 46001.10.302.6.2.2289.3.3.90.0 (238); 494 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 (102); 495 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 (238).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5082644** e o código CRC **66408E6D**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5352822/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 19 de dezembro de 2019.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 167/2019**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** LICITAÇÃO Nº 026/2019

**VIGÊNCIA:** 01/02/2020 e 25/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 20/12/2019, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5352822** e o código CRC **4229AC65**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 5358069/2019 - IPREVILLE.UAD**

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

**QUARTO TERMO ADITIVO****CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL N° 001/2015.****CONCESSIONÁRIO: Município de Joinville.**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual, conforme previsto em sua Cláusula Quarta, reajuste de valores, conforme previsto em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro e previsão de multa e juros.

**REFERENTE:** Lei nº 8.666/93, art. 17, parágrafo 2º; Lei nº 3.803/98, art. 1º, parágrafo 1º; Lei nº 4.014/99, art. 14.

**VALOR (MENSAL):** R\$ 26.649,63 (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).

**DATA:** 09/12/2019.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2020 até 31/12/2020.

Sérgio Luiz Miers,  
Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5358069** e o código CRC **66D44870**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 5353711/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CPC**

Joinville, 19 de dezembro de 2019.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N° 178/2019**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** EXPF BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI

**OBJETO:** ACRÉSCIMO DE ITEM NÃO PREVISTO INICIALMENTE NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2019

**VIGÊNCIA:** 23/12/2019 e 08/02/2020

**VALOR:** R\$ 11.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 20/12/2019, às 08:52, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 10:36, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5353711** e o código CRC **9A287F04**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 5346755/2019 - SES.UCC.AGT

Joinville, 19 de dezembro de 2019.

**Contrato:** 018/2016 (assinado em 12/12/2016).

**4º Termo Aditivo PRORROGANDO** o Contrato por mais 12 (doze) meses, vindo a vencer em **31/12/2020** e **ALTERANDO** os fiscais, conforme Portaria n°. 281/2019/SMS. Este aditivo passará a vigorar a partir de **31/12/2019**. Termo assinado em 20/12/2019.

**Objeto:** Prestar serviços de exames/ procedimentos com finalidade diagnóstica Grupo 2 / Sub-Grupo 2 Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica, em pacientes externos usuários do

Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Edital de Credenciamento nº 001/2000 de 03 de Julho de 2000.

**Empresa: MOB Laboratório de Análises Clínicas LTDA.**

**Verba:** 490 – 46001.10.302.6.2.2289.3.3.90.00 (238); 494 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 (102); 495 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 (238).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5346755** e o código CRC **7EC95ACE**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5367284/2019 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

**Contrato: 015/2015** (assinado em 03/03/2015).

**8º Termo Aditivo PRORROGANDO** a vigência do Contrato por mais 63 dias, a partir de **31/12/2019**, vindo a vencer em **03/03/2020**. Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade deste Hospital na continuidade dos serviços, conforme solicitação através do Memorando SEI Nº 5235102/2018 - HMSJ.DNIR.AHZ. Termo assinado em 20/12/2019.

**Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar por Termo de Desinfecção, com Comodato de Enxoval em Pronto Uso e com Logotipo do Hospital Municipal São José e Montagem de Kit (LAP) Cirúrgico, na forma do Pregão Presencial nº. 020/2015.

**Empresa: CLINILAVES LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI.**

**Verba:** 537 – 47001.10.302.6.2.2304.3.3.90.00 – 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367284** e o código CRC **DB6F7BDA**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5367253/2019 - HMSJ.UFFH.LAGC

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

**Contrato: 015/2015** (assinado em 03/03/2015).

**7º Termo Aditivo ALTERANDO a razão social** da empresa contratada **CLINILAVES LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA** para **CLINILAVES LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI**, em conformidade com o Pedido 5349065, Alteração do Contrato Social 5349077 e Cartão do CNPJ 5349084. Termo assinado em 20/12/2019.

**Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar por Termo de Desinfecção, com Comodato de Enxoval em Pronto Uso e com Logotipo do Hospital Municipal São José e Montagem de Kit (LAP) Cirúrgico, na forma do Pregão Presencial nº. 020/2015.

**Empresa: CLINILAVES LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI.**



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5367253** e o código CRC **E2F34F23**.



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5365621/2019 - SEGOV.UAD**

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****Aditivo:** 05/2015-L**Contrato:** 05/2015**Contratada:** UAU FILMES LTDA – EPP**Objeto:** Prestação de serviço de locação de equipamentos para produção, veiculação, divulgação de conteúdo da TV Câmara e prestação de serviços de locutor anunciador, locutor noticiarista de televisão e repórter cinematográfico.**Motivo do Termo Aditivo:** Repactuação de valores.**Data:** 20/12/2019**Valor do aditivo:** Majoração de R\$ 5.345,76 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e redução de R\$ 5.863,68 (cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).**Valor total do Contrato:** R\$ 482.251,55 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**Base Legal:** art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, e previsão contratual disposta na Cláusula Oitava.**CLAUDIO NEI ARAGÃO****Presidente**

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5365621** e o código CRC **E9F90BC9**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5361597/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **637/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e a empresa **Cantares Magazine Eireli**, representada pela Sra. Silvia Regina dos Santos Lima, que versa sobre a aquisição de "conjunto escolar - aluno" para unidades administradas pela Secretaria de Educação. O Município adita o contrato **acrescendo** em 25% (vinte e cinco inteiros) do valor total do contrato supracitado, equivalente a R\$ 64.050,00 (sessenta e quatro mil cinquenta reais). Justifica-se o acréscimo, considerando a imprevisibilidade, ora constatada pela Secretaria de Educação, que visa suprir a demanda de aquisição de "conjunto escolar – aluno" para salas de aula, devido ao aumento da demanda constante e crescente das Unidades Escolares do Município seja para troca/reposição/acréscimo (quando do aumento do quantitativo de alunos ou por eventual dano ao mobiliário) de conjuntos escolares. Em conformidade com os memorandos SEI nº 5246216 SED.UAE, SEI nº 5324023 SED.UAE, Justificativa SEI nº 5246034 SED.UAE e Parecer Jurídico nº 5348257.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5361597** e o código CRC **07245F5E**.

**ATA SEI**



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## ATA Nº 371 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos reuniram-se para reunião extraordinária, no Auditório I da Casa dos Conselhos, os seguintes Conselheiros Titulares e/ou os Suplentes. Constarão em negrito os nomes dos conselheiros habilitados para votação. Conselheiros governamentais titulares: **Ariel Vieira, Gisele Taíse de Amorim Pires, Jaciane Geraldo dos Santos e Luciana Alves Granemann Souza**; Conselheiros Governamentais Suplentes: **Aline Donata Dickmann**; Não Governamentais Titulares: **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues e Ana Carolina de C. Freitas Santos**; Não Governamentais Suplentes: **Arlete Gandolphi, Rosania Nürnberg** e a Secretária Executiva do CMAS Natacha Madeira de Oliveira Santhiago. A presidente Silvia Natalia Torrecija Rodrigues leu a pauta. **Aprovada por unanimidade. 2. Emenda Parlamentar:** A presidente fez a leitura do Ofício 108 – Gabinete – Informa que a APAE de Joinville realizou cadastramento de solicitação de emenda parlamentar, onde para ser contemplada pela programação n.º 420910220190001 no GND 3, necessitando da ata de aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovando essa emenda ainda no ano de 2019. A Sra. Mara Beatriz Souza – chefe de gabinete do deputado Rodrigo Coelho, explanou os trâmites que envolvem essa emenda. **Aprovado por 9 votos.** Sem mais, eu, Natacha Madeira de Oliveira Santhiago lavrei a presente ata, que será publicada no SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura Municipal de Joinville, com a assinatura eletrônica da Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 15:41, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5366708** e o código CRC **34325FE2**.

### AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI Nº 63/2019 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 19/12/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) n.º 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC n.º 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual n.º 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. n.º 18.117/2007, confere a presente Autorização.

### 1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **SV METAIS**

CNPJ: **12.112.023/0001-77**

Atividade: **Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB.**

CONSEMA: **71.30.01**

Telefone: **(47) 98912-9363**

Endereço: **Rua Lagoa Azul, 272**

Bairro: **Itinga**

Inscrição Imobiliária: **13.00.34.27.1006**

CEP: **89.233-008**

Responsável Técnico: **Fábio Solter**

Registro profissional: **043588-7 CREA-SC**

ART: **6854196-2**

## **2-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Autorização Ambiental, concedida com base no Parecer Técnico SAMA.UAT 5350044/2019, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE IIB, contendo aproximadamente 457,50 m<sup>2</sup> de área útil, 2,3 ton.dia<sup>-1</sup> de resíduo processado, 359,38 m<sup>2</sup> de área construída, instalada em um terreno com 457,50 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula de nº 21.746 no CRI da 2ª Circ.

## **3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Derradeiramente, informamos que o solicitante acima aludido está ciente das determinações abaixo transcritas, notadamente no que tange aos resíduos sólidos, efluentes líquidos, poluição sonora abaixo transcritos:

1) **RESÍDUOS SÓLIDOS:** Todos os recipientes onde são armazenados produtos contaminados devem ser mantidos em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacias de contenção. A coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas licenciadas.

2) **EFLUENTES LÍQUIDOS:** Deverão ser tratados de forma a atender os parâmetros de lançamento, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09 ou outras que sucederem. Antes do lançamento na rede deve possuir caixa de inspeção.

3) **POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:** Caso necessário, deverá ser instalado equipamento de controle de poluição do ar. Toda fonte de emissão, antes do seu lançamento, deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA 382/06 ou outra que suceder. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os

padrões vigentes.

4) **POLUIÇÃO SONORA**: Deverá atender os níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme Resolução CONAMA 01/90 ou outra que suceder.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente autorização;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta autorização não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de solicitação de autorização ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 19/12/2019, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5352548** e o código CRC **D52F86FA**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

**AVISO DE ERRATA E PRORROGAÇÃO, SEI Nº 5361953/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ, está promovendo alterações no edital de LICITAÇÃO Nº 033/19, destinado a **EXECUÇÃO**

**DE OBRAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC.** Tendo em vista que as alterações acima afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica estabelecido novo prazo para realização do certame, qual seja 13/03/2020 às 09:00h. A Errata na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 20/12/2019, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 20/12/2019, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2019, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2019, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5361953** e o código CRC **289A8C6B**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 5360326/2019 - SAP.UPL.ART

O Município de Joinville, através da Secretaria de Esportes, leva ao conhecimento dos interessados que homologa a chamada pública levado a efeito através do Edital de Chamamento Público nº 007/PMJ/2019, destinado a firmar Termo de Colaboração para a disponibilização de 60 (sessenta) acadêmicos, os quais receberão bolsa auxílio, sendo 20 bolsas com carga horária de 10 horas e 40 bolsas com carga horária de 20 horas, para auxiliarem a Secretaria de Esportes em atividades esportivas, desportivas e recreativas ofertadas aos munícipes de Joinville, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Habilitação, adjudicando o objeto com as seguintes instituições sem fins lucrativos: Fundação Educacional da Região de Joinville - Univille e Associação Educacional Luterana Bom Jesus/Ielusc.



Documento assinado eletronicamente por **Estevan Cattoni, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 12:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5360326** e o código CRC **08E8F618**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 5344526/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/19, destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS E PODAS DE ARVORES NAS UNIDADES DA CIA AGUAS DE JOINVILLE**, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

EMPRESA: INEX SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.852.364/0001-81.

VALOR GLOBAL: R\$ 437.490,68 (quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2019, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2019, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5344526** e o código CRC **CD65B694**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5346345/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 223/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 790578 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual prestação de Serviços Veterinários para a Unidade de Bem Estar e Proteção Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem

como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo valor global, qual seja: CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA VET PLUS JOINVILLE LTDA - R\$1.179.988,52.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 11:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5346345** e o código CRC **AE086C90**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5349736/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/19, destinado à **AQUISIÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: ITEM 1, Empresa: NEMA ELETROTECNICA LTDA, CNPJ/CPF: 80.756.893/0001-39, R\$ 70.000,00; ITEM 2, Empresa: NEMA ELETROTECNICA LTDA, CNPJ/CPF: 80.756.893/0001-39, R\$ 79.000,00; ITEM 3, Empresa: NEMA ELETROTECNICA LTDA, CNPJ/CPF: 80.756.893/0001-39, R\$ 63.000,00.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2019, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5349736** e o código CRC **5E753682**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5356629/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**



**144/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

Item: 1 - GESTPLAN ENGENHARIA, HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 24.917.878/0001-54 - Valor unitário: R\$ 157,50.

Item: 2 - G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 05.931.197/0001-04 - Valor unitário: R\$ 22,81.

Item: 3 - TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ/CPF: 24.419.445/0001-79 - Valor unitário: R\$ 6,99.

Item: 4 - TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ/CPF: 24.419.445/0001-79, pelo melhor lance de R\$ 0,29.

Item: 5 - G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 05.931.197/0001-04 - Valor unitário: R\$ 399,83.

Item: 6 - TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ/CPF: 24.419.445/0001-79 - Valor unitário: R\$ 5,16.

Item: 7 - ITACA EIRELI, CNPJ/CPF: 24.845.457/0001-65 - Valor unitário: R\$ 17,87.

Item: 8 - G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 05.931.197/0001-04 - Valor unitário: R\$ 1.319,87.

Item: 9 - ITACA EIRELI, CNPJ/CPF: 24.845.457/0001-65 - Valor unitário: R\$ 8,39.

Item: 10 - FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 11.274.331/0001-36 - Valor unitário: R\$ 48,37.

Item: 11 - Cancelado no julgamento. Motivo: Não houveram propostas válidas para o item.

Item: 12 - TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ/CPF: 24.419.445/0001-79 - Valor unitário: R\$ 5,39.

Item: 13 - GESTPLAN ENGENHARIA, HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 24.917.878/0001-54 - Valor unitário: R\$ 5,98

Item: 14 - TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ/CPF: 24.419.445/0001-79 - Valor unitário: R\$ 11,35.

Item: 15 - GESTPLAN ENGENHARIA, HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 24.917.878/0001-54 - Valor unitário: R\$ 399,99.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2019, às 22:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2019, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5356629** e o código CRC **20FC1221**.

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA, SEI Nº 5347104/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 396/2019 - UASG 453230, destinado a contratação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação on-line dos atos oficiais de efeito externo do Município (Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos), restou DESERTO.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2019, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5347104** e o código CRC **1540ADF5**.

### COMUNICADO SEI Nº 5354524/2019 - SES.UAF.AFI

Joinville, 19 de dezembro de 2019.

Considerando que a Secretaria da Saúde tem contratado apenas uma empresa para execução de projetos de engenharia.

Considerando o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, tendo como partes, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Joinville, firmado em 14/07/2016, que tem como cláusulas a regularização de todas as Unidades Básicas de Saúde às exigências sanitárias e de acessibilidade, num prazo total de 60 meses.

Considerando que para a maioria das Unidades são necessárias adequações estruturais para sua regularização, sendo necessário elaboração de projetos arquitetônicos e de



engenharia para licitação das obras necessárias.

Considerando que a Secretaria de Saúde não possui corpo técnico para elaboração dos projetos de engenharia.

Considerando que para cumprimento do TAC temos que licitar as obras da Atenção Primária.

Torna-se absolutamente necessário o pagamento do fornecedor, considerando a importância de cumprimento do TAC, manter os serviços de projetos de engenharia, atualmente fornecido pela empresa **DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA – ME**.

Portanto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, justifica-se o pagamento da seguinte despesa:

Fonte de Recurso	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data do Pagamento
102	DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA – ME	88	R\$ 2.424,49	20/12/2019



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2019, às 08:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5354524** e o código CRC **A2F45891**.

## COMUNICADO SEI Nº 5363914/2019 - SECULT.UCC

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade da Casa da Cultura e da Secretaria de Cultura e Turismo, leva ao conhecimento da população, a abertura de Edital de Exposição Temporária para a Galeria de Arte Victor Kursancew - 2020. As inscrições dos projetos deverão ser feitas, exclusivamente por e-mail: **gmavk@joinville.sc.gov.br**, respeitando as regras contidas no Edital - Documento Externo SEI n. 5363868, e respectivos Anexo I (5363879) e Anexo II (5363907), sendo considerados e-mails recebidos entre os dias 20 de dezembro de 2019, às 18 horas e dia 5 de fevereiro de 2020, até 23 horas e 59 minutos. Os projetos selecionados deverão ser executados até o dia 31 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Regina Sousa Simas, Coordenador (a)**, em 20/12/2019, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Oliveira Vieira, Gerente**, em 20/12/2019, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5363914** e o código CRC **2938711E**.

## COMUNICADO SEI Nº 5365340/2019 - SEINFRA.UCP

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

Em atendimento à Lei Municipal 4.014/1999 em seu art. 36 e de acordo com a Circular SEI Nº 5193116/2019 - SEGOV.CGM, encaminhamos para publicação o relatório 2019 dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e vinculados administração direta do Município de Joinville.

Esta publicação possui como anexo o documento SEI nº 5365368.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Borges da Costa Correa, Gerente**, em 20/12/2019, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5365340** e o código CRC **D47E7D65**.

## COMUNICADO SEI Nº 5365831/2019 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

### COMUNICAÇÃO DE RESULTADO

#### PREGÃO Nº 81/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TELEFONIA MÓVEL PARA INTERFACES E PARA SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO DATACENTER, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE PARA O ANO DE 2020.**

Considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 81/2019**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, comunico a adjudicação do objeto à empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, pelo valor global **R\$ 120.648,12 (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos)**.

Joinville, 19 de dezembro de 2019.

**Cecília Cunha de Oliveira**

**Pregoeira**

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Cunha de Oliveira, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5365831** e o código CRC **0D6CC20D**.

## COMUNICADO SEI Nº 5365914/2019 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2019.

### CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

PUBLICAÇÃO COMPLETA DOS BENS IMÓVEIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, EM CUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 36 DA LEI 4.014/1999

**Relação dos bens imóveis Inscrição Imobiliária/Cadastro:** nº 105.975

**Descrição do Bem:** Sede da Câmara de Vereadores de Joinville.

**Categoria:** Bem de uso especial.

**Localização:** Avenida Hermann August Lepper, nº 1100, bairro Saguauçu. CEP: 89221-005 – Joinville/SC.

**Claudio Nei Aragão**

**Presidente**

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da

unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5365914** e o código CRC **7E7C54D9**.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 5358077/2019 - SAMA.UNF.AFA

**Notificado(a): Anair Maria Sepka, CPF/CNPJ nº 019.533.999-16.**

**Auto de Infração Ambiental nº 3463, lavrado em 19/12/19.**

**Local da infração: Estrada Isaak, s/nº**

**Processo Administrativo Ambiental SEI nº 19.0.193716-7.**

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

**AIA 3463/19 - Supressão de vegetação arbórea sem licença em área de preservação permanente.**

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Cristina Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2019, às 08:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5358077** e o código CRC **E1466CF5**.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 5363476/2019 - SAMA.UNF.AFA

**Notificado(a): Anair Maria Sepka, CPF nº 019.533.999-16.**

**Auto de Infração Ambiental nº 3464, lavrado em 19/12/2019.**

**Local da infração: Estrada Isaak s/nº**

**Processo Administrativo Ambiental SEI nº 19.0.194048-6.**

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

### **AIA 3464/19 - Terraplanagem em Área de Preservação Permanente - APP.**

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Cristina Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2019, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5363476** e o código CRC **73AF3EA3**.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 5347178/2019 - SEINFRA.UTP

### NOTIFICAÇÃO Nº 7036/2019 - Unidade de Transportes e Vias Públicas

#### REFERENTE Vistoria Veicular.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), por meio da Unidade de Transportes e Vias Públicas de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas competências, **NOTIFICA** o Permissionário (a) do Serviço de Táxi, **Sr. Ajax Dantas**, portadora do CPF nº 003.771.859-22, cadastrado (a) sob o **número de ordem 1518**, para que no **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento desta, apresente o veículo ao órgão gerencial (SEINFRA) para a realização da vistoria obrigatória que foram realizadas no mês de novembro.

Lei municipal 3.282/96,

*Art. 17 Sem prejuízo das vistorias realizadas pela competente autoridade de trânsito, os veículos serão também vistoriados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, ou órgão gerencial que vier a substituí-la, ordinariamente nos meses de **abril e novembro**, ou extraordinariamente, em qualquer época, devendo os permissionários atender à convocação, levando o veículo ao local determinado, conforme cronograma a ser estabelecido. (Redação dada pela Lei nº [8539/2018](#))*

*Parágrafo Único. A Secretaria de Serviços Urbanos poderá, a qualquer tempo, revogar a Licença para Trafegar, sempre que o veículo deixar de atender às exigências estabelecidas nesta Lei, prevalecendo a revogação pelo tempo necessário ao atendimento da exigência, ou em caráter definitivo se tal atendimento for inviável.*



O descumprimento da presente **NOTIFICAÇÃO** enseja em multa pertinente a legislação municipal nº 3.282/96, inclusive a Suspensão do veículo por até 90 (noventa) dias.

Por fim, recebida a presente, caso já tenha regularizado a situação, favor desconsiderá-la.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5347178** e o código CRC **7E98F633**.

## **EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 5335858/2019 - SEINFRA.UTP**

Joinville, 18 de dezembro de 2019.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão exarado nos autos do Processo Administrativo nº 023/2019, SEI nº 19.0.192413-8, instaurado com o objetivo de apurar a ausência de requerimento de renovação da autorização para a prestação do serviço de transporte executivo nº 06, em desconformidade com a Lei nº 8.422/2017.

### **1. Identificação do Processo Administrativo**

Processo Administrativo nº 023/2019, SEI nº 19.0.192413-8

### **2. Identificação do Administrado**

AGB EXECUTIVO LTDA, CNPJ nº. 25.025.196/0001-08

### **3. Decisão**

Homologo o Parecer da Unidade de Transportes e Vias Públicas e revogo a autorização para prestação do serviço de transporte executivo número 06, concedida a AGB EXECUTIVO LTDA, CNPJ nº. 25.025.196/0001-08, nos termos do art. 23, I, C, da Lei Ordinária nº 8.422/2017.



#### 4. Motivação

Conforme recomendações formalizadas no Memorando SEI N° 5335658 e no Parecer de fls. 43/46 do Processo Administrativo n° 023/2019, SEI N° 5335677.

#### 5. Informações complementares

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 10:58, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5335858** e o código CRC **F623740E**.

### EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI N° 5303927/2019 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 13 de dezembro de 2019.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a emissão do Termo de Decisão de Instância Superior SEI n° 5249789/2019 - SEGOV.NAD, exarado pelo Prefeito Municipal de Joinville em 12/12/2019, nos autos do Processo Administrativo n.º 012/2015 - SEI 17.0.026090-9, instaurado em face da empresa Brioville Comércio de Materiais de Limpeza Ltda, para apuração de eventual irregularidade no fornecimento dos itens descritos na Nota Fiscal n.º 50.181 emitida na data de 04/12/14, no âmbito do Contrato de n.º 104/2014, por meio do qual **CONHECEU** e **DEU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pelo Administrado, aplicando a responsabilização de ressarcimento dos prejuízos sofridos no valor de R\$ 941,10 (novecentos e quarenta e um reais e dez centavos), já reajustado, conforme Memorando 4560543, e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville pelo prazo total de 06 (seis) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2019, às 15:27, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5303927** e o código CRC **74718C18**.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEI Nº 86/2019, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DA SECRETARIA DA SAÚDE

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica dos processos **Saúde - Requerimento Administrativo e Saúde - Apoio Técnico**, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Secretário de Administração e Planejamento e o Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições:

**RESOLVEM:**

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer que os processos **Saúde - Requerimento Administrativo e Saúde - Apoio Técnico** serão autuados e tramitados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se, única e exclusivamente, aos processos autuados após sua publicação.

§ 1º - Os processos relativos à Saúde - Requerimento Administrativo e Saúde - Apoio Técnico, anteriores à publicação desta Normativa e que não estejam concluídos, deverão ser

tramitados e finalizados em meio físico.

§ 2º Os processos relativos a Saúde - Requerimento Administrativo e Saúde - Apoio Técnico, cuja análise se inicie posteriormente à publicação desta Normativa, deverão ser autuados, tramitados e finalizados em meio eletrônico.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Os processos **Saúde - Requerimento Administrativo e Saúde - Apoio Técnico** têm como unidade gestora o Núcleo de Apoio Técnico da Unidade de Acompanhamento de Processos NAT JUS, da Secretaria da Saúde (SES.UAP.NAT).

Art. 4º À SES.UAP.NAT caberá as seguintes competências, relativas à tramitação eletrônica dos referidos processos:

I – propor as diretrizes para os processos operacionalizados;

II – analisar e propor melhorias para a tramitação eletrônica dos processos;

III – definir o nível de acesso dos processos e dos documentos;

IV – definir o fluxo dos processos;

V – solicitar ao órgão gestor do SEI, a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema.

## CAPÍTULO III DOS PROCESSOS

Art. 5º Os processos **Saúde - Requerimento Administrativo e Saúde - Apoio Técnico**, quanto ao nível de acesso, serão autuados como **restrito**.

Art. 6º O fluxo operacional dos processos e os documentos a ele relativos deverão seguir as orientações na forma dos anexos.

Art. 7º O processo deverá ser autuado utilizando os modelos disponíveis em "tipos de documentos" no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 8º A partir desta Instrução Normativa, somente será permitida a autuação de

processos na forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, instituído pelo Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014, e pelo disposto nesta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO IV

### DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 9º O procedimento voltado à prevenção e resolução administrativa de litígios na saúde pública, deflagrados mediante solicitação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, dos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito, dos advogados em representação de usuários efetivos do Sistema Único de Saúde - SUS, das diversas unidades ou serviços componentes do Sistema Único de Saúde - SUS em Joinville ou dos próprios usuários, caracterizar-se-á através do processo **Saúde – Requerimento Administrativo**, em conformidade com o regramento estabelecido pelo capítulo III, do Decreto nº 30.043, de 14 de novembro de 2017, que instituiu o Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça - NAT-JUS, que regulamenta os procedimentos voltados à prevenção e resolução administrativa de litígios na saúde e dá outras providências.

Art. 10. O processo do tipo **Saúde – Requerimento Administrativo** será utilizado para o levantamento de informações e a realização das análises técnicas necessárias à resolução administrativa de litígios relacionados ao fornecimento de medicamentos, materiais e procedimentos de saúde.

Art. 11. O tipo de processo **Saúde – Requerimento Administrativo** só poderá ser autuado pelas unidades vinculadas à Secretaria da Saúde - SES e ao Hospital Municipal São José - HMSJ, que prestam atendimento direto à população, em conformidade com o disposto no art. 11, do Decreto nº 30.043, de 14 de novembro de 2017, para posterior encaminhamento à Secretaria da Saúde - Unidade de Acompanhamento de Processos NAT JUS - Núcleo de Apoio Técnico (SES.UAP.NAT).

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a unidade de origem será a responsável pela inclusão, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de todos os documentos necessários para a propositura do trâmite do processo, listados no artigo 12, do Decreto nº 30.043, de 14 de novembro de 2017.

Art. 12. Quando os próprios usuários formularem suas solicitações mediante atendimento presencial, nos termos do parágrafo único, do art. 11, do Decreto nº 30.043, de 14 de novembro de 2017, a Secretaria da Saúde - Unidade de Acompanhamento de Processos NAT JUS - Núcleo de Apoio Técnico (SES.UAP.NAT) deverá autuar o processo **Saúde – Requerimento Administrativo**, elaborar o respectivo termo de atendimento e incluir a documentação externa necessária.

Art. 13. Nas hipóteses de encaminhamento da solicitação por órgãos não integrantes das estruturas administrativas da Secretaria da Saúde - SES e ao Hospital Municipal São José - HMSJ, a própria Secretaria da Saúde - Unidade de Acompanhamento de Processos NAT JUS - Núcleo de Apoio Técnico (SES.UAP.NAT) providenciará a autuação do respectivo processo **Saúde – Requerimento Administrativo**, mediante digitalização e inclusão dos documentos externos necessários.

## CAPÍTULO V DO APOIO TÉCNICO

Art. 14. Caracteriza-se como **Saúde – Apoio Técnico** a solicitação de pareceres técnicos a respeito de questões relacionadas à saúde pública, formulada por magistrados, por membros do Ministério Público, por defensores públicos ou por advogados em representação de usuários efetivos do SUS, nos termos do Capítulo II, do Decreto nº 30.043, de 14 de novembro de 2017.

Art. 15. Os processos **Saúde – Apoio Técnico** serão autuados exclusivamente pela Secretaria da Saúde - Unidade de Acompanhamento de Processos NAT JUS - Núcleo de Apoio Técnico (SES.UAP.NAT), por meio da inclusão da documentação externa recebida dos órgãos solicitantes.

Parágrafo único. Os expedientes externos, provenientes do Judiciário, quando endereçados ao Prefeito, serão tramitados, única e exclusivamente, pela Secretaria de Governo - SEGOV, no processo "Atos do Executivo - Correspondência Administrativa Externa", sendo facultado à Secretaria da Saúde - Unidade de Acompanhamento de Processos NAT JUS - Núcleo de Apoio Técnico (SES.UAP.NAT) a verificação da existência de processo SEI já autuado com o mesmo objeto, relacionando-os, se oportuno.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A unidade gestora do processo poderá requerer documentos complementares, para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

Art. 17. Os processos **Saúde – Requerimento Administrativo e Saúde – Apoio Técnico**, quando da autuação, deverão ter a qualificação do processo quanto ao número externo e nome do solicitante e do paciente interessado, quando houver.

Art. 18. Além do disposto nesta Normativa, deverão ser observados o Decreto nº 30.043, de 14 de novembro de 2017 e as demais legislações correlatas.

**MIGUEL ANGELO BERTOLINI**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**JEAN RODRIGUES DA SILVA**

**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

### **Anexo I**

Prefeitura de Joinville

Base de Conhecimento para os Processos

## **PROCEDIMENTO PARA OS PROCESSOS SAÚDE - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E SAÚDE - APOIO TÉCNICO**

### **Qual é o tipo de processo?**

Esta base de conhecimento está relacionada com o processo **Saúde - Requerimento Administrativo e Saúde - Apoio Técnico**.

### **Qual é a unidade gestora do processo?**

A unidade gestora do processo **Saúde - Requerimento Administrativo e Saúde - Apoio Técnico** é a Unidade de Acompanhamento de Processos NAT JUS - Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria da Saúde (SES.UAP.NAT).

### **Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?**

O processo Saúde – Requerimento Administrativo, para ser autuado, requer o recebimento de uma solicitação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, dos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito ou de advogados em representação de usuários efetivos do SUS. A autuação do processo Saúde – Requerimento Administrativo também pode ser realizada quando a necessidade de propositura do Requerimento Administrativo for constatada pelas diversas unidades ou serviços componentes do SUS ou pela própria Secretaria da Saúde - Unidade de Acompanhamento de Processos NAT JUS - Núcleo de Apoio Técnico (SES.UAP.NAT), mediante

atendimento presencial do usuário solicitante. Em ambos os casos, é necessária a apresentação dos documentos mínimos listados no art. 12 do Decreto nº 30.043, de 14 de novembro de 2017.

O processo Saúde – Apoio Técnico, para ser autuado, requer o recebimento de uma solicitação de parecer técnico a respeito de questões relacionadas à saúde pública, formulada por magistrados, por membros do Ministério Público, por defensores públicos ou por advogados em representação de usuários efetivos do SUS, nos termos do Capítulo II, do Decreto nº 30.043, de 14 de novembro de 2017.

### **Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?**

Para a realização deste processo devem ser inclusos os documentos indicados no fluxo processual de acordo com o Anexo IV - Fluxo do Processo, em consonância com o previsto na presente instrução normativa. Para a elaboração e inclusão dos documentos devem ser utilizados os modelos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI conforme indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

### **Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?**

O processo em questão e sua tramitação serão compostos pelos documentos indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

### **Quais são as legislações vinculadas a este processo?**

Decreto nº 21.863, de 13 de março de 2014, que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial e único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito do Município de Joinville, e dá outras providências.

Decreto nº 30.043, de 14 de novembro de 2017, que instituiu o Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça - NAT-JUS, que regulamenta os procedimentos voltados à prevenção e resolução administrativa de litígios na saúde e dá outras providências.

Instrução Normativa Conjunta SEI nº 86/2019 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Saúde, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo **Saúde - Requerimento Administrativo e Saúde - Apoio Técnico**, no âmbito da Administração Pública Municipal.

## **Anexos**

Anexo II - Mapa de Contexto\_Saúde - Requerimento Administrativo e Saúde - Apoio Técnico

Anexo III - Mapa de Documentos\_Saúde - Requerimento Administrativo e Saúde - Apoio Técnico

Anexo IV - Fluxo do Processo\_Saúde - Requerimento Administrativo.pdf

Anexo V - Fluxo do Processo\_Saúde - Apoio Técnico.pdf

## **Anexo II**

### **Mapa de Contexto**

Quem?	O que faz?	Enviar para?
Ente Externo	Solicita esclarecimentos, informações ou o fornecimento administrativo de produto ou serviço de saúde.	SES.UAP.NAT
SES.UAP.NAT	Recebe o Ofício e autua o processo para realizar os demais encaminhamentos.	Unidades da Saúde
Unidades da Saúde	Recebem e/ou iniciam o processo e realizam as solicitações e demais encaminhamentos.	SES.UAP.NAT
SES.UAP.NAT	Recebe o processo, consolida as informações e responde o Ofício.	Ente Externo
SES.UAP	Acessa o bloco de assinatura e assina os documentos do processo.	SES.UAP.NAT
SES.GAB	Verifica se está de acordo com a Decisão e retorna para unidade.	SES.UAP.NAT

### Anexo III

#### Mapa de Documentos

Tipo de Documento	Conteúdo
Saúde - Termo de Atendimento	É o documento com o registro do atendimento realizado com o solicitante.
Análise de Requisitos	É o documento com a listagem dos documentos necessário para realizar a solicitação.
Parecer Técnico	É o instrumento que consolida a manifestação do responsável técnico pela análise.
Relatório	É o documento que contempla as informações inerentes ao serviço prestado.
Ofício	É a modalidade de comunicação entre a entidade e o cidadão para solicitações.
Decisão	É o documento que contempla a decisão acerca da solicitação realizada.
Protocolo	É o documento atestando as entregas e recebimentos entre as partes.
Memorando	É a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em níveis diferentes.
Despacho	É o documento que expressa a ordem da autoridade administrativa.
Informação	É o documento que expressa uma informação relativa ao processo.
Anexo	É o documento que serve para identificar documentos complementares inseridos ao processo.
Saúde - Req. de Medicamento	É o documento que contém a manifestação quanto aos medicamentos do solicitante.
Saúde - Req. de Procedimentos	É o documento que contém a manifestação quanto aos procedimentos do solicitante.
Saúde - Req. de OPME	É o documento que contém a manifestação quanto as necessidades de órteses, próteses e materiais especiais.
Saúde - Plano de Ação	É o documento que contém a manifestação acerca do plano de ação a ser tomado.

Esta publicação possui como anexo o documento SEI n.º 5329782 e 5329795.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 17:54, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 18:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5356184** e o código CRC **93318BE5**.

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 215/2019 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 14/12/2023, totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

### 1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Zenita Ilhéu Stockhausen

CPF: 248.533.809-49

Atividade: 71.11.01 - Condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira (...)

CONSEMA: nº 99 de 2017

Endereço: Rua Joao Militao Victorino de Moura, 0

Bairro: Guanabara

Inscrição Imobiliária:13.11.40.11.1225

### 2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Bióloga Magda Carrion Bartz, CRBio: 041446/03-D, ART 2017/07638 (Relatório ambiental e inventário de resíduos);

- Engenheiro Civil Gean Carlos Ramos, CREA SC: 4180272-3, ART 5485755-5 (Execução da fossa e filtro).

### 3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental de Operação está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 5299583 e refere-se à solicitação de Licença de Ambiental de Operação Corretiva de um condomínio residencial contendo 16 unidades habitacionais, com área construída de 648,11 m<sup>2</sup> em um imóvel de área de 607,80 m<sup>2</sup>, no endereço acima citado.

### 3.1 - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.1.1 - Deverá ser realizada a separação dos resíduos sólidos (recicláveis e comuns), os quais deverão ser acondicionados adequadamente e depositados em local apropriado, para a coleta pública periódica.

3.1.2 - Os demais resíduos eventualmente gerados (não caracterizados como resíduos domésticos) deverão ser destinados corretamente, e os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser encaminhados para esta Secretaria.

3.1.3 - Nas lixeiras, deverá realizar a instalação de placas indicativas, separando o local de deposição de resíduos recicláveis dos não recicláveis, no prazo de 90 dias. A instalação deve ser comprovada através de registro fotográfico ao final do prazo estipulado.

### 3.2 - DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.2.1 - Apresentar, anualmente, comprovantes da limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, incluindo caixas de gordura, realizada por empresa licenciada.

3.2.2 - O sistema de tratamento de efluentes deve estar em conformidade com a legislação vigente

3.2.3 - Se o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto, deverá ser desativado o sistema unipredial e o efluente destinado à rede coletora pública.

### 3.3 - POLUIÇÃO SONORA

3.3.1 - Deverá respeitar o limite estabelecido pela legislação vigente para o zoneamento da área conforme resolução COMDEMA nº 03/2018.

### 3.4 - POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

3.4.1 - Fica Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

### 3.6 - OUTRAS CONDICIONANTES

3.6.1 - O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.6.2 - O empreendedor deverá requerer a renovação desta licença NO MÍNIMO 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, Art. 18, §4º, até a efetiva ligação das instalações sanitárias à rede pública.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 19/12/2019, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5299609** e o código CRC **7A3802B9**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 214/2019 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até 12/12/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e

Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

## 1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: Posto Vila Real Ltda

CNPJ: 04.094.811/0001-50

Atividade: Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos

CONSEMA: 42.32.10

Endereço: Av. Santos Dumont, 601

Bairro: Santo Antonio

Inscrição Imobiliária: 13.30.03.02.0640

CEP: 89216-202

## 2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Sérgio V. Olbrich

Registro Profissional: CREA-SC nº 058.548-7

## 3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

Esta licença foi emitida segundo os documentos Análise Sei 5272332 e Parecer Técnico Sei 5272976 e autoriza o funcionamento de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos, lubrificação de veículos, lavagem de veículos e loja de conveniências. O empreendimento apresenta sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), com volume total de tancagem de 60 m<sup>3</sup>.

### 1. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

- Deverá obedecer aos limites de emissão sonora admitidos pela Lei municipal 438/2015;
- Deverá manter equipe de operação e manutenção local para o sistema de tratamento de demais itens de serviço e infraestrutura previsto no empreendimento.
- Deverá ser atendida a Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao lançamento em corpos hídricos;
- Deverá manter lixeiras devidamente identificadas em todas as áreas do empreendimento: Loja de conveniência (lixo comum, reciclável), pista de abastecimento e área de troca de óleo (lixo comum, reciclável, contaminado, embalagens de óleo usado) e lixeira final (lixo comum, reciclável).
- A avaliação sobre o cumprimento das condicionantes de operação ocorrerá **anualmente** e terá como parâmetro o **Relatório Anual Ambiental de Monitoramento de Operação. Irão ser desconsiderados para fim de análise ambiental para**

**o cumprimento de condicionantes, documentos protocolados fora dos padrões do referido Relatório, conforme instruções do item 2.1.**

-A apresentação do Relatório Anual Ambiental de Monitoramento de Operação deverá ocorrer em **prazo máximo de até 12 (doze) meses**, a contar da emissão desta LAO. Durante a vigência desta, os relatórios anuais deverão abranger todo o período de operação.

## 2.DO MONITORAMENTO

2.1 Apresentar **anualmente** **Relatório Ambiental de Monitoramento de Operação**, subdividido em capítulos conforme os tópicos abaixo, nos quais deverão ser abordados estritamente os seguintes assuntos, nesta ordem:

2.1.1 Apresentação de comprovantes e registro fotográfico de manutenção **semestral** dos sistemas de controle ambiental (canaletas, sump de bomba, sump de tanques, etc). A manutenção das válvulas de vapores deverá ser realizada por empresa especializada e os comprovante apresentados juntamente com as demais manutenções;

2.1.2 Apresentação de comprovantes de limpeza **trimestral** dos Sistemas Separadores de Água e Óleo e caixas de areia, apresentar cópia dos comprovantes;

2.1.3 Apresentação de análises **semestrais** da caixa separadora de água e óleo (SAO) para os parâmetros pH, óleos e graxas, fenóis, detergentes e sólidos em suspensão, com coletas realizadas no mínimo 14 dias após a limpeza do sistema. Não serão admitidos relatórios cuja coleta for realizada no dia ou poucos dias após a limpeza do sistema. A coleta deverá ser realizada por profissional comprovadamente habilitado;

2.1.4 Apresentação de análises **semestrais** dos poços de monitoramento para os parâmetros BTEX, PAH e TPH acompanhada da cadeia de custódia e croqui de localização dos poços, tomando como base a resolução CONAMA 420/09;

2.1.5 Apresentação de discussão e interpretação **semestral** dos laudos de análise dos sistemas separadores de água e óleo, poços de monitoramento - informando as medidas de adequação quando necessário, com ART sobre o relatório;

2.1.6 Apresentação de Inventário de resíduos **semestral** fornecido pelo Sistema de Controle de Movimentação de resíduos e de Rejeitos – MTR, da FATMA. Os MTR deverão ser apresentados conjuntamente e dispostos em ordem cronológica;

2.1.7 Apresentação de avaliação **semestral** das condicionantes operacionais, quanto à conformidade das condições e restrições da presente licença e demais aspectos da legislação em vigor, acompanhado de registro fotográfico e das ART'S dos profissionais envolvidos;

2.1.8 Apresentação **anual** de Atestado de vistoria do corpo de bombeiros;

2.1.9 Apresentação **anual** de "Certificado de Recebimento e Destinação Final de Embalagem Plástica de Lubrificante Usada";

2.2 Apresentação **anual** de "Carta de Destinação Final" para o óleo usado coletado no empreendimento;

2.3 Apresentação **anual** de comprovante de treinamento de pessoal para o Atendimento a Emergências;

2.4 Apresentação **anual** de ART atualizada para acompanhamento dos controles ambientais;

2.5 Apresentação **anual** de Certificado de Regularidade do IBAMA- Cadastro Técnico Federal

3.0 Apresentar no prazo máximo de 30 dias a partir do fato ocorrido, **Relatório de Não Conformidade Ambiental**, caso seja constatada irregularidade ambiental/operacional, detalhando as anomalias, acompanhado de comprovante/proposta de adoção de medidas cabíveis.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

**-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**

**-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**

**-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**

**-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 19/12/2019, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5279348** e o código CRC **51EC5B13**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

**RESOLUÇÃO SEI Nº 5355812/2019 - SAS.UAC**

Joinville, 19 de dezembro de 2019.

**RESOLUÇÃO n.º 32/2019 – CMDCA****RESULTADO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville, órgão deliberativo e controlador das ações da política Municipal de Atendimento (art. 88, II, do ECA – Lei n.º 8.069/1990 c/c art. 6.º da Lei Municipal n.º 3.725/1998), considerando:

As Resoluções n.º 26 e 31/2019 - CMDCA, que apresentam listagens dos candidatos eleitos para os Conselhos Tutelares de Joinville;

Os seguintes Mandados de Segurança: 5020403-78.2019.8.24.0038/SC - Mandado n.º 310001270717, 5012790-07.2019.8.24.0038/SC - Mandado n.º 310001270842, 5017514-54.2019.8.24.0038/SC - Mandado n.º 310001270760, 5013283-81.2019.8.24.0038/SC - Mandado n.º 310001270807, 5012707-88.2019.8.24.0038/SC - Mandado n.º 310001270889.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Apresentar listagem dos candidatos eleitos para os Conselhos Tutelares de Joinville:

<b>CONSELHO TUTELAR 1</b>		
<b>NOME</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>VOTOS</b>
Junior Alberto Correa Sacchett	112	639
Cristovão Petry	150	522
Gisele Reichert da Silva	178	426
Priscila Gonzaga Espindola Luz	117	403
Aparecida Girardi Meurer	110	333

<b>CONSELHO TUTELAR 2</b>		
<b>NOME</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>VOTOS</b>
Soraya Francine Ferreira Pacheco	225	548
Patricia Ribeiro	151	420
Leoni de Fátima Miranda do Nascimento	138	380
Alcídes Porcíncula Júnior	201	308
**Cristiana Mendes Fernandes Schmoeller	116	188

\*\*Conforme Determinação Judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude, nos autos nº 5025206-07.2019.8.24.0038/SC, a presente candidata está sendo convocada em razão de liminar que suspendeu o candidato eleito RZRJ quanto a sua nomeação e posse, até decisão em contrário.

<b>CONSELHO TUTELAR 3</b>		
<b>NOME</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>VOTOS</b>
Claudine Schatzmann Alves	104	349
Elton Hildebrand	167	321
Graciele Aparecida Vaes Gambeta	170	288
Willians Odia	188	237
Daniele Goedert	222	237

Art. 2º – Considerando as demandas *sub judice* a relação de candidatos eleitos poderá sofrer alteração.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Deyvid Inácio Espindola Luz**

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Inácio Espindola Luz**, **Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5355812** e o código CRC **4BC47A0E**.



**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR SEI Nº 5344233/2019 - SGP.UAP.ARF**

Joinville, 18 de dezembro de 2019.

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 038/2019**

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Sra. Cinthia Friedrich, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 96ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representado pelo Senhor Juiz Dr. Yhon Tostes, doravante denominado **TRE/96ª**.

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº 042/2015/PMJ, de 25/09/2015, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

1. o Município/Secretaria cede ao TRE/96ª o servidor **Sydnei Fernando Muller**, matrícula nº 39.831, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
2. o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
3. o Município/Secretaria assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/96ª;
4. o período de cessão do servidor terá início a partir de **01/01/2020 até 31/12/2020**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Conceicao Crespim, Coordenador (a)**, em 18/12/2019, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 18/12/2019, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Raimondi Tomaselli, Gerente**, em 19/12/2019, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Yhon Tostes, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2019, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5344233** e o código CRC **04B1F0F6**.

## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR SEI Nº 5344133/2019 - SGP.UAP.ARF

Joinville, 18 de dezembro de 2019.

### TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 037/2019

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Sra. Cinthia Friedrich, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 96ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representado pelo Juiz Dr. Yhon Tostes, doravante denominado **TRE/96ª**.

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº 042/2015/PMJ, de 25/09/2015, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

1. o Município/Secretaria cede ao TRE/96ª a servidora **Arlete Senna de Souza**, matrícula nº 23.734, lotada na Secretaria de Educação, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
2. o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
3. o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/96ª;
4. o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2020 até 31/12/2020**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Conceicao Crespim, Coordenador (a)**, em 18/12/2019, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 18/12/2019, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Raimondi Tomaselli, Gerente**, em 19/12/2019, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Yhon Tostes, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2019, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5344133** e o código CRC **CC09FC67**.

---

## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR SEI Nº 5315563/2019 - SGP.UAP.ARF

Joinville, 16 de dezembro de 2019.

### TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 036/2019

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Sra. Cinthia Friedrich, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 76ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representado pelo Juiz Dr. Gustavo Henrique Aracheski, doravante denominado **TRE/76ª**.

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº 042/2015/PMJ, de 25/09/2015, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

1. o Município/Secretaria cede ao TRE/76ª o servidor **Gilberto Moreira da Silva**, matrícula nº 17.857, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
2. o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
3. o Município/Secretaria assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/76ª;
4. o período de cessão do servidor terá início a partir de **01/01/2020 até 31/12/2020**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/12/2019, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Raimondi Tomaselli, Gerente**, em 17/12/2019, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Conceicao Crespim, Coordenador (a)**, em 17/12/2019, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Aracheski, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2019, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5315563** e o código CRC **181D1A30**.

## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR SEI Nº 5315159/2019 - SGP.UAP.ARF

Joinville, 16 de dezembro de 2019.

## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 035/2019

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada

neste ato pela sua Secretária, Sra. Cinthia Friedrich, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 95ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representado pelo Juiz Dr. Roberto Lepper, doravante denominado **TRE/95ª**.

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº 042/2015/PMJ, de 25/09/2015, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

1. o Município/Secretaria cede ao TRE/95ª o servidor **José Luiz Evaristo** matrícula nº 26.641, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
2. o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
3. o Município/Secretaria assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/95ª;
4. o período de cessão do servidor terá início a partir de **01/01/2020 até 31/12/2020**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/12/2019, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Raimondi Tomaselli, Gerente**, em 17/12/2019, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Conceicao Crespim, Coordenador (a)**, em 17/12/2019, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lepper, Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 18:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2019, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5315159** e o código CRC **F98412C1**.

## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR SEI Nº 5307119/2019 - SGP.UAP.ARF

Joinville, 13 de dezembro de 2019.

### TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 034/2019

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Sra. Cinthia Friedrich, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 105ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representado pelo Juiz Dr. Rafael Osorio Cassiano, doravante denominado **TRE/105ª**.

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº 042/2015/PMJ, de 25/09/2015, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

1. o Município/Secretaria cede ao TRE/105ª o servidor **Marlo José Back** matrícula nº 42.299, lotado na Secretaria de Habitação, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
2. o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
3. o Município/Secretaria assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/105ª;



4. o período de cessão do servidor terá início a partir de **01/01/2020 até 31/12/2020**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/12/2019, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Raimondi Tomaselli, Gerente**, em 17/12/2019, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Conceicao Crespim, Coordenador (a)**, em 17/12/2019, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Osorio Cassiano, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2019, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5307119** e o código CRC **B96BC90A**.

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR SEI Nº 5307036/2019 - SGP.UAP.ARF**



Joinville, 13 de dezembro de 2019.

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 010/2019**

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Sra. Cinthia Friedrich, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 105ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representado pelo Juiz Dr. Rafael Osorio Cassiano, doravante denominado **TRE/105ª**.

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº 042/2015/PMJ, de 25/09/2015, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

1. o Município/Secretaria cede ao TRE/105ª o servidor **Constante Haweroth**, matrícula nº 19.782, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo, no exercício do cargo de Condutor de Veículo Automotor;
2. o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
3. o Município/Secretaria assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/105ª;
4. o período de cessão do servidor terá início a partir de **01/01/2020 até 31/12/2020**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/12/2019, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Raimondi Tomaselli, Gerente**, em 17/12/2019, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Conceicao Crespim, Coordenador (a)**, em 17/12/2019, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Osorio Cassiano, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2019, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5307036** e o código CRC **894DF4CD**.

## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR SEI Nº 5306490/2019 - SGP.UAP.ARF

Joinville, 13 de dezembro de 2019.

### TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 032/2019

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Sra. Cinthia Friedrich, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 19ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representado pelo Senhor Juíz Dr. Márcio Schiefler Fontes, doravante denominado **TRE/19ª**.

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº 042/2015/PMJ, de 25/09/2015, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

1. o Município/Secretaria cede ao TRE/19ª a servidora **Marisa Ferrazza Brittes**, matrícula nº 13.572, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, no exercício do cargo de Assistente Administrativo;

2. o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
3. o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/19ª;
4. o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2020 até 31/12/2020** podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/12/2019, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Raimondi Tomaselli, Gerente**, em 17/12/2019, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Conceicao Crespim, Coordenador (a)**, em 17/12/2019, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Schiefler Fontes, Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2019, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5306490** e o código CRC **F717E8D1**.

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR SEI Nº 5306366/2019 - SGP.UAP.ARF**

Joinville, 13 de dezembro de 2019.

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 031/2019**

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Sra. Cinthia Friedrich, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 19ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representado pelo Senhor Juíz Dr. Márcio Schiefler Fontes, doravante denominado **TRE/19ª**.

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº 042/2015/PMJ, de 25/09/2015, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

1. o Município/Secretaria cede ao TRE/19ª a servidora **Márcia Regina Cadorin de Castilho**, matrícula nº 35.956, lotada na Secretaria de Educação, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
2. o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
3. o Município/Secretaria assegura à servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TRE/19ª;
4. o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2020 até 31/12/2020**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/12/2019, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Raimondi Tomaselli, Gerente**, em 17/12/2019, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Conceicao Crespim, Coordenador (a)**, em 17/12/2019, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Schiefler Fontes, Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2019, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5306366** e o código CRC **0C3916A1**.

## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR SEI Nº 5281943/2019 - SGP.UAP.ARF

Joinville, 11 de dezembro de 2019.

## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 030/2019

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Sra. Cinthia Friedrich, doravante denominado **Município/Secretaria** e Universidade da Região de Joinville / UNIVILLE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.714.682/0001-94, neste ato representado pelo sua Magnífica Reitora, Sra. Sandra Aparecida Furlan, doravante denominado UNIVILLE.

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº 070/2015/PMJ, de 18/12/2015, firmam o presente Termo de Cessão, mediante as condições seguintes:

1. o Município/Secretaria cede a UNIVILLE a servidora **Yoná da Silva Dalonso**, matrícula nº 18.142, lotada na Secretaria de Comunicação no exercício do cargo de Tecnólogo em Turismo;
2. o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
3. o Município/Secretaria assegura a servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a UNIVILLE;
4. o período de cessão da servidora terá início a partir de **01/01/2020 até 31/12/2020**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 11/12/2019, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida Furlan, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Braga Rodrigues, Secretário (a)**, em 13/12/2019, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2019, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5281943** e o código CRC **0C4B4E83**.

---

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 19/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1776/2019**

**RECLAMANTE: FM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 141/2019**

**RELATOR: EVANILDO S. LINS JUNIOR**

**ACÓRDÃO: 270/2019**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS. ITBI. IMUNIDADE. ART. 156, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RECEITAS DE QUALQUER NATUREZA DURANTE O PERÍODO DE VERIFICAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL QUE PREVÊ A IMUNIDADE. REGRA IMUNIZANTE COM CARÁTER FINALÍSTICO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os julgadores da Segunda Câmara da Junta de Recursos Tributários - JURAT, por unanimidade **CONHECER**, e, por maioria, **NEGAR PROVIMENTO** à Reclamação, com o voto-minerva do Presidente. O relator foi vencido no tocante ao reconhecimento da imunidade, tendo sido acompanhado pelo julgador Guilherme Ramos da Cunha. O voto condutor foi proferido pelo julgador Roniel Vieira dos Anjos, que se manifestou pela manutenção do entendimento alcançado por esta Junta em casos semelhantes, onde houve a manutenção do lançamento pela constatação da ausência quaisquer receitas durante o período de verificação da preponderância, no que foi acompanhado pela Julgadora vera Lúcia Ribeiro e pelo voto-minerva do Presidente. Representando a Fazenda Pública, a Dr<sup>a</sup> Simone Taschek. Sessão presidida pelo Sr. Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 19 de novembro de 2019.

**Adriano Gesser****Presidente****Evanildo S. Lins Junior****Relator**

Documento assinado eletronicamente por **Evanildo Silva Lins Junior, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5304203** e o código CRC **2052D437**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT****SESSÃO DO DIA: 19/11/2019****PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER****PROCESSO Nº: 1697/2019****RECLAMANTE: TRICORDIANA PARTICIPAÇÕES LTDA.**



**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AS NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 46 E 47/2019**

**RELATOR: EVANILDO S. LINS JUNIOR**

**ACÓRDÃO: 271/2019**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO. NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS. ITBI. IMUNIDADE. ART. 156, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINARMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUGNAR A BASE DE CÁLCULO APÓS O PRAZO DE 30 DIAS DA APRESENTAÇÃO DA GUIA DE ITBI. NO MÉRITO – CONFIGURADA A ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. AUSÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO À OMISSÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS. CORRETA APLICAÇÃO DA MULTA DE 200% SOBRE O IMPOSTO. CORREÇÃO DÉBITO A PARTIR DA CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 144, DO CTN. CONHECER PARCIALMENTE. NEGAR PROVIMENTO.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os julgadores da Segunda Câmara da Junta de Recursos Tributários - JURAT, por maioria **CONHECER PARCIALMENTE** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à reclamação. O relator foi vencido quanto à possibilidade de, nesta reclamação, impugnar a base de cálculo do imposto, no que foi acompanhado pelo julgador Guilherme Ramos da Cunha. Divergência da julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza, que entendeu pela necessidade de observância do prazo de 30 dias do recebimento da guia de imposto, para impugnar a base de cálculo do ITBI. E, no mérito, o relator foi vencido apenas em relação à redução da multa ao percentual de 100%. Voto condutor da julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza, que se posicionou pela aplicação do Princípio da Legalidade e observância do percentual estabelecido no inciso V, do art. 14, da LCM nº 400/2013, no que foi acompanhada pelos demais julgadores. Representando a Fazenda Pública, a Dr<sup>a</sup> Simone Taschek. Sessão presidida pelo Sr. Jefferson Luiz Roesler. Acórdão aprovado na sessão do dia 19 novembro de 2019.

**Adriano Gesser**

**Presidente**

**Evanildo S. Lins Junior**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Evanildo Silva Lins Junior, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5307299** e o código CRC **EB9CBBDB**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 26/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1630/2019**

**RECORRENTE: PRECISÃO EVENTOS LTDA**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO ISS EX-OFFÍCIO 96 E 104/2018 E NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 121 E 122/2018**

**RELATOR: DIOGO ARÃO NASCIMENTO PAULO**

**ACÓRDÃO Nº. 278/2019**

**EMENTA: LANÇAMENTO DE OFÍCIO E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. ATIVIDADE ENQUADRADA NO SUBITEM 17.10 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. REALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, DAS FORMATURAS. INCOMPETÊNCIA NÃO RECONHECIDA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XIX DO ART. 4º DA LCM 155/2003. DEDUÇÃO DE VALORES INTEGRANTES DO VALOR DO SERVIÇO. INDEVIDA. INTELIGÊNCIA DO §6º DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155. EXCLUSÃO DOS JUROS DE MORA E DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEGALIDADE. APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos, em conhecer da reclamação e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator, com voto minerva do presidente, mantendo-se os valores relacionados a locação do salão de festas na base de cálculo do ISS próprio. Restou vencido ainda o Julgador Osni Sidnei Munhoz, por entender que as atividades

do reclamante se enquadram ao subitem 17.11 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar Municipal N° 155/2003.

Participaram deste julgamento os membros: Diogo Arão Nascimento Paulo (Relator), Paulo Tsalikis, Osni Sidnei Munhoz e Simone Haritsch, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Simone Taschek. Acórdão aprovado na sessão do dia 26 de novembro de 2019.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Diogo Arão Nascimento Paulo

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5306039** e o código CRC **7216875E**.

## **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 26/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1711/2019**

**RECLAMANTE: RP PRIMUS PARTICIPAÇÕES LTDA**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO 51/2019**

**RELATORA: SIMONE HARITSCH**

**ACÓRDÃO: 277/2019**

**EMENTA ITBI. IMUNIDADE CONDICIONADA. REVOGAÇÃO. REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO – IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE MULTA E JUROS. ATUALIZAÇÃO DO IMPOSTO - SELIC. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE**

CONHECIDA. MAIORIA. DESPROVIDA. **UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos o presente auto, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos em CONHECER parcialmente à reclamação em razão de preclusão temporal, com voto divergente do julgador Osni no sentido de conhecer da reclamação nos termos do art.10 da LCM 400/2013, e por unanimidade NEGAR PROVIMENTO, mantendo o Auto de Infração nº. 51/2019, nos termos do voto da relatora

Participaram deste julgamento e aprovação do acórdão, realizado em 26 de novembro de 2019, os membros: Simone Haritsch (Relatora), Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo e Paulo Tsalikis, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Simone Taschek.

Adriano Gesser

Presidente

Simone Haritsch

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Simone Haritsch, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2019, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5330931** e o código CRC **BCDBF3D3**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 28/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1440/2017**

**RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

**ASSUNTO: ISSQN - NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 49 E 51/2017**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO Nº 282/2019**

**EMENTA:**

**1. REMESSA DE OFÍCIO. ISSQN. NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 49 E 51/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REGIME DIFERENCIADO DO ISS FIXO. MATRIZ E FILIAL ESTABELECIDOS NESTE MUNICÍPIO. MESMA BASE TERRITORIAL. COBRANÇA DO ISS EM AMBOS ESTABELECIDAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO. RECOLHIMENTO QUE ABRANGE TODOS OS ESTABELECIDAMENTOS SEDIADOS NO MESMO MUNICÍPIO.**

**2. PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DOS ESTABELECIDAMENTOS PARA FINS FISCAIS. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PRINCIPAL E ACESSÓRIA EM SEPARADO. FACILITAÇÃO DA ATIVIDADE FISCAL. VEDAÇÃO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS PARA POSSIBILITAR A TRIBUTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA QUE AUTORIZE A COBRANÇA FISCAL. EXISTÊNCIA DE FILIAL CONSTITUÍDA POR SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS APENAS PERMITE O DESENQUADRAMENTO DO REGIME DO ISS FIXO NO PERÍODO ANTERIOR A LCM Nº 398/2013.**

**3. TRIBUTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS OU ADMITIDOS NA SOCIEDADE NO DECORRER DO EXERCÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR EM DATA CERTA. LANÇAMENTO REALIZADO COM BASE NOS DADOS CADASTRAIS. REMESSA DE OFÍCIO DESPROVIDA. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os julgadores da Junta Plena desta JURAT, por unanimidade de votos em **NEGAR PROVIMENTO** à Remessa de Ofício, nos termos do voto do relator. Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Guilherme Ramos da Cunha, Diogo Arão Nascimento Paulo, Evanildo Silva Lins Junior, Vera Lucia Ribeiro de Souza, Roniel Vieira dos Anjos e Simone Haritsch. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Dra. Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser, sustentou oralmente o Dr. Leonardo Teles. Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 28 de novembro de 2019.

**Adriano Gesser**

**Presidente**

**Osni Sidnei Munhoz**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5321427** e o código CRC **EEAAC052**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 3/12/2019**

**PRESIDENCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO N.º: 1548/2018**

**RECLAMANTE: NEUZA BLEY DA LUZ**

**ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU/2018**

**RELATOR: GUILHERME RAMOS DA CUNHA**

**ACÓRDÃO N.º. 284/2019**

**REVISÃO DO IPTU 2018. CALÇADA EM MÁ CONSERVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 DO CÓDIGO DE POSTURAS. NOTIFICAÇÃO EMITIDA, PORÉM SUSPensa POR AUTORIDADE FISCAL. CALÇADA QUEBRADA POR**

**CONTA DE OBRA PÚBLICA. CALÇADA QUE NÃO PODERIA SER CONSERTADA POR CONTA DE OBRA PÚBLICA EM EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MAJORADA PREVISTA NO ART. 17, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 389/13. REVISÃO DO IPTU COM APLICAÇÃO DO DESCONTO PREVISTO NO ART. 19, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 389/13.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer e **DAR PROVIMENTO** à Reclamação, nos termos do voto do relator.

O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanha o relator, porém exclusivamente com base no memorando de fl. 17 do PTAC, pelo qual a SEINFRA reconhece a impossibilidade de execução da calçada.

Participaram deste julgamento os membros: Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Mückler e Guilherme Ramos da Cunha. Atuou como defensora da Fazenda Pública: Simone Taschek. Presidiu a sessão: Adriano Gesser. Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 3 de dezembro de 2019.

**Adriano Gesser**

**Presidente**

**Guilherme Ramos da Cunha**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Caio Luciano Berndt, Coordenador (a)**, em 13/12/2019, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ramos da Cunha, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 15:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5306601** e o código CRC **50E1B873**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 3/12/2019**

**PRESIDENCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO N.º: 1577/2018**

**RECLAMANTE: JOSÉ CELESTE DALFOVO**

**ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU/2018**

**RELATOR: GUILHERME RAMOS DA CUNHA**

**ACÓRDÃO N.º. 285/2019**

**REVISÃO DO IPTU 2018. CALÇADA INCOMPLETA. PROTOCOLO NA SUBPREFEITURA DE PEDIDO DE EXECUÇÃO DE MEIO-FIO. COMPROVAÇÃO APENAS PERANTE A JURAT. EXISTÊNCIA DE PARECER FISCAL RELATIVO A EXERCÍCIO POSTERIOR FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. PRINCÍPIOS DA VERDADE MATERIAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. BAIXA DOS AUTOS PARA NOVO PARECER FISCAL.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e **determinar que haja novo parecer fiscal**, levando em conta o documento de fl. 42 e o parecer do processo SEI 19.0.012751-0, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Mückler e Guilherme Ramos da Cunha. Atuou como defensora da Fazenda Pública: Simone Taschek. Presidiu a sessão: Adriano Gesser. Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 3 de dezembro de 2019.

**Adriano Gesser**

**Presidente das Câmaras de Julgamento**

**Guilherme Ramos da Cunha**



**Relator**

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ramos da Cunha, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5306674** e o código CRC **D0D754C8**.

### **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 03/12/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1750/2019**

**RECLAMANTE: SOCIEDADE GINASTICA DE JOINVILLE**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DE IPTU/2019**

**RELATOR: ADRIANE ROSANE MUCKLER**

**ACORDÃO Nº. 286/2019**

**IPTU 2019 – SUPERAÇÃO DA INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO POR INTIMAÇÃO NÃO VALIDA – ART. 6º DO DECRETO nº. 28.043/2016 – PEDIDO DE ISENÇÃO - ENTIDADE/SOCIEDADE – DECRETO 32.171/2018 – ART. 2º - FALTA DE DOCUMENTOS NO PROTOCOLO INICIAL - RECLAMAÇÃO CONHECIDA. MAIOIRA. DESPROVIDA UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos o presente, acordam os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, **POR MAIORIA DE VOTOS (3X1) CONHECER E POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGAR PROVIMENTO RECLAMAÇÃO**, superada a preliminar de não conhecimento conforme voto do julgador Roniel com base no Decreto

28.043/2016, art. 6º, que foi seguido pelos julgadores Vera e Guilherme. Vencida a relatora. No mérito foi seguido o voto da relatora com base no Decreto nº. 32.171/2018, art. 2º, inciso II, alínea “i” e art. 3º. Participaram do julgamento os julgadores: Roniel Vieira dos Anjos, Vera Lúcia Ribeiro de Souza e Guilherme Ramos da Cunha, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek, sob a Presidência de Adriano Gesser. Acórdão aprovado na sessão.

**ADRIANO GESSER**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ADRIANE ROSANE MÜCKLER**  
**RELATORA DESIGNADA**



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Muckler, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5306715** e o código CRC **A65B4CF8**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 03/12/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1784/2019**

**RECLAMANTE: ROBSON JEOVANE VIANA**

**ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU 2020 – SEI 19.0.096523-0**

**RELATOR: ADRIANE ROSANE MUCKLER**

**ACORDÃO nº. 287/2019**

**IPTU 2020 - ISENÇÃO – ERRO NA ANÁLISE DO PERÍODO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS - LEI MUNICIPAL 79/99, art. 2º, inciso II – DECRETO nº.32.171/2018 – ART. 2º., INCISO “B”, ALÍNEA 3.2 - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos o presente, acordam os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, **POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER E DAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO**, conforme o voto da relatora.

Participaram do julgamento os julgadores: Roniel Vieira dos Anjos, Vera Lúcia Ribeiro de Souza e Guilherme Ramos da Cunha, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek, sob a Presidência de Adriano Gesser. Acórdão aprovado na sessão.

**ADRIANO GESSER**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ADRIANE ROSANE MÜCKLER**

**RELATORA DESIGNADA**



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Muckler, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 23:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5306966** e o código CRC **6105E55F**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT****SESSÃO DO DIA: 03/12/2019****PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER****PROCESSO Nº: 1671/2019****RECLAMANTE: SLZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A****ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO NÃO RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE ITBI****RELATOR: ADRIANE ROSANE MUCKLER****ACORDÃO Nº. 288/2019****ITBI – IMUNIDADE CONDICIONADA – ATIVIDADE IMOBILIÁRIA DESCRITA NO OBJETO SOCIAL – NÃO NECESSIDADE DE AGUARDA O PRAZO DO ART. 37, §1º DO CTN – PRECEDENTE JUDICIAL - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA MAIORIA**

Vistos, relatados e discutidos o presente, acordam os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, **POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER E POR MAIORIA NEGAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO (3X2)**, voto minerva do Presidente acompanha a divergência inaugurada pelo julgador Roniel, que entende que a Reclamante tem atividade imobiliária no contrato social e CNPJ, e não existe necessidade de aguardar o prazo do art. 37 do CTN, base na Apelação Cível nº. 0680790.2014.8.24.0005 e Agravo Recurso Extraordinário nº. 987752 – STF, o qual foi acompanhado pela julgadora Vera com seus acréscimos com base nas DIPJ's com informações divergentes com DRE, juntadas no PTAC. Vencida a relatora e o julgador Guilherme que baseou seu voto no art. 37, §1º do CTN, art. 1245 do CC e art. 64 da Lei 8.934/94 e RESP 1.743.088. Participaram do julgamento os julgadores acima mencionados, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek, sob a Presidência de Adriano Gesser. Acórdão aprovado na sessão.

**ADRIANO GESSER**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ADRIANE ROSANE MÜCKLER**  
**RELATORA DESIGNADA**



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Muckler, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 23:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5307096** e o código CRC **C75129D8**.

## **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 10/12/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1794/2019**

**RECLAMANTE: NATALINO MAIA**

**ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU/2020 - LCM Nº 79/99 – SEI 19.0.107571-8**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO Nº 289/2018**

**EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 POR HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA FAMILIAR. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS – RENDA FAMILIAR SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO II, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79/99. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, em CONHECER DA RECLAMAÇÃO e, no mérito, também por unanimidade, em NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Rosilaine Bokorni, Henrique Gomes Alves e Simone Haritsch, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Simone Taschek. Sustentou oralmente o contribuinte. O acórdão foi aprovado nesta sessão de julgamento.

**Adriano Gesser**  
**Presidente das Câmaras**

**Osni Sidnei Munhoz**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5313596** e o código CRC **CCFB2370**.

## **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 10/12/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1780/2019**

**RECLAMANTE: DBC SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA ME**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 44/2019**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO Nº 290/2019**

**EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 44/2019 - NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO FISCAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. VALIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. INEQUIVOCA CIENCIA INTIMAÇÃO FISCAL, QUE MESMO REITERADA FOI IGNORADA PELO RECLAMANTE. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de julgamento da JURAT, por unanimidade de votos, em CONHECER DA RECLAMAÇÃO e no mérito, também por unanimidade, por DESPROVÊ-LA, nos termos do voto do relator, mantendo-se o Auto de Infração nº 44/2019.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Rosilaine Bokorni, Henrique Gomes Alves, e Simone Hartisch, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Simone Tascheck. O acórdão foi aprovado nesta sessão de julgamento.

**Adriano Gesser**

**Presidente das Câmaras de Julgamento**

**Osni Sidnei Munhoz**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5313658** e o código CRC **9A90D681**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 12/12/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 440/2009**

**RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**RECORRIDO: CARTÓRIO RUY MEYER**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 131, 132, 133 E 134/2009**

**RELATOR: DIOGO ARÃO NASCIMENTO PAULO**

**ACÓRDÃO: 291/2019**

**EMENTA: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 133 E 134/2009. APLICAÇÃO DA MULTA DE 200%. POSSIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DOLO NO PERÍODO POSTERIOR A ADIN Nº 3.089-2. REMESSA CONHECIDA E PROVIDA. MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Junta Plena da JURAT, **por maioria de votos (5x3), DAR PROVIMENTO A REMESSA**, nos termos do voto do julgador Jefferson Luiz Roesler, relator de primeira instância, por entender inaplicável o afastamento da multa pela ausência de dolo, haja vista o trânsito em julgado da ADIN 3089 (08/08/2008). o

Vencidos os julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo (Relator), Osni Sidnei Munhoz e Evanildo Silva Lins Junior.

Participaram deste julgamento os membros: Diogo Arão Nascimento Paulo (Relator), Osni Sidnei Munhoz, Simone Haritsch, Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos da Cunha e Rosilaine Bokorni, sob a presidência de Adriano Gesser.



Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Simone Taschek.

Acórdão aprovado na sessão do dia 12 de dezembro de 2019.

Diogo Arão Nascimento Paulo

Relator

Adriano Gesser

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5313820** e o código CRC **34831CFD**.

## **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 12/12/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1076/2015**

**RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**RECORRIDO: CARTÓRIO RUY MEYER**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 53/2014 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 219/2014**

**RELATOR: DIOGO ARÃO NASCIMENTO PAULO**

**ACÓRDÃO: 292/2019**

**EMENTA: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 5/2014. APLICAÇÃO DA MULTA DE 200%. POSSIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO DA OCORRENCIA DE DOLO NO PERÍODO POSTERIOR A ADIN Nº 3.089-2. REMESSA CONHECIDA E PROVIDA. MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Junta Plena da JURAT, **por maioria de votos (5x3), DAR PROVIMENTO A REMESSA**, nos termos do voto do julgador Jefferson Luiz Roesler, relator de primeira instância, por entender inaplicável o afastamento da multa pela ausência de dolo, haja vista o trânsito em julgado da ADIN 3089 (08/08/2008).

Vencidos os julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo (Relator), Osni Sidnei Munhoz e Evanildo Silva Lins Junior.

Participaram deste julgamento os membros: Diogo Arão Nascimento Paulo (Relator), Osni Sidnei Munhoz, Simone Haritsch, Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos da Cunha e Rosilaine Bokorni, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Simone Taschek.

Acórdão aprovado na sessão do dia 12 de dezembro de 2019.

Diogo Arão Nascimento Paulo

Relator

Adriano Gesser

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5313894** e o código CRC **8E4D2CAF**.

## **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 12/12/2019**

**PRESIDENCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO N.º: 1573/2019**

**RECORRENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A**

**ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU 2019**

**RELATOR: GUILHERME RAMOS DA CUNHA**

**ACÓRDÃO: 293/2019**

**ISS. ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE. ATIVIDADE COMPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OPERAÇÃO DE CRÉDITO. INDICÊNCIA DO ISS SOBRE A TARIFA COBRADA PELO SERVIÇO DE ANÁLISE DE CRÉDITO (SUBITEM 15.08 DA LCM Nº 155/2003) E IOF SOBRE O CRÉDITO CONCEDIDO, ESSE NÃO ABARCADO NO LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 173, INCISO I, DO CTN. SÚMULA 555 DO STJ.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Guilherme Ramos da Cunha, Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni, Diogo Arão Nascimento Paulo, Osni Sidnei Munhoz, Simone Haritsch, Roniel Vieira dos Anjos. Atuou como defensora da Fazenda Pública: Simone Taschek. Presidiu a sessão: Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 12 de dezembro de 2019.

Guilherme Ramos da Cunha

Relator

Adriano Gesser

Presidente em exercício da JURAT



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ramos da Cunha**, **Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5314585** e o código CRC **318FEE92**.

## **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 14/12/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1700/2019**

**RECORRENTE: FANE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS ITBI - 42/2019**

**RELATORA: SIMONE HARITSCH**

**ACORDÃO: 294/2019**

**EMENTA: NOTIFICAÇÃO. VIA POSTAL NO MESMO ENDEREÇO CONSTANTE NA PROCURAÇÃO E NA RECLAMAÇÃO. ELEIÇÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO FEITA PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO. ART. 2º DA LEI 4.857/04. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos o presente auto, ACORDAM os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos CONHECER do recurso e por maioria NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª instância, nos termos do voto da relatora, vencido o julgador Guilherme R.da Cunha por dar provimento nos termos de seu voto proferido na 2ª camara.

Participaram deste julgamento e aprovação do acórdão, realizado em 12 de dezembro de 2019, os membros: Simone Haritsch (Relatora), Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo, Rosilaine Bokorni, Evanildo Lins, Roniel Vieira dos Anjos e Guilherme Ramos da Cunha sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Simone Taschek.

Adriano Gesser

Presidente

Simone Haritsch

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Simone Haritsch, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2019, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5321444** e o código CRC **69B334FA**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 28/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1529/2018**

**RECORRENTE: SOCIEDADE GLORIA DE JOINVILLE**

**ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU/2018**

**RELATOR: SIMONE HARITSCH**

**ACÓRDÃO: 295/2019**

ISENÇÃO DO IPTU/2018 – IMPOSSIBILIDADE - FALTA DO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 2º e 3º, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 172/2004 - OFÍCIO DA SECRETARIA DE ESPORTE. ITEM PESTIVIDADE. SUPERADA. RECURSO CONHECIDO. MAIORIA. DESPROVIDO. UNANIMIDADE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (5x4), vencida a Relatora, com voto minerva da presidência decidiu-se SUPERAR a preliminar arguida e CONHECER do recurso voluntário, e no mérito, por unanimidade de votos NEGAR provimento nos termos do voto da relatora.

Participaram deste julgamento e aprovação do acórdão, realizado em 28 de novembro de 2019, os membros: Simone Haritsch (Relatora), Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo, Paulo Tsalikis, Evanildo Lins, Vera Lucia Ribeiro de Souza, Roniel Vieira dos Anjos e Guilherme Ramos da Cunha sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Simone Taschek.

Adriano Gesser  
Presidente

Simone Haritsch  
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Simone Haritsch, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2019, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5321452** e o código CRC **C4AF5300**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT****SESSÃO DO DIA: 28/11/2019****PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER****PROCESSO Nº: 1585/2019****REMESSA DE OFICIO****RECORRIDO: APP ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR PEDRO IVO CAMPOS****ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO 121/2018****RELATORA: SIMONE HARITSCH****ACÓRDÃO: 296/2019**

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 121/2018. MULTA. ART. 39, §10, IV, DA LCM Nº 155/2003. NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA SENHA DE ACESSO AO SISTEMA DA NFEM. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. REMESSA DESPROVIDA. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos o presente auto, ACORDAM os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO à remessa de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância, nos termos do voto da relatora.

Participaram deste julgamento e aprovação do acórdão, realizado em 28 de novembro de 2019, os membros: Simone Haritsch (Relatora), Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo, Paulo Tsalikis, Evanildo Lins, Vera Lucia Ribeiro de Souza, Roniel Vieira dos Anjos e Guilherme Ramos da Cunha sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Simone Taschek.

Adriano Gesser

Presidente

Simone Hartisch

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Simone Haritsch, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2019, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5321460** e o código CRC **7575AB8D**.

## **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 12/12/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1555/2018**

**RECORRENTE: KLC PARTICIPAÇÕES LTDA**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS**

**ASSUNTO: ITBI – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 40/2018**

**RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**ACÓRDÃO: 297/2019**

**ITBI. ART. 156, § 2º, I DA CRFB. EMPRESA INATIVA. DESCARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - REGRA IMUNIZANTE COM CARÁTER FINALÍSTICO DE FOMENTO À ATIVIDADE ECONOMICAMENTE ORGANIZADA - ART. 170 DA CRFB. AFASTAMENTO DA IMUNIDADE POR INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL POR HOLDING FALIMIAR SEGUIDA DE DOAÇÃO DE QUOTAS COM GRAVAME DE USUFRUTO – FINALIDADE MERAMENTE SUCESSÓRIA EVIDENCIADA. CARTÃO DE CNPJ QUE INDICA ATIVIDADE PRINCIPAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. CESSÃO GRATUITA DOS IMÓVEIS INTEGRALIZADOS POR COMODATO – DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE SOCIAL. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE. MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e por maioria de votos (5x4), com voto de desempate da presidência, em NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

Voto divergente do julgador Guilherme Ramos da Cunha, pelo qual o legislador Constitucional utilizou o critério “pessoa jurídica”, assim não se aplicando disposições relativas a “empresa”.



Também fundamenta seu voto em ofensa ao princípio da legalidade assentando que a imunidade somente pode ser afastada quando constatada a existência de atividade imobiliária, ante a expressa disposição legal prevista ao caso. Foi acompanhado pelos julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo, Evanildo Silva Lins Junior e Osni Sidnei Munhoz, este que acrescenta que somente se pode interpretar quando existe dúvida não sendo o caso; e que a interpretação teleológica não é aplicável pois não se sabe o intuito do legislador Constitucional e infraconstitucional à época.

Participaram deste julgamento os membros: Roniel Vieira dos Anjos, Guilherme Ramos da Cunha, Simone Haristich, Diogo Arão Nascimento Paulo, Rosilaine Bokorni, Evanildo Silva Lins Junior, Osni Sidnei Munhoz e Jefferson Luiz Roesler; como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser. Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 12 de dezembro de 2019.

Adriano Gesser

Presidente

Roniel Vieira dos Anjos

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2019, às 21:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5321472** e o código CRC **11D4024E**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 28/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1714/2019**

**RECORRENTE: PLATANO PARTICIPAÇÕES LTDA**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS**

**ASSUNTO: ITBI – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 64/2019**

**RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**ACÓRDÃO: 298/2019**

**ITBI. ART. 156, § 2º, I DA CRFB. EMPRESA INATIVA. DESCARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - REGRA IMUNIZANTE COM CARÁTER FINALÍSTICO DE FOMENTO À ATIVIDADE ECONOMICAMENTE ORGANIZADA - ART. 170 DA CRFB. AFASTAMENTO DA IMUNIDADE POR INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL POR HOLDING FALIMAR SEGUIDA DE DOAÇÃO DE QUOTAS COM GRAVAME DE USUFRUTO – FINALIDADE MERAMENTE SUCESSÓRIA EVIDENCIADA. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE. MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, e por maioria de votos (5x4), com voto de desempate do presidente, em NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

Voto divergente do julgador Diogo Arão Nascimento Paulo, pelo qual deve haver a interpretação legal conforme o art. 111 do CTN; e com relação ao usufruto não há impedimento legal para a sua realização, portanto a discussão não faz bem ao processo não devendo fazer parte do fundamento de voto; assim dá provimento para o recurso. Foi acompanhado pelo julgadores Evanildo Silva Lins Junior, o qual acresce fundamento no princípio da legalidade por inexistência de previsão legal da inatividade como condição de revogação da imunidade (art. 3º § 2º da LCM 400/2013 e arts. 37, II, CTN), bem como por ofensa ao art. 111 do CTN, pelo qual a interpretação há que ser literal; também acompanhado pelo julgador Osni Sidnei Munhoz que acompanha os fundamentos do julgador Evanildo Silva Lins Junior e também acompanhado pelo julgador Guilherme Ramos da Cunha, este que acresce aos fundamentos da divergência, que o princípio da legalidade é feito pela democracia representativa, eis que somente se paga aquilo que a sociedade permitiu. No ponto do usufruto levantado pelo julgador Paulo Tsalikis, de que não houve transferência, cita que é conceituação já prevista em lei e não aplicável ao caso, sendo ainda que tal não foi objeto do parecer fiscal impugnado.

O julgador Paulo Tsalikis acompanha o relator e acresce referência ao seu voto em primeira instância, no sentido de que não houve a disponibilização do bem para a pessoa jurídica adquirente, não tendo, portanto, ela obtido qualquer benefício com o imóvel eis que houve o gravame do usufruto seguido da incorporação de forma que assim a posse do imóvel migrou direto para os sócios. O presidente também acompanha o relator e acresce que a interpretação literal do art. 111 do CTN é para isenção, sendo que no caso é imunidade, portanto inaplicável.

Participaram deste julgamento os membros: Roniel Vieira dos Anjos, Osni Sidnei Munhoz, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Simone Haristich, Diogo Arão Nascimento Paulo, Paulo Tsalikis, Evanildo Silva Lins Junior e Guilherme Ramos da Cunha; como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 12 de dezembro de 2019.

Adriano Gesser

Presidente

Roniel Vieira dos Anjos

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2019, às 21:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5321476** e o código CRC **629974B4**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 12/12/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 857/2013**

**RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**RECORRIDO: CACHOEIRA ARRENDAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**

**ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU.**

**RELATOR: EVANILDO S. LINS JUNIOR.**

**ACÓRDÃO: 299/2019**

**EMENTA: IPTU. REVISÃO RETROATIVA DOS ANOS DE 2009 A 2012. POSSIBILIDADE. TERRENO BALDIO NÃO EDIFICÁVEL. SÍTIO ARQUEOLÓGICO. ERRO DA MUNICIPALIDADE NO CADASTRAMENTO DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE DA REVISÃO EX-OFÍCIO. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA ESTABELECIDADA NO § 2º DO ART. 8º DA LC 317/2010. NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO. MAIORIA.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os julgadores da Junta Plena da Junta de Recursos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, dar provimento ao pleito quanto aos pedidos de revisão de alíquota do IPTU/2011 e 2012; E, por maioria, com voto minerva, dar provimento ao pleito quanto aos pedidos de revisão para o IPTU dos anos de 2009 e 2010, afim de permitir a aplicação da alíquota de 0,5%, conforme § 2º do art. 8º da LC 317/2010, por tratar-se de sítio arqueológico, disposto em área abrangida pelos 08 (oito) imóveis, encerrando, assim, terrenos baldios não edificáveis, e, por se tratar de matéria reconhecível de ofício, que deveria constar no cadastro imobiliário municipal. Votos vencidos do relator, da julgadora Simone Haritsch, da julgadora Rosilaine Bokorni e do julgador Jefferson Luiz Roesler, que votaram por dar provimento à remessa de ofício em relação aos anos de 2009 e 2010, por entenderem que a Recorrida não cumpriu com os requisitos legais para a utilização da alíquota de 0,5% para imóveis baldios não edificáveis, uma vez que não formalizou os requerimentos anuais que previa o § 5º do art. 2º da Lei nº 2.020/84. Voto divergente do julgador Roniel Vieira dos Anjos, que foi acompanhado pelos julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo, Osni Sidnei Munhoz e Guilherme Ramos da Cunha. Como Defensora da Fazenda Pública Drª. Simone Taschek. Sessão presidida pelo Sr. Adriano Gesser. Acórdão aprovado na sessão do dia 12 de dezembro de 2019.

**Adriano Gesser**

Presidente em Exercício da Junta Plena

**Evanildo S. Lins Junior**

Relator de Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Evanildo Silva Lins Junior, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5307373** e o código CRC **364A87B5**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 14/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**PROCESSO Nº: 1405/2017**

**RECORRENTE: E&SVTT AGRO NEGÓCIO LTDA EPP**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CAMARAS**

**ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU/2017**

**RELATOR: ADRIANE ROSANE MUCKLER**

**ACÓRDÃO Nº. 300/2019**

**IPTU 2017 – PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA POR ATIVIDADE RURAL DESPROVIDO DO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PREVISTO NO INCISO V DO § 1º e §5º DO ART. 1º DO DECRETO nº. 21.681/2013 – INDEFERIMENTO NOS TERMOS DO CAPUT E § 4º, AMBOS DO ART. 2º DO DECRETO nº. 21.681/2013 – PREJUDICADA A ANÁLISE DOS DEMAIS ARGUMENTOS EXPOSADOS PELO CONTRIBUINTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de reclamação interposto por **E&SVTT AGRO NEGÓCIO LTDA EPP**, ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade de votos **CONHECER DO RECURSO** e **NEGAR PROVIMENTO** mantendo a decisão inalterada de 1º grau, seguindo o voto da relatora baseado na fundamentação da decisão de 1º grau e da Lei nº.9393/96 (lei do ITR), por fim ressaltaram que o contrato de comodato deve ter firma reconhecida com data compatível aquela do pleito inicial de não incidência conforme §5º do artigo 1º do Decreto nº. 21.681/2013, indicados pelo julgador Jefferson Luiz Roesler, seguido pelos julgadores: Paulo Tsalikis, Osni Sidnei Munhoz e o Julgador Evanildo Silva Lins Junior acrescentou ainda que a exigência rígida do município em relação a

documentação apresentada possui fundamento no princípio da legalidade e interpretação literal da norma que deve ser aplicado aos casos de não incidência, ainda mais pelo fato de que o município está abrindo mão de certa renda, que foi seguido pelos julgadores Simone Haritsch, Diogo Arão Nascimento Paulo e Arli Zimpel. Participaram os julgadores acima mencionados, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Janaína Elisa Heidorln, sob a Presidência de Roniel Vieira dos Anjos. Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 12/12/2019.

**RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ADRIANE ROSANE MÜCKLER**  
**RELATORA**



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Muckler, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 22:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2019, às 21:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5321488** e o código CRC **328274CE**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 29/10/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1627/2019**

**RECORRENTE: POSTAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP**

**ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS DO SIMPLES NACIONAL Nº 04900081790000100022647201870**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO N.º 301/2019**

**ISS. AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL. ATIVIDADE PRESTADA POR FRANQUEADA DOS CORREIOS NA VIGÊNCIA DA LCM 116/2003 - INCIDÊNCIA DO ISS - SUBITEM 26.01 - PRECEDENTE JUDICIAL RESP 1.131.872/SC. PROVIMENTO JUDICIAL ANTERIOR EM SENTIDO CONTRÁRIO – IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO – APLICABILIDADE DA SÚMULA 239 DO STF. RECOLHIMENTO CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ART. 18, § 5ºB, II, DA LC 123/2006. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os julgadores da Junta Plena desta JURAT, por unanimidade em **CONHECER** do recurso e, por maioria (5x4), com o voto minerva da presidência, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, na forma do voto divergente do julgador Jefferson Luiz Roesler, nos termos de sua decisão da 1ª instância, defendendo a aplicação da Súmula nº 239 do STF e dos entendimentos consignados na tese do STJ no REsp 1.131.872/SC e que no presente caso a coisa julgada não é definitiva, permitindo a tributação das competências posteriores ao trânsito em julgado do mandado de segurança, devido à alteração das circunstâncias jurídicas do caso. Os julgadores Roniel Vieira dos Anjos, Simone Haritsch e Rosilaine Bokorni acompanharam a divergência. Acompanharam o relator os julgadores Adriane Rosane Muckler, Evanildo Lins Silva Junior, complementando este que ficou bem claro que os serviços do subitem 26.01 afastados pelo MS são os mesmos tributados pelo fisco e que o REsp 1.131.872 não se aplica ao presente caso porque a tese jurídica analisada pelo STJ foi com base na LC 56/87, e o julgador Diogo Arão Nascimento Paulo, que apresentou voto vista. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Drª. Janaína Elisa Heidorn. Sessão presidida pelo Sr. Adriano Gesser. Sustentou oralmente na sessão do dia 29/10/2019 o procurador do recorrente, Dr. Maicon Rodrigo Moreira Zambarda e nessa sessão participou o Sr. Leonardo Cesar Harger.

Acórdão aprovado na sessão do dia 28 de novembro de 2019.

**Adriano Gesser**  
**Presidente das Câmaras**

**Osni Sidnei Munhoz**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5321518** e o código CRC **DA09AB8D**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 12/12/2019**

**PRESIDENCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO N.º: 1660/2019**

**REMESSA DE OFÍCIO Nº 36/2019**

**INTERESSADO: ELISANDRO LOTIN DE SOUZA E OUTROS**

**ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU/2019**



**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO Nº 302/2019**

**IPTU 2019. PEDIDO DE REVISÃO. EXISTÊNCIA DE CALÇADA. INDEFERIMENTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. CIÊNCIA INCERTA DA EXIGÊNCIA FAZENDÁRIA DENTRO DE PRAZO HÁBIL AO SEU ATENDIMENTO. APRESENTAÇÃO DE TODOS OS OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO JÁ INICIADO PELOS CONTRIBUINTES. REMESSA DOS AUTOS PARA ANÁLISE DA SECRETARIA DA FAZENDA. REMESSA DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena desta JURAT, por unanimidade de votos, em DESPROVER a remessa de ofício, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Rosilaine Bokorni, Guilherme Ramos da Cunha, Roniel Vieira dos Anjos, Diogo Arão Nascimento Paulo, Evanildo Silva Lins Junior, Jefferson Luiz Roesler e Simone Haritsch. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Dra. Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser. Acórdão aprovado nesta sessão.

**Adriano Gesser**

**Presidente das Câmaras de Julgamento**

**Osni Sidnei Munhoz**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz**, **Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5321499** e o código CRC **8412D12E**.

## **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 12/12/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1424/2017**

**RECORRENTE: HARI KARNOPP**

**ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU/2017 POR ATIVIDADE RURAL**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO Nº 303/2019**

**EMENTA: IPTU 2107 – INDEFERIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA DESTINADA A IMÓVEIS COM DESTINAÇÃO RURAL. RECLAMAÇÃO PROPOSTA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 30 DIAS PREVISTO NO ART. 2º DA LEI Nº 4.857/2003 – INTEMPESTIVIDADE NÃO SUPERADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena desta JURAT, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e por maioria, DESPROVÊ-LO, nos termos da divergência aberta pelo julgador Roniel Vieira dos Anjos, no mesmo sentido do seu voto de 1ª instância.

Foi acompanhado pelos julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni, Diogo Arão Nascimento Paulo e Simone Haritsch, vencidos o relator e o julgador Guilherme Ramos da Cunha.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Rosilaine Bokorni, Guilherme Ramos da Cunha, Roniel Vieira dos Anjos, Diogo Arão Nascimento Paulo, Evanildo Silva Lins Junior e Simone Haritsch. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Dra. Simone

Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser. Acórdão aprovado nesta sessão.

**Adriano Gesser**  
**Presidente das Câmaras de Julgamento**

**Osni Sidnei Munhoz**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 17/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5321509** e o código CRC **F4D84834**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 26/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1720/2019**

**RECLAMANTE: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA IPIRANGA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO IPTU DE 2019**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO Nº 274/2019****PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU DE 2019 POR SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA – AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO – EXTINÇÃO DO PTAC SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 9º DO DM Nº 11.880/2004 – RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, não conhecer da reclamação, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento realizado no dia 26 de novembro de 2019 os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo e Simone Haritsch, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Simone Taschek. Sustentaram oralmente os Srs. Alido Lange e Jonathas Augusto de Souza.

Recomenda-se, outrossim, a conversão em diligência do PTAC para que a UGA proceda a análise do mérito, acolhendo-se dos documentos apresentados pelo reclamante nesse PTAC, nos termos do § 7º, do DM nº 11.880/2003.

Acórdão aprovado na sessão do dia 26 de novembro de 2019.

**Adriano Gesser**

**Presidente das Câmaras**

**Osni Sidnei Munhoz**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz**, Usuário **Externo**, em 06/12/2019, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 09/12/2019, às 08:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5231284** e o código CRC **18BAFBDE**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

**Processo de Sindicância Investigatória nº 06/18** - Considerando que existem indícios suficientes de autoria e materialidade, nos termos do disposto no art. 185, § 2º, II da LC 266/08, determino a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em face da servidora Janice Garcia dos Santos, matrícula 36.512, professora, lotada na Escola Municipal Valentim João da Rocha, a fim de apurar os fatos e responsabilidades com relação a supostas condutas inadequadas no exercício da função, conforme fatos relatados no Memorando nº 026-GAB/Secretaria de Educação – e documentos anexos, e autos da Sindicância Investigatória nº 06/18, sendo que tais ações teriam supostamente infringido o disposto nos artigos 155, incisos I, II, VIII e X e artigo 156, inciso VI, todos da Lei Complementar nº 266/08.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 20/12/2019, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5348052** e o código CRC **F0B3B58F**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 606/2019

**Luana Siewert Pretto, Diretora Presidente** da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 216/2019**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **PA Comercio e Serviços Gerais EIRELI - ME**, que tem por objeto a **aquisição de licenças do MS Office 365 Business**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **Pregão Eletrônico nº 132/2019**.

**Aline Schafhauser Guimaraes Machado**, Matrícula nº 540 - Gestor da Ata

**Orimar Pereira de Franca Junior**, Matrícula nº 725 - Fiscal Titular

**Fernando Marcelo da Rosa**, Matrícula nº 525 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2019, às 22:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5353302** e o código CRC **ABDE441E**.